SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 15 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 1980

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL

NOME: Município de Cachoeirinha
CNPJ: 10.091.619/0001-02

NOME: Município de Cupira
CNPJ: 10.191.799/0001-02

NOME: Município de Ibirajuba
CNPJ: 11.256.062/0001-85

NOME: Município de Jurema
CNPJ: 10.141.489/0001-75

NOME: Município de Maraial
CNPJ: 10.193.332/0001-93

NOME: Município de São João
CNPJ: 10.146.371/0001-30

NOME: Município de São Joaquim do Monte
CNPJ: 10.122.661/0001-43

NOME: Município de Barra de Guabiraba
CNPJ: 10.120.962/0001-38

NOME: Município de Jaqueira
CNPJ: 01.613.989/0001-71

NOME: Município de Lajedo
CNPJ: 10.143.246/0001-76

NOME: Município de Quipapá
CNPJ: 10.145.225/0001-90

NOME: Município de São Benedito do Sul
CNPJ: 10.145.803/0001-98

Ressalvado o direito da Autarquia Interfederativa – COMAGSUL em cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade dos sujeitos passivos acima identificados, que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 – Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Cachoeirinha** – PE, no valor de R$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

2 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Cupira**, no valor de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

3 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Ibirajuba**, no valor de R$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

4 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Jurema**, no valor de R$ 30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

5 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Maraial**, no valor de R$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

6 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **São João**, no valor de R$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

7 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **São Joaquim do Monte**, no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

8 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Barra de Guabiraba**, no valor de R$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

9 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Jaqueira**, no valor de R$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

10 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Lajedo**, no valor de R$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

11 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Quipapá**, no valor de R$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

12 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **São Benedito do Sul**, no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2013.

Esta Certidão emitida refere-se exclusivamente à dívida oriunda do Contrato de Rateio Administrativo, aprovado em Assembleia Geral realizada e publicada na Imprensa Oficial.
A dívida objeto da presente Certidão foi consolidada com o valor histórico do Contrato de Rateio Administrativo, sem a incidência de juros, multa e correção monetária.
Os débitos constantes da presente Certidão **foram inscritos na Dívida Ativa da Autarquia em 21 de novembro de 2017,** dispondo os Municípios de 15 (quinze) dias para promover a impugnação.
Os débitos acima referenciados foram efetivamente lançados nos ativos do COMAGSUL referente ao exercício financeiro de 2013 e, informados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por ocasião da prestação de contas anual do Consórcio no 1º semestre de 2014.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 21 de novembro de 2017.

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro do COMAGSUL

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo do COMAGSUL

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Advogada
OABPE 37824
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:9BE202C1

SECRETARIA EXECUTIVA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL

NOME: Município de Jurema
CNPJ: 10.141.489/0001-75

NOME: Município de Maraial
CNPJ: 10.193.332/0001-93

NOME: Município de São Joaquim do Monte
CNPJ: 10.122.661/0001-43

Ressalvado o direito da Autarquia Interfederativa – COMAGSUL em cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade dos sujeitos passivos acima identificados, que vierem a ser apuradas, é certificado que:
1 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Jurema**, no valor de R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2011.
2 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Maraial**, no valor de R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais), referentes ao exercício financeiro de 2011.

3 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **São Joaquim do Monte**, no valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), referentes ao exercício financeiro de 2011.

Esta Certidão emitida refere-se exclusivamente à dívida oriunda do Contrato de Rateio Administrativo, aprovado em Assembleia Geral realizada e publicada na Imprensa Oficial.
A dívida objeto da presente Certidão foi consolidada com o valor histórico do Contrato de Rateio Administrativo, sem a incidência de juros, multa e correção monetária.
Os débitos constantes da presente Certidão **foram inscritos na Dívida Ativa da Autarquia em 19 de dezembro de 2016,** dispondo os Municípios, a partir desta publicação de 15 (quinze) dias para promover a impugnação.
Os débitos acima referenciados foram efetivamente lançados nos ativos do COMAGSUL referente ao exercício financeiro de 2011 e, informados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por ocasião da prestação de contas anual do Consórcio no 1º semestre de 2012.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 19 de dezembro de 2016.

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro do COMAGSUL

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo do COMAGSUL

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Advogada
OABPE 37824
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:1CA3DD86

SECRETARIA EXECUTIVA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL

NOME: Município de Cachoeirinha
CNPJ: 10.091.619/0001-02

NOME: Município de Cupira
CNPJ: 10.191.799/0001-02

NOME: Município de Ibirajuba
CNPJ: 11.256.062/0001-85

NOME: Município de Jurema
CNPJ: 10.141.489/0001-75

NOME: Município de Maraial
CNPJ: 10.193.332/0001-93

NOME: Município de São João
CNPJ: 10.146.371/0001-30

NOME: Município de São Joaquim do Monte
CNPJ: 10.122.661/0001-43

Ressalvado o direito da Autarquia Interfederativa – COMAGSUL em cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade dos sujeitos passivos acima identificados, que vierem a ser apuradas, é certificado que:
1 – Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Cachoeirinha** – PE, no valor de R$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.
2 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Cupira**, no valor de R$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.
3 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Ibirajuba**, no valor de R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.
4 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Jurema**, no valor de R$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.
5 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Maraial**, no valor de R$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.

6 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **São João**, no valor de R$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.

7 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **São Joaquim do Monte**, no valor de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.

Esta Certidão emitida refere-se exclusivamente à dívida oriunda do Contrato de Rateio Administrativo, aprovado em Assembleia Geral realizada e publicada na Imprensa Oficial.
A dívida objeto da presente Certidão foi consolidada com o valor histórico do Contrato de Rateio Administrativo, sem a incidência de juros, multa e correção monetária.
Os débitos constantes da presente Certidão **foram inscritos na Dívida Ativa da Autarquia em 14 de novembro de 2017,** dispondo os Municípios de 15 (quinze) dias para promover a impugnação.
Os débitos acima referenciados foram efetivamente lançados nos ativos do COMAGSUL referente ao exercício financeiro de 2012 e, informados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por ocasião da prestação de contas anual do Consórcio no 1º semestre de 2013.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 14 de novembro de 2017.

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro do COMAGSUL

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo do COMAGSUL

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Advogada
OABPE 37824
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:C26CF5CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS 04/2017

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado do Julgamento de Proposta
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017 – PL N.º 103/2017
Empresa Desclassificada: **JR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PINTURAS ESPECIAIS LTDA - ME**. ***Empresas Classificadas:*** **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R$ 233.336,99 e **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**. No valor de R$ 247.079,73. Com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666 e suas posteriores alterações fica aberto o prazo recursal. **Mais informações podem ser obtidas diretamete na sede da** Prefeitura da Ilha de Itamaracá, sito à Av.João Pessoa Guerra, 37 – Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário das 07h às 13h. Outras informações pelo email: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá**, 14.12.2017**,

SEVERINO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:C826168D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017. Homologação do Pregão nº 031/2017, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários em geral para possibilitar a estruturação da Rede Municipal de Saúde de Abreu e Lima, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. **EMPRESAS VENCEDORAS: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME**, vencedora do **Item 01** com o valor unitário de **R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)** e valor total de **R$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais)**, do **Item 5A** com o valor unitário de **R$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)** e valor total de **R$ 36.800,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais)**, do **Item 5B** com o valor unitário de **R$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)** e valor total de **R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)**, do **Item 6A** com o valor unitário de **R$ 379,00 (Trezentos e setenta e nove reais)** e valor total de **R$ 60.640,00 (Sessenta mil seiscentos e quarenta reais)**, do **Item 6B** com o valor unitário de **R$ 379,00 (Trezentos e setenta e nove reais)** e valor total de **R$ 15.160,00 (Quinze mil cento e sessenta reais)**, do **Item 07** com o valor unitário de **R$ 28,00 (Vinte e oito reais)** e valor total de **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, do **Item 08** com o valor unitário de **R$ 27,90 (Vinte e sete reais e noventa centavos)** e valor total de **R$ 5.580,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais)**, do **Item 15** com o valor unitário de **R$ 99,00 (Noventa e nove reais)** e valor total de **R$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais)**, ficando o valor global da empresa **COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME em R$ 155.260,00 (Cento e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta reais);** a empresa **F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA – EPP**, vencedora do **Item 2A** com o valor unitário de **R$ 269,00 (Duzentos e sessenta e nove reais)** e valor total de **R$ 49.496,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, do **Item 2B** com o valor unitário de **R$ 269,00 (Duzentos e sessenta e nove reais)** e valor total de **R$ 12.374,00 (Doze mil trezentos e setenta e quatro reais)**,do **Item 10** com o valor unitário de **R$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais)** e valor total de **R$ 21.930,00 (Vinte e um mil novecentos e trinta reais)**, ficando o valor global da empresa **F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA – EPP em R$ 83.800,00 (Oitenta e três mil e oitocentos reais);** a empresa **MADEIRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI – ME**, vencedora do **Item 03** com o valor unitário de **R$ 64,50 (Sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)** e valor total de **R$ 5.805,00 (Cinco mil oitocentos e cinco reais)**, do **Item 11** com o valor unitário de **R$ 164,00 (Cento e sessenta e quatro reais)** e valor total de **R$ 19.680,00 (Dezesseis mil seiscentos e oitenta reais)**, do **Item 14** com o valor unitário de **R$ 228,00 (Duzentos e vinte e oito reais)** e valor total de **R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**, ficando o valor global da empresa **MADEIRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI – ME em R$ 36.885,00 (Trinta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais);** e a empresa **G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS E INFORMÁTICA LTDA,** vencedora do **Item 4** com o valor unitário de **R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** e valor total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, do **Item 09** com o valor unitário de **R$ 449,00 (Quatrocentos e quarenta e nove reais)** e valor total de **R$ 4.490,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais)**, do **Item 12** com o valor unitário de **R$ 598,00 (Quinhentos e noventa e oito reais)** e valor total de **R$ 598,00 (Quinhentos e noventa e oito reais)**, do **Item 13** com o valor unitário de **R$ 278,00 (Duzentos e setenta e oito reais)** e valor total de **R$ 2.780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais)**, ficando o valor global da empresa **G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS E INFORMÁTICA LTDA em R$ 57.868,00 (Cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais).** O Valor Total do Certame resultou em **R$ 333.813,00 (Trezentos e trinta e três mil oitocentos e treze reais). DATA DA**

ASSINATURA: 13 de dezembro de 2017, visto que se encontra regularmente desenvolvido. Mais informações podem ser obtidas diretamente na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do Fone (fax): (0**81) 3542-1061 - Ramal 242.

Abreu e Lima, 15/12/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:AEA97B74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 089/2017

PL n° 116/2017 PP/SRP n° 089/2017-Obj: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual prestação de serviços de placas de forro, molduras em gesso, gesso em pó, etc. Destinado a construção de forro, etc – EDUCAÇÃO/SAÚDE/SOCIAL/INFRA/ADM. **Abert: 27/12/17 às 11h30min**. **EDITAL:** LICITAÇÃO – **SITE:** www.afranio.pe.gov.br e/ou E-mail: licitacaoafranio@hotmail.com.

Afrânio/PE, 14/12/17.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F9EE66FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 089/2017

Processo Licitatório n° 117/2017, Pregão Presencial SRP n° 090/2017 em conformidade com a Lei nº 10.520/1002, com sessão dia 28/12/2017 às 10h. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, recargas de toner e cartuchos, com fornecimento de tintas originais para reabastecimento dos tanques de impressoras, destinado a atender as necessidades das Secretarias: Planejamento, Educação, Saúde, Des. Social, Infraestrutura e Agricultura, conforme solicitações dos mesmos. **EDITAL: SITE -** www.afranio.pe.gov.br

Afrânio/PE, 14 de dezembro de 2017

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:50FDEDE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - 1º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 059/2017; **CONTRATADA:** Rochasena Transporte e Serviços Ltda; CNPJ: 05.936.012/0001-46; **OBJETO:** Redução do valor do item 01 do contrato, resultando na redução de 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do valor contratual. O valor correspondente a redução é de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). **MODALIDADE:** Pregão Presencial 031/2017; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 01/07/2017

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PABLO RANGEL SOBREIRA MAIA
Rochasena Transporte e Serviços LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:02B74F46

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 088/2017

PL n° 115/2017 PP/SRP n° 088/2017-Obj: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de tendas/toldos – DES. SOCIAL. **Abert: 27/12/17 às 10h**. **EDITAL:** LICITAÇÃO – **SITE:** www.afranio.pe.gov.br e/ou E-mail: licitacaoafranio@hotmail.com.

Afrânio/PE, 14/12/17.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:335CB74F

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2014 - 4º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Aditivo; **CONTRATO:** 119/2014; **CONTRATADA:** Arco Engenharia e Construções Ltda; CNPJ: 05.670.659/0001-79; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 270 (duzentos e setenta) dias, que passa a vigorar de 04/11/2017 a 31/07/2018. **MODALIDADE:** Concorrência Nacional 002/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 29/09/2017

THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Obras e Infraestrutura

PAULO CÉSAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI
Arco Engenharia e Construções LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:95CA7548

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 107/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 080/2017**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de material permanente – SEC. DE EDUCAÇÃO, abertura efetuada em 16/10/2017, tendo como resultado e**VENCEDORA** as Empresas:**SÃO MARCOS DIST. DE MEDICAMENTO, EQUIP E MAT HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS** (Inscrita no CNPJ Nº 03.894.963/000-74) **nos itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 21 e 22 e LINDINALVA DE ARAÚJO ALVES-ME** (Inscrita no CNPJ Nº 11.825.285/0001-16) **nos itens 01, 02, 03, 04, 14, 20 e 23,** por terem ofertados menores lances nos itens do certame e por ter sido este o critério de julgamento. **Os itens 06, 13, 18 e 19 foram FRACASSADOS, os mesmos serão licitados em outra oportunidade.**

Afrânio-PE, 14 de dezembro de 2017.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO BÁSICO torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório n. 107/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 080/2017**, referente aoobjeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de material permanente – SEC. DE EDUCAÇÃO**.**Empresas VENCEDORAS:**SÃO MARCOS DIST. DE MEDICAMENTO, EQUIP E MAT HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS** (Inscrita no CNPJ Nº 03.894.963/000-74) e **LINDINALVA DE ARAÚJO ALVES-ME** (Inscrita no CNPJ Nº 11.825.285/0001-16)**. Homologado em: 14/12/17.**

Afrânio-PE, 14 de dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO R. R. DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DE5B4B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIA Nº 081/2017 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 108/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 081/2017**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de material esportivo – SEC. DE EDUCAÇÃO, abertura efetuada em 16/10/2017, tendo como resultado e**VENCEDORA** a Empresa:**LINDINALVA DE ARAÚJO ALVES-ME** (Inscrita no CNPJ Nº 11.825.285/0001-16) **nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 35,** por ter ofertado menor lance nos itens do certame e por ter sido este o critério de julgamento. **Os itens 05, 11, 15, 30, 32, 33, 34 e 36 foram FRACASSADOS, os mesmos serão licitados em outra oportunidade.**

Afrânio-PE, 14 de dezembro de 2017.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO BÁSICO torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório n. 108/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 082/2017**, referente aoobjeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de material esportivo – SEC. DE EDUCAÇÃO**.**Empresa VENCEDORA:**LINDINALVA DE ARAÚJO ALVES-ME** (Inscrita no CNPJ Nº 11.825.285/0001-16)**. Homologado em: 14/12/17.**

Afrânio-PE, 14 de dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO R. R. DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CFB6CA5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. 084/2017 Pregão Presencial nº 037/2017. Compras. Objeto: Aquisição de Mobiliário escolar destinado a Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município da Água Preta – PE, conforme TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL – PAR Nº 201700960/2017. Abertura: 28/12/2017 às 16h00minhs, na sala da CPL. Valor global estimado R$ 654.694,24. **Edital e Anexos:** disponível na sede da Prefeitura, localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, e/ou solicitações email:
licitacaoap.pe@gmail.com (solicitações/envio de documentos das 08 às 13hs.)

Água Preta/PE, 14 de dezembro de 2017.

TALUCHA CALADO
Pregoeira

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:6FC77E37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. EXTRATO DE CONTRATOS.

CONTRATO Nº. 336/2017. PROCESSO LICITATÓRIO n° 35/2017. PREGÃO PRESENCIAL n°: 10/2017. Objeto: O Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, Funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão. Para prevenção e correção de veículos da frota da Prefeitura Municipal e Aliança – PE, por um período de 12 (doze) meses. Valor R$: 2.956,80 (dois mil novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos). Vigência: 28/11/2017 a 28/12/2017**.** Contratada: LUIZ J. DA SILVA NETO – ME – CNPJ: 11.135.972/0001-00.CONTRATO Nº. 337/2017. PROCESSO LICITATÓRIO n° 35/2017. PREGÃO PRESENCIAL n°: 10/2017. Objeto: O Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, Funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão. Para prevenção e correção de veículos da frota da Prefeitura Municipal e Aliança – PE, por um período de 12 (doze) meses. Valor R$: 2.624,00 (dois mil seiscentos e vinte quatro reais). Vigência: 01/12/2017 a 30/12/2017. Contratada: LUIZ J. DA SILVA NETO – ME – CNPJ: 11.135.972/0001-00. CONTRATO Nº. 338/2017. PROCESSO LICITATÓRIO n° 35/2017. PREGÃO PRESENCIAL n°: 10/2017. Objeto: O Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, Funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão. Para prevenção e correção de veículos da frota da Prefeitura Municipal e Aliança – PE, por um período de 12 (doze) meses. Valor R$: 501,50 (quinhentos e um reais e cinqüenta centavos). Vigência: 05/12/2017 a 05/01/2018. Contratada: LUIZ J. DA SILVA NETO – ME – CNPJ: 11.135.972/0001-00. CONTRATO Nº. 339/2017. PROCESSO LICITATÓRIO n° 31/2017. PREGÃO PRESENCIAL n°: 07/2017. Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Som Tipo III, Trio Elétrico Grande Porte, Palco tipo I, Palco Tipo II, Camarim Climatizado, Iluminação, Tendas, Banheiros Químicos, Sanitários Químicos Convencionais, Camarote Individual, Portais de Box Truss, Placas de Fechamento, Gerador de energia elétrica e Refletor de 400 w, e Disciplinadores para atender a Secretaria de Cultura do Município de Aliança – PE.Valor R$: 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais). Vigência: 05/12/2017 a 20/12/2017. Contratada: JM DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS – ME – CNPJ: 01.514.117/0001 - 56. CONTRATO Nº. 340/2017. PROCESSO LICITATÓRIO n° 31/2017. PREGÃO PRESENCIAL n°: 07/2017. Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Locação de

Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Som Tipo III, Trio Elétrico Grande Porte, Palco tipo I, Palco Tipo II, Camarim Climatizado, Iluminação, Tendas, Banheiros Químicos, Sanitários Químicos Convencionais, Camarote Individual, Portais de Box Truss, Placas de Fechamento, Gerador de energia elétrica e Refletor de 400 w, e Disciplinadores para atender a Secretaria de Cultura do Município de Aliança – PE.Valor R$: 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).Vigência: 05/12/2017 a 20/12/2017. Contratada: STUDIO NIGHT EIRELI - ME – CNPJ: 24.395.873- 09.

Aliança, 14 de dezembro 2017.

SEVERINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO.
Presidente
CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A9028FE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017

Processo Nº 063/2017. Tomada de Preços nº 003/2017. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO NO ENGENHO RAIZ NOVA, ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ NO ENGENHO MANHOSO E ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE, NO ENGENHO ÁGUA VERMELHA, DA REDE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE AMARAJI/PE,** conforme Projeto Básico – Anexo I. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R$ 235.332,11 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos). Data e local da Sessão de Abertura: **29/12/2017** às **9:00**. Prefeitura do Município de Amaraji, sito à Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 3553-1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 13.12.2017

MARTA BARBOSA DA SILVA
Presidente (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:26A5DAD4

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO (ADIAMENTO) MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017

Processo Nº 064/2017. Pregão Presencial Nº 015/2017. Prestação de Serviços. 1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**. Com abertura prevista para o próximo dia **19.12.2017 às 09:00hs**, comunicamos que por recomendação do Departamento Jurídico com a finalidade de realizar ajustes no Edital do certame supramencionado, o mesmo fica adiado **"sine die"**.
Amaraji, 14.12.2017

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Pregoeiro (*) (**).

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:56556E27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL 005/2017-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017- FMS
CONTRATO Nº 052/2017- CPL
CONTRATADA: **XIMENDES & ALVES MERCADINHO LTDA – EPP,** inscrita no **CNPJ nº 19.397.635/0001-00. Objeto:** registro de preços de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de **Material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis, suplemento alimentar, legumes/hortaliças/frutas, carnes, queijos, ovos e pães, produtos de higiene pessoal, materiais, acessórios e utensílios para limpeza) destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**. **Valor Global**: R$ 80.256,02 **Vigência**: 31/12/2017, contados a partir da data das assinaturas.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:14B32646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017
CONTRATO Nº 053/2017
CONTRATADA: **ADRIANE TRANSPORTE E CONSTRUTORA LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ nº 10.851.227/0001-02. Objeto**: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Recuperação de Ruas Pavimentadas com Paralelepípedos e Pavimentação Asfáltica, na zona urbana de Angelim – PE. **VALOR: R$ 251.383,36. VIGÊNCIA**: 12 meses contados a partir da data das assinaturas.

ADALBERTO JOSÉ DOS SANTOS.
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:6975CF77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO 070

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 070/2017; TOMADA DE PREÇOS 006/2017
NATUREZA: SERVIÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as necessidades do Município de Araripina, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência, anexo I. Apresentação das propostas/habilitação: 18 de janeiro de 2017 às 08h:30min:
Valor Estimado: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, rua Coelho Rodrigues, 174 1º andar, (87)38732573, na sala da CPL ou pelos e-mail
cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Presidente

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FAC3907C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
(REPUBICADA)

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚. 31 da Constituição Estadual, de 27 de junho de 2008, art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de **2018,** em cumprimento as disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II- estrutura e organização dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2018;

III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV- as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

V- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer titulo;

VI- as disposições sobre dividas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII- critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita ser inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;

VIII- exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

IX- as disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

X- as disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;

XI- as disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XII- as disposições sobre controle e fiscalização;

XIII- estabelecer relações de cooperação federativa;

XIV- as disposições gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Categoria de Programação**: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) **programa** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade; PRO

b) **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) **atividade**, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - **Unidade orçamentária**, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - **Produto**, o resultado de cada ação especifica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - **Ação**, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - **Título**, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constara no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - **Elemento de Despesa**, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo determinado, outros benefícios assistências, salário família, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, sentenças judiciais, despesas de exercício anteriores, indenizações e restituições, indenizações e restituições trabalhistas, juros e encargos da dívida, juros sobre a divida por contrato, outros encargos sobre a divida mobiliaria, subvenções sociais, outros benefícios assistências, outros benefícios de natureza social, diárias – civil, auxilio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subvenções sociais, obrigações tributárias e contributivas, outros auxílios financeiros a pessoa física, sentenças judiciais, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisições de imóveis, amortização da dívida, principal da divida contratual resgatado, reserva de contingência.

VII - **Reserva de Contingência**: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VIII - **Riscos Fiscais**: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

IX - **Transferência**: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

X - **Delegação de execução**: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI - **Seguridade Social**: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Secção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de **2018** e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas publicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional especificas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferira prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5˚. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de **2018** constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar a habitabilidade da população;

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI- participação associativa entre os Entes Federados de forma consorciada;

XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

§ 1º As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de **2018**, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para **2018**, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de **2018**.

Art.6º. Na elaboração do **Plano Plurianual para p quadriênio 2018/2021**, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Paragrafo Único. As diretrizes estabelecidas no caput e incisos deste artigo também serão consideradas no aprimoramento da gestão pública em **2018**, devendo ser procedidos os ajustes necessários na regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais para eficientização da gestão pública no Município.

Art. 7°. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para **2018**, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 8˚. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da divida pública, para o exercício de **2018** e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000,

bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Liquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9°. O Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO III, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII e caput do art. 8º, estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2°, do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria Nº 403, de 28 de junho de 2016 e suas posteriores alterações e instruídos com metodologia e memória de calculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da divida publica adequada às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016 para Consórcios Públicos editados à luz da lei 11.107/2005.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária para **2018**, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º. Na proposta orçamentária para **2018** serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 2º. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas e informa as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚, da Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo único - Os orçamentos para o exercício de **2018** destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a **2% (dois por cento)** da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.

Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4˚, do art. 9˚ da Lei Complementar n˚. 101/2000.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art.15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n˚ 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2°. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3°. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária constar do orçamento por meio de programa operações especiais, identificado por zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I- Amortização, juros e encargos de divida;
II- Precatórios e sentenças judiciais;
III- Indenizações;
IV- Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V- Ressarcimentos;
VI- Amortizações de dividas previdenciárias;
VII- Outros encargos especiais.

§ 4˚ - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Publicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 10 de dezembro de 2016 e a Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

§ 5º. A classificação institucional identificara as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6° - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art.16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1º-A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo digito 9 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§3˚- Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de **2018**, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Projeto de Lei Orçamentária

Art.18. A proposta orçamentária, para o exercício de **2018**, que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§ 1˚ - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8˚ do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 2˚ - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014 e 2015, bem como a estimativa para 2016 a 2019;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014 e 2015, e fixada para 2016 a 2019;

V - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

VI - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

X - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 3˚ a mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de calculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de **2017** e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 7º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para à arrecadação no exercício de **2018** e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciando "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º - Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntarias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 20. O limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado quando as suplementações se destinarem a dotações, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da divida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V – suplementação ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas à defesa civil, estado de emergência, calamidade pública, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 21. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para **2018**, bem como devera ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art.22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1˚ - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.

§ 2˚ - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 24. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo único - O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerara a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária para **2018**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 26. A estimativa da receita para **2018** consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de calculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1˚ - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para **2018**, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

§3º -Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de **2018**.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 28. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.29. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 31. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em **2017** e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de **2018**.

Art. 32. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.33. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Despesas com Pessoal

Art. 34. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 35. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 36. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Art. 37 - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Art. 38. No exercício financeiro de **2018**, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse publico, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 40. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a: concessão de reajuste salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.

Art. 41. A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio de que trata o §° 4 art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de **2018**, será autorizada por lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Fica autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para **2018** do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, observada a legislação federal especifica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de plano de cargos e remuneração do magistério, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000;

Art. 44. Será apresentado, mensalmente, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 45. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotara as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV-rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste artigo, serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 46. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

Seção II
Despesas com Seguridade Social

Art. 47. Serão Incluídas dotações no orçamento de **2018** para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial e outros aportes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

§ 1º - Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em leis e regulamentos.

§ 2º - O orçamento da previdência integrara a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal especifica.

§ 3º - A modalidade de aplicação 97 – aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, será adotado no orçamento, conforme portaria conjunta STN/SOF nº 02/2010
§ 4º - Outros Aportes são repasses espontâneo de recursos, destinados a manutenção dos gastos administrativos do RPPS, não computados nos limites da taxa de administração.

Art. 48. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social".

Art. 49. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Art. 51 - A taxa de administração do RPPS será de (2) dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 52 - Constitui reserva as sobras do custeio das despesas do exercício da taxa de administração do RPPS não utilizadas no exercício de 2017, cujos valores serão utilizados no exercício de **2018**.

Seção III
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 53. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecera às disposições da Constituição da Republica, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações posteriores.

Art. 54. Integrara a prestação de contas anual o Relatório Físico-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 55. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados a conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficará permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 56. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Seção IV
Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde

Art. 57. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 039/2010 do CNAS.

§ 3º. No exercício de **2018** deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para **2018**, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 58. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Controle Interno, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 36, §5º da LC141/2012.

Art. 59. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 60. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 61. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 62. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 63. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 64. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Seção V
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art.65. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 66. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de **2018**, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, até a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de **2018**.

Art. 67. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VI
Transferências Voluntarias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 68. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para **2018**, com dotações vinculadas as fontes de recursos oriundos de transferências voluntarias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 69. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para **2018**, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art.70. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações especificas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de **2018**, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;
II - cultura;
III - Saúde;
IV - assistência social;
V - infra-estrutura;
VI - saneamento básico;
VII- segurança pública;
VIII- combate aos efeitos de alterações climática;
IX- defesa civil;
X- promoção de atividades geradores de emprego e renda;
XI- promoção do turismo e de atividades folclórica, artística e cívicas.

Art. 71. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

Art. 72. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VII
Repasses a Instituições Privadas

Art. 73. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para **2018**, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a titulo de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependera:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei especifica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que devera ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, ate 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição esta em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 74. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados e subsidiariamente, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 1˚ - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constara no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º - Não constará da proposta orçamentária para o exercício de **2018**, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I ao VII do art. 73 desta Lei.

§ 3º - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos do Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão a fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as clausulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de **2018** para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 75. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII
Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas a participação referenciada no caput deste art. 76, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitadas a legislação aplicável a cada caso.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução;

III – a utilização da modalidade de aplicação “73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio”, quando de despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos;

IV – a utilização da modalidade de aplicação “74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio”, quando de despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores.

V - a utilização da modalidade "93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", para despesas orçamentárias de órgãos, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências e delegações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o Município participe.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 78. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Além das disposições desta Lei, a execução orçamentária de despesas por meio de consórcios que o Município participe obedecerá a Portaria nº 274, de 13 de Maio de 2016 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, sobre normas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil relativas aos consórcios públicos.

§ 2º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

Seção IX
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 79. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 80. Nos programas culturais de que trata o art. 79 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 81. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X
Dos Créditos Adicionais

Art. 82. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 83. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 84. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 85. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados a Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual - PPA, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 86. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em **2018**, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 87. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município. EO

Art. 88. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 89. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 90. O Poder Executivo, através da secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 91. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites previsto em lei.

Art. 92. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de **2018**, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art.93. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Seção XI
Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 94. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1˚ - Os repasses aos fundos terão destinação especificas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 2˚ - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira.

§ 3˚ - E vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 95. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 96. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 97. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 98. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 99. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 100. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente liquida do exercício de 2017.

Art. 101. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 102. A limitação do empenho ou de despesa devera ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 103. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da divida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 104. Havendo alienação de bens será aberta conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 105. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 106. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art. 107. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior a previsão, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 101 a 102 desta Lei.

Art. 108. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 109. O Sistema de Controle Interno editará normas para ocontrole de custos e avaliaçõesdas ações desenvolvidas pelo Pode Publico Municipal, conformeo estabelecido no art. 50,§3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Paragrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, e da LRF).

Art. 110 . Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de **2018** serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fisicas estabelecidas (art. 4°, I, e da LRF)

DO ORÇAMENTO VII
DOS CAPÍTULOS FUNDOS

Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 112. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de **2018** ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.PJE
D
§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação especifica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação especifica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município devera enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de **2018**.

Art. 113. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 114. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2˚ do art. 2˚ da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 115. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 106 desta Lei, por meio de transferências financeiras.

Art. 116. Poderão constar da proposta do orçamento anual para **2018**, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 117. Serão consignadas dotações orçamentárias especificas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II – despesas de pessoal de apoio ao ensino.

Art. 118. No orçamento de **2018**, já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Art. 119. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 120. A Prefeitura poderá manter contas especificas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino.

Art. 121. Os demonstrativos de disponibilidades financeira, deverão apontar os recursos constantes das contas isoladas.

Art. 122. Os conselheiros municipais, serão nomeados por ato do poder executivo.

Art.123. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração publica custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.
Art. 124. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 125. E vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer titulo, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 126. São vedados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento

de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancaria que não seja especifica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 127. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dividas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPITULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 128. O orçamento para o exercício de **2018** consignará dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art.129. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de **2018**, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art.130. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.131. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 130, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 132. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de **2018**, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação especifica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 133. Poderá constar da Lei Orçamentária para **2018**, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecera às exigências da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 134. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados a execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis especificas, incluídas aquelas destinadas a infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 135. A contratação de operações de crédito e amortização dos débitos obedecera às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 04 de maio de 2000, as Resoluções do Senado Federal, as disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 136. A implantação dos programas citados no art. 134, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art. 137. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa, a sua inscrição deverá ser informada a Contabilidade Geral do Município através do Sistema de Controle Interno.PRO

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Divida Consolidada

Art. 138. O Poder Executivo devera manter registro individualizado da Divida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 139. O resgate das parcelas da divida, bem como os encargos, obedecera às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 140. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para **2018** a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2018

Art. 141. A proposta orçamentária do Município para o exercício de **2018** será entregue ao Poder Legislativo até o dia **05 (cinco) de outubro de 2017** e devolvida para sanção até dia **05 de dezembro** do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 142. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2018**, será entregue ao Poder Executivo ate 05 de setembro de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativa na proposta orçamentária referenciada no art. 141, desta Lei.

Art. 143. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 144. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 145. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária de **2018**, até o dia 31 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 do respectivo projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 146. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse publico poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 147. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de **2018**, ainda no exercício de 2017, o Poder Executivo poderá:

I- planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II- autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de **2018**.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 148. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 149. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 150. Poderá ser considerada, no orçamento para **2018**, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 151. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributaria, inclusive com recursos de operações de crédito.

Art. 152. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de **2017**, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2016.

Seção III
Da Participação da População e das Audiências Pública

Art. 153. As audiências publicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativos Municipal, onde comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2017, junto a Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais da Câmara em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 154. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - quanto ao Poder Legislativo:

a) que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção IV
Da Política de Fomento

Art. 155. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 156. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alteração da Legislação Tributária, com vistas ao fomento das atividades econômicas do Município.

Art. 158 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 159. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

Seção V
Da Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais

Art. 160. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 161 Nos termos do inciso I, art. 7° da Lei 4.320/64, estarautorizadoa abertura de créditos adicionais suplementaresna Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2018**, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

Art. 162. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 163. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de **2018**, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 164. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 165. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de **2018**.

Art.166. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;

III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art.167. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:14F2BA0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.
(REPUBLICADA)

EMENTA Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Barra de Guabiraba e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Palmares, órgão autônomo, normativo, permanente, colegiado, de caráterconsultivo, deliberativo e fiscalizador, vicu1ado à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Juventude.

CAPÍTULO II -DAS FINALIDADES

Art. 2º - 0 Conselho tem por finalidade auxiliar a organização da Juventude, na consolidação de políticas Públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das Políticas Municipais bem como :

I - promover a controle social das políticas públicas de juventude;
II- assegurar as direitos da juventude;
III- formular e propor diretrizes da ação governamental,voltadas á promoção de políticas públicas de juventude;
IV- fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade social, cultural, econômica, política e juvenil;
V- fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude;
VI- estabelecer o monitoramento e avaliar os programas e ações desenvolvidos no município, voltadas para a juventude;

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O conselho no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções,observará os seguintes princípios:

I - compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
II- respeito a organização autônoma da sociedade civil;
III- caráter público das discussões, processos e resoluções;
IV- respeito á identidade e a diversidade da juventude;
V- pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
VI- análise global e integrada dás dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultado das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º Ao Conselho Municipal de Juventude compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Políticas públicas de Juventude e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das .Políticas de juventude;
II - assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados á população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal da juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;
III- estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da política Municipal da juventude;
IV - estudar, analisar, elaborar, opinar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações relacionados a Política Municipal da Juventude;
V – promover debates, palestras, e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada da execução da Política Municipal da Juventude;
VI- fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;
VII - incentivar, participar e apoiar a realização de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos á juventude e que para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
VIII - criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;
IX - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
X- fomentar o associativismo juvenil,prestando apoio e assistência quando solicitado,além de estimular sua participação nos movimentos sociais;
XI – elaborar e aprovar, em reunião plenária ao Regimento Interno do conselho.
XII- realizar,ordinariamente, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção a Juventude e propor diretrizes para a aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da juventude,com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;
XIII – participar enquanto conselho da(s) comissão(ões) organizadoras da (s) Conferência(s) e Plenária(s) Municipais de Juventude;
XIV - aprovar a organização e as normas de funcionamento dasconferências e plenárias de juventude, estruturando a comissãoorganizadora e explicando deveres papeis dos conselheiros envolvidos;
XV - propor a celebração de convênios e contrato com outros organismos públicos a privados, visando á elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

Art. 5º- São atribuições dos conselhos de juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação.
II- encaminhar á autoridade judiciária os casos de sua competência;
III - expedir notificações;
IV - solicitar informações das autoridades públicas;
V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas Públicas de juventude.

Art. 6º - Sem prejuízo das atribuições dos conselhos de juventude com relação aos direitos previsto neste Estatuto, cabe aos conselhos de direitos da criança a do adolescente deliberar controlar ações em todos os níveisrelativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos.

CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Conselho Municipal de políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Púb1ico e da Sociedade Civil

com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para os representantes do Poder Público.

Art. 8º O Conselho Municipal de juventude será constituído de 12 (doze) Conselheiros titulares a seus respectivos suplentes, nomeados por portaria pelo Executivo Municipal , observando a seguinte composição:

I - 06 (seis) conselheiros representantes do Poder PublicoMunicipal, sendo 01 (um) representante:

a) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude;
e) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação;
f) Câmara Municipal;

II - 06 (seis) membros da sociedade Civil, sendo 01 (um) representante de cada segmento observada a seguinte composição:

a) segmento da juventude estudantil;
b) segmento rural;
c) segmento artístico e cultural;
d) segmento religioso;
e) segmento de esporte e lazer;
f) representante comprometidos com a luta pela promoção edefesa dos Direitos da Juventude de atuação local.

§1º Para cada conselheiro titular haverá um suplente da mesmaentidade e/ou instituição.

§2 º Os represented das entidades e movimentos da sociedadecivil serão eleitos para funções de conselheiros por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§3º Cabe ás entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no Conselho Municipal da juventude.

§ 4° Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, apôs indicação dos respectivos órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil ao qual estejam vinculados num prazo máximo de30 dias a partir da vigência da presente Lei.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Políticas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

Art. 9° Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

I - término do mandato.
II - renúncia da entidade;
III - ausência imotivada em 02. (duas) reuniões consecutivas ou ámetade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, poderá seu mandato;
IV - prática de ato incompatível com a função de conselheiro sendo por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude e sua exclusão.
V - por critério de conveniência da entidade que o representa , desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da juventude.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Juventude contará com a seguinte e estrutura:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III- secretária Executiva;

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O Conselho Municipal de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento interno de que trata o caput desteartigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial para escolhados seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art.12 - O regimento Interno disporá sobre a competência do plenário, da mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Fica o chefe do Executivo autorizado ahomologar do Regimento interno do Conselho tratado nesta lei por meio de Decreto.

Art. 13. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação, salvo aos casos ressalvados na presente lei.

Art. 14. A diretoria do Conselho Municipal da Juventude serácomposta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um secretario Executivo.

Art. 15. - O Conselho Municipal de Juventude reunir-semensalmente, e, extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 16. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto damaioria dos Conselheiros os presentes as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho instaladas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros.

Art. 17. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadaspelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 18. O Conselho Municipal de Juventude pode constituir comissões integradas por no mínimo, um de seus membros e por profissionaisde notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com a tema.

Parágrafo único - Cabe á Presidência do Conselho estabelecer ácomposição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem representantes.

Art. 19. A Secretária Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 20 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de juventude articular-se com órgãos e Entidades Federais,Estaduais e Municipais.

Art. 21 - Os casos omissos da presente lei serão regulamentadas porDecreto Municipal, sem prejuízos da Lei Federais, Leis Estaduais , Regimento Interno e Resoluções pertinentes a matéria em apreço.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 29 de Setembro de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:F8F92BC3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
(REPUBLICADA)

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA Lei Municipal nº 239/2010 (Código Tributário MUNICIPAL) de acordo com à Lei Complementar Federal LC n° 116/2003, com a nova redação da pela LC n° 157/2016.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legas, faz saber que a Câmera Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 239/2010, Código Tributário do Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 349. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador, definidos na seguinte lista de serviços:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza,

capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
41 – Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e que não configure fato gerador de imposto de competência da União e dos Estados.
§1°. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2°. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 3º. A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.
§4º - Mesmo sendo o serviço prestado em favor de concessionário de serviços públicos de energia ou outros, incide ISS sobre os serviços prestados por particulares terceirizados, como os de: manutenção de linhas de transmissão, manutenção de redes de distribuição, manejo de vegetação e projetos e construção de redes de distribuição e outros afins.”

“Art. 353 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.14 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista prevista no art. 349 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista prevista no art. 349 desta Lei.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista prevista no art. 349 desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista prevista no art. 349 desta Lei.
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista constante no art. 349 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista prevista no art. 349 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista prevista no art. 349 desta Lei.
§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 8o-A da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, posto avançado de atendimento PAA, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 5º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza, eventual ou temporária.
§ 6º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles."

"Art. 354. .....
.....
§ 3º. .....

III- O posto filial, agência, posto de atendimento, posto avançado de atendimento- PAA, sucursal, ou afim, situado no Município, da agência à qual se vincula, ainda que nesta última se centralize a contabilidade de ambas, a qual deverá ser individualizada;"

"Art. 356. .....

§1º - Será contribuinte do imposto o estabelecimento prestador de serviços neste localizado, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, posto avançado de atendimento PAA, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, quando, desenvolva, no Município, a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, quando configurada unidade econômica ou profissional.

§2º - O contribuinte do imposto mesmo quando caracterizado como filial, agência, posto de atendimento, posto avançado de atendimento-PAA, sucursal, escritório de representação contato ou quaisquer outras formas afins que venham a ser utilizadas, deverá manter contabilidade própria individualizada com registros independentes, ainda que a cargo da sede ou de agência da instituição a que se vincula."

"Art. 357.....
.....

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no caput e demais parágrafos deste artigo e demais dispositivos desta lei, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do Art. 349 desta lei.
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003.
§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do art. 349 desta lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do art. 349 desta lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

"Art. 361. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º. Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
§ 2º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista do art. 349 desta lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 3º. No caso dos serviços previstos no subitem 17.05 da lista art. 349 desta lei, serão deduzidos da base de cálculo os salários e encargos sociais dos trabalhadores fornecidos pela empresa de mão-de-obra temporária.
§ 4º. Para os serviços previstos no subitem 13.04 da lista art. 349 desta lei, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico.
§ 5º. O ISSQN previsto no subitem 21.01 da art. 349 desta lei, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais."

"Art. 362. Para efeito de cálculo do imposto no regime geral de incidência previsto pelo *caput* do artigo anterior, serão aplicadas sobre o preço do serviço a alíquota de 5%, ressalvadas as situações para as quais são previstas valores fixos em reais por trimestre, nos termos da Tabela V, anexa ao presente Código, na correspondente coluna (Específicas – Valores fixos em R$ por trimestre)"

Art. 2º. A Lei Municipal nº 239/2010, Código Tributário do Municipal, passa a vigorar acrescida do seguinte art. Art. 364-A:

"Art. 264-A. Fica estabelecido o prazo mensal para entrega da Declaração Mensal de Serviços até dia 30 (trinta) do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

§ 1º – Enquanto não implementado Sistema de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, na forma de regulamento específico, bem como quando houver falha ou interrupção de funcionamento do mesmo, deverá o contribuinte apresentar, no prazo do *caput*, ao Departamento de Tributação do Município informações integrais quanto à base de cálculo do tributo, acompanhada da respectiva documentação contábil comprobatória da empresa ou outra forma de apresentação de obrigação acessória estipulada em regulamento específico.

§ 2º - É facultado à Administração Tributária Municipal exigir, adicionalmente, outros documentos a fim de corroborar as informações prestadas pelo contribuinte quanto ao fato gerador e base de cálculo do tributo.

§ 3º - É facultado à Administração Tributária Municipal exigir, adicionalmente das instituições financeiras planos de contas específicos, como, por exemplo, plano de contas interno do Banco e plano de contas padronizado pelo Banco Central (COSIF);

§4º - O Município poderá, em relação a serviços específicos ou categorias de contribuintes específicos, firmar convênios com órgãos públicos e entes privados destinados à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, objetivando a eficiência e facilitação dos mecanismos arrecadatórios, inclusive mediante adequação dos respectivos procedimentos e prazos aos respectivos termos.

§5º - As obrigações tributárias previstas nesta Lei especialmente quanto à geração de notas fiscais de serviços e escrituração das operações de prestação de serviços, somente será satisfeita com o competente encerramento da escrituração fiscal e geração da guia de recolhimento correspondente e implica, para todos os efeitos legais, confissão do débito nela consignada perante a Fazenda Municipal."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a data da sua publicação, exceto em relação às obrigações acessórias, aos procedimentos de arrecadação tributária e demais disposições que não impliquem em previsão de novos fatos geradores, os quais passarão a vigorar a partir da publicação da presente lei.

Barra de Guabiraba, 10 de outubro de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:53A8F333

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza, para o exercício de 2017, o valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Barra de Guabiraba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Barra de Guabiraba, para jornada de 200 (duzentas) horas mensais, a partir de janeiro de 2017 será de R$ 2.221,07 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) mensais.

§1º – O piso salarial reajustado, nos termos desta lei, deve ser calculado de forma proporcional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.738/08 e consoante a tabela abaixo:

Carga horária semanal	Carga horária mensal	Valor do piso
40 horas	200 horas	R$ 2.221,07
30 horas	150 horas	R$ 1.665,80

§2º - A Prefeitura deverá atualizar o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Barra de Guabiraba, em conformidade com o piso salarial profissional ora aprovado e de acordo com os respectivos enquadramentos no Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério – PRCCM do Município de Barra de Guabiraba.

§ 3º - O valor das diferenças remuneratórias decorrentes da eficácia e vigência retroativa da presente lei será objeto de pagamento parcelado, conforme cronograma a ser divulgado mediante decreto do Poder Executivo municipal, em observância à disponibilidade financeiro-orçamentária do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Barra de Guabiraba, 29 de novembro de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:F9753171

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Institui o Plano Plurianual de Investimento para o Quadriênio de 2018 a 2021 do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimento do Município de Barra de Guabiraba Estado de Pernambuco, para execução no Quadriênio de 2018 a 2021 em conformidade com o disposto na Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e vigentes, sendo revisado anualmente.

Art. 2º - As programações da execução das despesas previstas na nova execução orçamentária no exercício financeiro de 2018 estão descritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/01 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

Art. 4º - As funções de governo, prevista na portaria/MOP/Nº 42/99, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos órgãos e unidades, em razão da própria organização administrativa do Ente federado.

Art. 5º - A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da população, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas para o exercício financeiro de 2018 de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de Investimento, ou lei que autoriza sua inclusão.

Art. 8º - O objetivo do Plano Plurianual de Investimento é de buscar o desenvolvimento coordenado do município em todos os seus níveis em consonância com as funções de governo, buscando atingir como meta principal à satisfação da comunidade.

Art. 9º - As metas estão identificadas na margem superior dos anexos, com a numeração de 001 a 203.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:452BA0D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do *Município de BARRA DE GUABIRABA* para o exercício financeiro de 2018 e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de BARRA DE GUABIRABA, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2018** em **R$ 39.000.000,00 (Trinta e nove milhões de reais),** nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Publico, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – ***R$ 25.428.000,00 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e oito mil reais);***

II – Orçamento da Seguridade Social – ***R$ 13.572.000,00 (Treze milhões quinhentos e setenta e dois mil reais).***

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária	R$	1.553.000,00
b) Receita de Contribuições	R$	2.308.000,00
c) Receita Patrimonial	R$	243.000,00
d) Receita de Serviços	R$	305.000,00
e) Transferências Correntes	R$	34.058.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R$	432.000,00
(-) Dedução da Receita	R$	(3.418.000,00)
Subtotal	***R$***	***35.481.000,00***

II – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

Intra-Orçamentárias	R$	1.695.000,00
Subtotal	***R$***	***1.695.000,00***

III – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R$	5.000,00
Alienação de Bens	R$	9.000,00
Transferências de Capital	R$	1.810.000,00
Subtotal	***R$***	***1.824.000,00***
Total.....	***R$***	***39.000.000,00***

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1321.00.11	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R$	23.000,00
1718.04.11	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assistência Social – FMAS	R$	582.000,00
1718.10.31	Transferências dos Convênios União	R$	40.000,00
1728.10.91	Transferências de Convênios Estado	R$	20.000,00
1921.99.11	Indenizações	R$	5.000,00
1922.99.11	Restituições	R$	5.000,00
	Repasse Financeiro	R$	1.684.000,00
Subtotal.....		R$	***2.359.000,00***

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.11	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R$	60.000,00
1630.01.11	Serviços de Saúde	R$	250.000,00
1718.03.11	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$	2.660.000,00
1718.10.11	Transferências de Convênios da União p/ SUS	R$	50.000,00
1728.10.11	Transferências de Convênios dos Estados p/ SUS	R$	50.000,00
1921.99.11	Outras Indenizações – FMS	R$	50.000,00
1922.99.11	Outras Restituições – FMS	R$	30.000,00
2418.03.11	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS	R$	80.000,00
2418.10.11	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS	R$	30.000,00
2428.03.11	Transf. de Conv. da União p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	R$	50.000,00
2428.10.11	Transf. de Conv. dos Estados p/ o Sist. Único de Saúde – SUS	R$	50.000,00
Repasse Financeiro		R$	3.340.000,00
Subtotal.....		**R$**	**6.700.000,00**

IPREBAG

1210.04.21	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS	R$	1.570.000,00
1210.04.22	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS – Multas e Juros	R$	20.000,00
1210.04.23	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS – Dívida Ativa	R$	10.000,00
1210.04.23	Contribuição do Serv. Ativo Civil ao RPPS Dív. Ativa - Multas e Juros	R$	4.000,00
1210.04.31	Contribuições do Servidor Inativo Civil para RPPS	R$	2.000,00
1210.04.41	Contrib. de Pensionista Civil para o RPPS	R$	2.000,00
1218.01.11	Contrib. Previd. para Amortização do Déficit Atuarial	R$	700.000,00
1321.00.41	Remuneração dos Invest. do RPPS	R$	15.000,00
1921.99.11	Outras Indenizações – IPREBAG	R$	1.000,00
1922.99.11	Outras Restituições – IPREBAG	R$	1.000,00
1990.03.11	Compensações Financ. entre o Regime Geral e os Regime Próprio	R$	240.000,00
7210.04.11	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil ao RPPS	R$	1.530.000,00
7210.04.12	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil ao RPPS – Multas e Juros	R$	5.000,00
7210.04.31	Contrib. do Servidor Inativo Civil ao RPPS	R$	5.000,00
7210.04.41	Contrib. do Servidor Pencionistas Civil ao RPPS	R$	5.000,00
1218.01.11	Contrib. Previd. para Amortização do Déficit Atuarial - INTRA	R$	150.000,00
Subtotal.....		***R$***	***4.260.000,00***
Total.....		***R$***	***13.319.000,00***

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da administração direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
01.LEGISLATIVA	1.275.000,00	54.000,00		1.329.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	4.698.500,00	235.500,00		4.934.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	105.000,00	110.000,00		215.000,00
08-ASSISTENCIA SOCIAL	2.591.000,00	150.000,00		2.741.000,00
09-PREVIDENCIA	4.024.000,00			4.024.000,00
10-SAÚDE	6.379.500,00	427.500,00		6.807.000,00
12-EDUCAÇÃO	12.010.000,00	845.000,00		12.855.000,00
13-CULTURA	716.000,00	105.000,00		821.000,00
15-URBANISMO	1.680.000,00	365.000,00		2.045.000,00
16-HABITAÇÃO		80.000,00		80.000,00
17-SANEAMENTO	157.500,00	107.500,00		265.000,00
20-AGRICULTURA	30.000,00	5.000,00		35.000,00
23-COMERCIO E SERVIÇOS		35.000,00		35.000,00
25-ENERGIA	63.000,00	17.000,00		80.000,00
26-TRANSPORTE	59.000,00	60.000,00		119.000,00
27-DESPORTO E LAZER	133.000,00	55.000,00		188.000,00
28-ENCARGOS SOCIAIS	945.000,00	660.000,00		1.605.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			822.000,00	822.000,00
Subtotal.....	**34.866.500,00**	**3.311.500,00**	**822.000,00**	**39.000.000,00**

II – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
01-CÂMARA MUNICIPAL	1.446.000,00	54.000,00		1.500.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO	865.000,00	55.000,00	800.000,00	1.720.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.794.000,00	155.000,00		3.949.000,00
04-SECRETARIA DE FINANÇAS	697.000,00	695.000,00		1.392.000,00
05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.010.000,00	735.000,00		12.745.000,00
06-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	173.000,00	5.000,00		178.000,00
07- SECRETARIA DE SAÚDE	52.000,00	5.000,00		57.000,00
08- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	342.000,00	35.000,00		377.000,00
09- SECRETARIA DE TRANSPORTE	55.000,00	10.000,00		65.000,00
10-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.680.000,00	1.035.000,00		2.715.000,00
11-SECRETARIA DE AGRICULTURA	34.000,00	5.000,00		39.000,00
12-SECRETARIA DE TURISMO	676.000,00	5.000,00		681.000,00
17-CONSORCIO P. DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL	251.500,00	11.500,00		263.000,00
Subtotal.....	**22.075.500,00**	**2.805.500,00**	**800.000,00**	**25.681.000,00**

III – DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
A) FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.264.000,00	95.000,00		2.359.000,00
B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	6.327.500,00	372.500,00		6.700.000,00
C) IPREBAG	4.199.500,00	38.500,00	22.000,00	4.260.000,00
Subtotal.....	12.791.000,00	506.000,00	22.000,00	13.319.000,00
Total.....	**34.866.500,00**	**3.311.500,00**	**822.000,00**	**39.000.000,00**

IV – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R$	21.106.600,00
b) Outras Despesas Correntes	R$	13.759.900,00
Subtotal.....	***R$***	***34.866.500,00***

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R$	2.635.000,00
b) Amortização da Divida	R$	2.309.500,00
Subtotal.....	***R$***	***3.311.500,00***
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
a) Reserva de Contingência	R$	822.000,00
Subtotal.....	***R$***	***822.000,00***
Total.....	***R$***	***39.000.000,00***

Art. 4º - Nos termos do artigo 161 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentaria Municipal, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1/3 do total das despesas fixadas nesta lei, utilizando como fonte de recursos o dispositivo no art. 43, §1º, e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de credito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de **2017** serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei, e do art. 20 I a VI da Lei que trata das Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2018.**

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:D51098A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o "Programa Moradia Digna", destinado a implementar, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, as ações de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), autorizadas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **"Programa Moradia Digna"**, destinado a implementar, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, as ações de **Regularização Fundiária Urbana (Reurb)**, autorizadas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§1º - As ações de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) executadas no âmbito do **"Programa Moradia Digna"** abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação

dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 2o A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) será promovida promovida observando os termos da pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 mediante legitimação fundiária e somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Município:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;
V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1o Para fins da Reurb, o Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§ 2º Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados, para os efeitos desta lei, as áreas públicas as quais, embora dentro de bairros criados por lei e dotadas de infra-estrutura urbana, total ou parcialmente, contenham ocupações por particulares até 22 de dezembro de 2016, sem que os respectivos ocupantes tenham o título de propriedade ou sem que os tenham registrado no cartório de registro de imóveis.

§ 3o Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a sua utilização seja de natureza urbana, residencial ou comercial, e que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

§ 4º - Não se aplicam as disposições desta Lei aos imóveis que, embora localizados em área urbana, possuam utilização de natureza rural, não se enquadrando como utilização residencial ou comercial.

Art. 4º. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e
II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
§ 1o Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:
I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
II - o registro da legitimação fundiária;
III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e
VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.
§ 2o Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.
§ 3o O disposto nos §§ 1o e 2o deste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4o Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5o A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade

das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 6o A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Art. 5º. Poderão requerer a Reurb:

I - O Município;
II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
V - o Ministério Público.
Parágrafo único. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

Art. 6º. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, notadamente os previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, nos quais se inclui o institutos jurídico da legitimação fundiária e a legitimação de posse.

Art. 7º. Nos termos do estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 8º. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único ou de forma individual, a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 9º. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1o Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:
I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2o Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3o Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4o Na Reurb-S de imóveis públicos, o Município, quando titular do domínio, fica autorizado a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5o Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6o Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal poderá criar, por meio de decreto, câmara colegiada, com a presença de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, encarregada da verificação prévia da adequação das condições dos beneficiários para a respectiva legitimação fundiária.

Art. 10. Fica criada a câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local municipal, cuja composição e forma de atuação será disciplinada por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deterá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

Parágrafo único – Na formação da câmara, poderá constar representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, profissionais técnicos na áreas jurídica e de engenharia contratados, dentre outros.

Art. 11. Os procedimentos previstos nesta lei bem como os previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, o qual poderá ser editado desde a vigência da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 naquilo que não contrariar a presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, possuindo efeitos retroativos a partir de 20 de novembro de 2017.

Barra de Guabiraba, 29 de Novembro de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:46E4A31D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2017

O município de Belém de Maria comunica que aderiu a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n° 030/2017 da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE. Órgão Gerenciador: Município de Gravatá. Vigência da Ata de Registro de Preços: 24/10/17 a 24/10/18. Órgão Aderente: Município de Belém de Maria. Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de expediente e didáticos para atender as necessidades das secretarias municipais. Valor Total: R$ 367.884,53. Fornecedor: Papelaria Central & Cia Ltda - CNPJ: 24.500.630/0001-93. Data da Adesão: 13/12/2017.

Belém de Maria, 13 de dezembro de 2017.

ROLPH ÉBER CASALE JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:C1D24507

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM
Processo Nº: 0041/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00027/2017. Prestação serviço/Fornecimento. Tipo menor preço. Registro de preços pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresa para eventual fornecimento de pneus novos de 1ª linha de qualidade, certificados pelo Inmetro, para utilização nos veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim, onde se lê: 03/01/2017"; leia-se 03/01/2018".

Belo Jardim - PE, 14 de dezembro de 2017.

ROMANA DE ARAÚJO SOUSA COSTA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)(***)

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:CC9DDD6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO 043/2017

EMENTA: dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras procidências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como fundamentado pela Lei Municipal 737/2017. Combinado com o artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64.

Decreta:

Art.1°Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Betânia, exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar No Valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinado ao reforço de dotações orçamentárias, discriminados no Anexo I.
Art.2°Para acorrer às despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelo artigo 1°, serão utilizados os recursos decorrentes da anulação parcial de dotações, consoante disposições do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, discriminados no Anexo I.
Art.3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2017.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Publicado por:
Maria Viviane de Melo Silva
Código Identificador:D1AC839F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 027/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde Porte I (Convênio com o Ministério de Saúde), Centro, no município de Bom Jardim / PE, com material e mão-de-obra da empreiteira. **EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª Colocada: Z'PAULA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 41.109.612/0001-02, com valor da proposta de: **R$ 648.374,33 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**; **2ª Colocada: HARPIA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.272.426/0001-83, com valor da proposta de: **R$ 651.882,49, (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, por ambas terem atendido aos requisitos previstos quanto à documentação relativa as Propostas de Preços em relação à correta apresentação de planilha, composição de custos unitários, composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) e composição de encargos sociais (exigências constantes no item 8 do Edital). **EMPRESA DESCLASSIFICADA: LETAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.084.085/0001-08, com valor da proposta de **R$ 662.072,32 (seiscentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, por não está em total conformidade com as exigência do item 8.2.3.2 do edital, onde deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim. Maiores informações pelo telefone (81) 3638-1156, ramal 220.

Bom Jardim, 14 de dezembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:0ADD22F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECLARA DE NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECRETO Nº 010/2107

DECLARA DE NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Prefeita do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.10, inciso XVIII e Art. 65, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. - 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 56.000,00 (setenta e cinco mil reis), parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno, medindo 75.000,00 m2 (setenta e cinco mil metros quadrados) localizada no imóvel denominado Fazenda São José (antigo Sítio Ladeira Grande), zona rural deste Município de Brejão, confrontando pela frente com estrada pública vicinal de acesso entre a rodovia PE 218 e o Município de Brejão, de um lado com Espólio de José Custódio das Neves, de outro lado com Casas Populares construídas em terrenos doados pelo Município de Brejão, e nos fundos com Juliana Barbosa, lançado para fins de tributação em nome de José Custódio das Neves (falecido), anotado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, assim delimitada:

§1º - Inicia-se no marco de coordenadas geográficas Ca 07676279001706; depois ao marco Ca 07676659001694; depois ao marco Ca 07676769001734; depois ao marco Ca 07676469001742; depois ao marco Ca 07676819001753; depois ao marco Ca 07677839001987; depois ao marco Ca 07677679001993; depois ao marco Ca 07677399002005; depois ao marco Ca 07674989002083; depois ao marco Ca 07674189001772 e por fim ao marco Ca 07675989001715, conforme plantas anexas.

§2º - Os limites acima mencionados perfazem uma área de 7,5 hc (sete vírgula cinco hectares).

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade o desenvolvimento da educação e da cidadania, por meio da construção de uma unidade escolar de grande porte e de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão-PE, 25 de maio de 2017.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Secretário de Administração do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:759F5CCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2.0002/2017

Processo Nº: 2.031/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 2.0002/2017. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 2.0002/2017, para contratação de empresa para execução da reforma da academia da saúde de Brejinho (PE), conforme Projeto básico de engenharia, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: H. F. de Souza Construcoes Eirelli - ME. CNPJ: 25.178.040/0001-59, pelo valor de R$46.868,25.

Brejinho, 11/12/2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS.
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:48E09D92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: contratação de empresa para execução dos serviços da obra de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares tipo 1 (um) no município de Brejinho (PE), conforme Projeto Básico de Engenharia, objeto do Convênio - n.° 0092/2015 (SICONV 822293), firmado entre o Município e a FUNASA. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 28/11/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na edição 1967 em 28/11/2017 e no Diário Oficial da União edição 227 em 28/11/2017. Licitantes cadastrados neste processo: ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 28.018.256/0001-45; RDA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 21.120.333/0001-24. Às 09:45 horas do dia 14/12/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2017 de 02/01/2017, composta pelos servidores: ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO - Presidente; CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO - Membro; CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS - Membro; JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: RDA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - Representante: Radames Duarte Alves, CPF nº 038.476.184-40, Carteira de Identidade nº 2257090 SDS/PB; ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - Representante: Ricardo José Delfino Bernardo, CPF nº 039.994.474-51, Carteira de Identidade nº 6570719 SDS/PE. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: A empresa RDA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME não atendeu ao item 6.6.3 no que se refere a comprovação de existência real das instalações físicas da sede da empresa, a Comissão decidiu por considerar habilitada e concedeu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja apresentado a CPL a referida documentação caso seja a vencedora. A empresa ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME foi considerada habilitada e a RDA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME foi habilitada com restrição. Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado a desistência expressa dos licitantes de apresentarem qualquer interposição de recurso, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisadas as propostas a Presidente passou a informar: A CPL decidiu por suspender o certame para submeter as propostas ao Setor de engenharia para análise. Uma nova data para dar continuidade aos trabalhos será publicada no

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Presidente
CPL

CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS
Membro
CPL

CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO
Membro
CPL

ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – ME
Empresa

RDA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Empresa

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:F9F36586

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO

Processo N.º 107/2017. **Concorrência N**.º 006/2017 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em limpeza urbana e coleta de lixo, no âmbito municipal, conforme solicitação da Secretaria de obras, viação e serviços. **Valor Máximo: R$ 6.112.989,00 – (seis milhões, cento e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais) – Global – 60 Meses**. A Comissão Permanente de Licitação, por recomendações do TCE/PE, decide SUSPENDER o referido processo, para atender as solicitações contidas no ofício TC/IRGA/GAOM/ENG/ALLIS Nº 21/2017, que pede alterações no Termo de Referência.

Buíque, 14 de dezembro de 2017.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:8C086982

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 392/2017

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo 32.792 – SEARH de 05/12/2017 requerido pelo servidor JONAS LEANDRO DE LIMA SILVA,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **JONAS LEANDRO DE LIMA SILVA**, matrícula **nº 32.554,** do cargo de **MOTORISTA DIARISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FAE4AA1D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 411, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 - NOMEIA OS REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DA JARI

Ementa: Nomeia os representantes para composição da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Cabo de Santo Agostinho para o biênio 2017/2019, e dá outras providências .

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto na Lei Municipal n° 2.135/2003

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para composição da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Cabo de Santo Agostinho, para o biênio 2017/2019, os seguintes representantes:

Nome:	**PALOMA DIAS ALVES PEREIRA**
Matrícula	**44.585**
Representante indicada pelo órgão Municipal de Trânsito e Transportes	

Nome:	**DANILO HELDER DE ARAÚJO**
Matrícula	**44.707**
Representante indicado com conhecimento na área de trânsito	

Nome:	**EDILSON AMARO DO NASCIMENTO**
CPF	**641.892.284-00**
Representante indicado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes	

Art. 2° Fica nomeada como Presidente, a representante PALOMA DIAS ALVES PEREIRA, matrícula nº 44.585.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **14 de dezembro de 2017.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:54F08109

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 163/2017

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 495/2017 – SMDS de 27/11/2017, CI nº 178/17 – CGM/DIVAD de 27/11/2017, CI nº 1147/2017 SEARH de 16/10/2017, Processo nº 27.774 – SEARH de 25/07/2017 e folha de despacho Protocolo nº 27.774 – COLEG/SEARH de 11/10/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **AMARO ALBERTINO DA SILVA** mat. nº **406,** no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUB-INSPETOR I,** por **06 (seis) meses**, referentes ao 2º decênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 25 de novembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CBBD7303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/PMCSA-SMDS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 321/2017 - **Processo Licitatório**: 148/**PMCSA-SMDS** /2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/PMCSA-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra –**Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de quadriciclo, para os Salvas Vidas do Município. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 34.949,99 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) - **Data/Hora: 13/11/2017 às 08h00min. Informações:** Informa que foi **DESERTO** por não haver comparecimento de licitantes interessados em participar do certame acima mencionado**. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP 54525-180; ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:544F4097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº. 090/PMCSA-SMAJ/2017 **Processo Licitatório** nº 135/PMCSA-SMAJ/2017, **Processo Licitatório** nº 135/PMCSA-SMAJ/2017, **Inexigibilidade** n° 005/PMCSA-SMAJ/2017. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviço – **Descrição do Objeto:** Implantação e publicação on-line do compêndio, gerenciamento e atualização dos Atos Oficiais, acesso ao sistema de legislação municipal, acesso a quaisquer normas com no máximo 21 caracteres, acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets, formatação e disponibilização das normas conforme padrões estabelecidos pela técnica legislativa, Consolidar, Compilar e Versionar as normas.- **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 238, nº 277, sala 01, Meia Praia, Itapema/SC. **Valor Total**: R$ 32.992,00 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais)**, Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2017.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0A874CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 106/PMCSA-SME/2017**. **Processo Licitatório** nº 143/PMCSA-SME/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° **108/PMCSA-SME/2017**. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de laboratórios: ciências e matemática, para a Rede Municipal de Ensino.. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.788.766/0015-38, com sede na Rua Vitorio Zeolla, nº 444, bairro Caranda Bosque, Campo Grande – MS, CEP: 79032-360. **Valor da Ata**: R$ **2.869.984,00** (dois milhões oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:DA35149A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/PMCSA-SDR-SEARH-SELP-SMDS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Superintendência de Desenvolvimento Rural, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Executiva de Limpeza Pública e Secretaria de Defesa Social – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 157/2017 - **Processo Licitatório**: 337/ PMCSA-SDR-SEARH-SELP-SMDS/2017- **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/ PMCSA-SDR-SEARH-SELP-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de

preços para futura e eventual aquisição de epi's, cadeados, óleos lubrificantes e outros. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 14.406,60(quatorze mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) - **Data/Hora: 28/12/2017 às 13h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail:
editaiscplcabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de dezembro de 2017.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B5878DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Executiva de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - **Informa** a seguinte alteração no texto publicado no dia **14/12/2017** nas páginas 22 e 23 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/ PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 320/2017 - **Processo Licitatório**: 147/PMCSA-SMDS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/PMCSA-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computador, impressora e livro de ata. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ **19.764,00**(dezenove mil setecentos e sessenta e quatro reais) - **Data/Hora: 27/12/2017 às 08h00min.**

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/ PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Executiva de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 325/2017 - **Processo Licitatório**: 152/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bebedouro, GPS, roteador, lavadoura de alta pressão, ferramentas e outros – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 29.693,08(vinte e nove mil seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) - **Data/Hora: 27/12/2017 às 13h00min.**

Cabo de Santo Agostinho, 14 de dezembro de 2017.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:63B5479E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/FMS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - informa o **Processo Administrativo**: Nº 347/2017 - **Processo Licitatório**: 059/FMS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/FMS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de audiômetro, imitaciômetro automático, otoemissões e aparelho de vectoeletronistagmografia, através da Secretaria Municipal de Saúde – **Valor Máximo Aceitável**: 113.899,52(cento e treze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) - **Data/Hora: 29/12/2017 às 13h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail:
editaiscplcabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BC3D836A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/FMS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - Homologa o **Processo Administrativo**: Nº 316/2017 - **Processo Licitatório**: 057/FMS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/FMS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filtros capacitivos inteligentes, observando especificações técnica, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	FILTRO CAPACITIVO automatizado industrial 110/440V Aplicação - DJM - chave geral e DJM - nas distribuições COM INSTALAÇÃO.	UND.	20
2	FILTRO CAPACITIVO Automatizado Comercial 110/440V APLICAÇÃO - DJM - Chave Geral e DJM - nas distribuições COM INSTALAÇÃO.	UND.	20
3	FILTRO CAPACITIVO Automatizado Residencial 110/440V APLICAÇÃO - DJM - Chave Geral e DJM - Nas Distribuições COM INSTALAÇÃO.	UND	20

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI ME - CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 **Itens: 1, 2, 3** pelo **valor global de R$** 332.915,80.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D13C1BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: PREMIUS SERVIÇOS EIRELI EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº. 099/PMCSA-SMPROS/2017 **Pregão Presencial** nº 053/PMCSA-SEARH/2017, **Ata de Registro de Preço** nº 029/PMCSA-SEARH/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviço – **Descrição do Objeto:** Prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D". - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **PREMIUS SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.678.722/0001-13, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, n° 960, Sala 102, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-330. **Valor Total**: R$ **2.356.931,76** (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2017.

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária da Secretaria Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:362480CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº198/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº162/2017 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº016/2017

Processo Licitatório nº049/2017/Pregão Presencial nº025/2017 - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima. Vigência da Ata: 01/08/2017 a 31/07/2018. Orgão Aderente: Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha/PE. Objeto: Contratação de Estrutura para realização dos Festejos de Emancipação Política de Cachoeirinha/PE. Valor: R$61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais). Fornecedor/Locador: B H SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA – ME – CNPJ Nº 10.288.236/0001-29, instalada na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995 – Sala 27 – Caixa Postal 271 – Casa Caiada – Olinda /PE. Data do Contrato: 14 de dezembro de 2017.

Cachoeirinha/PE, 14 de dezembro de 2017

ROSEMARY RAMOS E SILVA
Gestora do Fundo de Educação e Cultura.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:DD9291AC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº 344/2017– SMEC.

Cachoeirinha, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência, O Senhor
Ivaldo de Almeida
DD. Prefeito do Município
Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro
Cachoeirinha – PE

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a convocação do candidato constante no anexo I, aprovado na Seleção Pública Simplificada, Edital nº 001/2017, realizada por essa Prefeitura de Cachoeirinha, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, com base na autorização contida no Decreto Municipal nº 017/2017 de 03 de abril de 2017.
Sem outro assunto para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSEMARY RAMOS E SILVA
Secretária de Educação

ANEXO I – Ofício nº 344/2017

Nome	Inscrição	CPF	Função	Tipo	Lotação
Edinéia Mônica Laurindo da Silva	00036	045.855.874-54	Professor de Pedagogia	Professor de Ensino Fundamental I	E. M. Lafayette de Souza Leão

ROSEMARY RAMOS E SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:2F08271A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 411/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016;

Considerando o Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, com Errata nº 01 expedida em 29 de maio de 2017 e publicada em 30 de maio de 2017, e Errata nº 02 expedida em 08 de junho de 2017 e publicada em 09 de junho de 2017; Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação.

Considerando o resultado final do Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 08/08/2017, disponível no Botão SELEÇÕES SIMPLIFICADAS 2017 > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2017 ou no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/procseletivo2017fme, no Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 08/08/2017, Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 08/08/2017 e Diário Oficial da União em 08/08/2017.

Considerando a celebração dos contratos em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016;

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora EDINÉIA MÔNICA LAURINDO DA SILVA, inscrita no CPF nº 045.855.874-54, candidata aprovada e classificada em 15º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, para provimento de cargo temporário por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme resultado final publicado em 08 de agosto de 2017, referente ao Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, para suprir a necessidade de manutenção dos serviços públicos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 6º. Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,

Cachoeirinha, 14 de dezembro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C038D93A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO UG: P.M.C. DE CAETÉS

Processo Nº: 057/2017. CPL. Pregão Eletrônico Nº 006/2017. Serviços. Contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Caetés. Valor: R$ 1.816.986,24. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/12/2017 às 10:00h site:
www.licitacoes-e.com.br. Data e Local da Sessão de Disputa: 29/12/2017 às 13:00h site:
www.licitacoes-e.com.br. **(HORÁRIO BRASÍLIA).** Edital e anexos podem ser obtidos no site
www.licitacoes-e.com.br. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783-1126, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail:
cplcaetes@gmail.com.

Caetés, 14 de Dezembro de 2017.

GEOPSON C. D. DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:302A1736

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1581/2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 57, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fazer funcionar adequadamente, de forma imparcial e respeitosa na execução de suas funções precípuas, a Comissão Permanente de Inquérito do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora, ocupante do cargo de provimento efetivo, **ANA MARIA NEVES BAPTISTA**, inscrita sob a matrícula nº 00000804, da Presidência da Comissão Permanente de Inquérito, tendo em vista o Art. 7º, I, da Lei Municipal nº 267/2005, de 20 de dezembro de 2005, cumulada com o Art. 8º, §3º, da Lei Municipal nº 438/2010.

Art. 2º – Nomear a servidora, ocupante do cargo de provimento efetivo, **JOELMA ALVES DOS ANJOS**, inscrita sob a matrícula nº 0.0000975, ocupante do cargo de secretário, para Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, em substituição da servidora, **ANA MARIA NEVES BAPTISTA**, inscrita sob a matrícula nº 00000804, tendo em vista o Art. 7º, I, da Lei Municipal nº 267/2005, de 20 de dezembro de 2005, cumulada com o Art. 8º, §3º, da Lei Municipal nº 438/2010.

Art. 3º – Nomear o servidor, ocupante do cargo de provimento efetivo, **ALFREDO NUNES PEREIRA NETO**, inscrito sob a matrícula nº 0.000.4996.1, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito, em substituição a servidora **JOELMA ALVES DOS ANJOS**, inscrita sob a matrícula nº 0.0000975, tendo em vista o Art. 7º, I, da Lei Municipal nº 267/2005, de 20 de dezembro de 2005, cumulada com o Art. 8º, §3º, da Lei Municipal nº 438/2010.

Art. 4º – Nomear a servidora, ocupante do cargo de provimento efetivo, **GABRIELA MATIAS MEIRELES**, inscrita sob a matrícula nº 0.8004393, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para Suplente da Comissão Permanente de Inquérito, tendo em vista o Art. 7º, I, da Lei Municipal nº 267/2005, de 20 de dezembro de 2005, cumulada com o Art. 8º, §3º, da Lei Municipal nº 438/2010.

Art. 5º – Reconduzir a servidora, ocupante de cargo de provimento efetivo, **GERLANE PESSOA DE OLIVEIRA**, inscrita sob a matrícula nº 0.0001087, primeira vogal, tendo em vista o Art. 7º, I, da Lei Municipal nº 267/2005, de 20 de dezembro de 2005, cumulada com o Art. 8º, §3º, da Lei Municipal nº 438/2010.

Art. 6º – Reconduzir a servidora, ocupante de cargo de provimento efetivo, **ALINE SUELLEN CAVALCANTE DA ROCHA**, inscrita sob a matrícula nº 0.8004147, segunda vogal, tendo em vista o Art. 7º, I, da Lei Municipal nº 267/2005, de 20 de dezembro de 2005, cumulada com o Art. 8º, §3º, da Lei Municipal nº 438/2010.

Art. 7º – A comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade estar à colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 8º – Figa revogada a Portaria nº 1358/2017

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:4A2C62C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) RITA DE CASSIA PATRIOTA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **RITA DE CASSIA PATRIOTA** – Professora, Matrícula nº 40023295, CPF nº 472.658.764-15, a partir da data da sua aposentadoria em **11/07/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.664,92** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 11/07/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:168D9285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA AO SERVIDOR (A) MARIA VALERIA DE ARRUDA VERAS EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA** ao Servidor (a) **MARIA VALERIA DE ARRUDA VERAS** – Professora, Matrícula nº 40053699, CPF nº 252.626.704-82, a partir da data da sua aposentadoria em **22/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de outubro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 888,33** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 22/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:4DC2B123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) LENICE PEREIRA DA SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **LENICE PEREIRA DA SILVA** – Assistente de Administração, Matrícula nº 40042895, CPF nº 360.795.374-00, a partir da data da sua aposentadoria em **01/10/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de outubro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 119,00** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 40% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 01/10/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:ABD6E2B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) LUCIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **LUCIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES** – Agente Administrativo, Matrícula nº 40036795, CPF nº 631.654.304-20, a partir da data da sua aposentadoria em **13/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 197,04** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 40% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 13/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:E36B87F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) JOSEFA PAULINO DE ASSIS EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **JOSEFA PAULINO DE ASSIS** – Assistente Administrativo, Matrícula nº 9327195, CPF nº 795.497.994-68, a partir da data da sua aposentadoria em **10/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de novembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 131,00** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 10/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:C4261098

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) LAUDECI MARIA GOMES DE SOUZA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **LAUDECI MARIA GOMES DE SOUZA** – Assistente de Administração, Matrícula nº 40045299, CPF nº 755.388.734-04, a partir da data da sua aposentadoria em **26/10/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de outubro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 79,60,00** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 26/10/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:AA9AD1C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) GILVANEIDE MARIA DA SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **GILVANEIDE MARIA DA SILVA** – Assistente de Administração, Matrícula nº 40028695, CPF nº 442.223.434-04, a partir da data da sua aposentadoria em **24/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 131,00** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundeb 40% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 24/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:5486CF67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 436/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a (o) funcionária (o) – **EVANUSA RODRIGUES DA SILVA** – PROFESSORA – o gozo de **LICENÇA PRÊMIO por 01 (UM) mês correspondendo ao 1º decênio no período de 01/02/1996 a 09/07/2006,** nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **30/11/2017.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **30.11.2017,** revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:7E13DEC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 437/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a (o) funcionária (o) - **PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA NETO** – FISCAL – o gozo de **LICENÇA PRÊMIO por 01 (UM) mês correspondendo ao 2º decênio no período de 08/05/1995 a 08/05/2015,** nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **11/12/2017.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **11.12.2017,** revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:47CF76A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 438/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a (o) funcionária (o) – **EDNALVA ANA DA SILVA** – AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO – o gozo de **LICENÇA PRÊMIO por 01 (UM) mês correspondendo ao 2º decênio no período de 05/05/1995 a 05/05/2015,** nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/12/2017.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **01.12.2017,** revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:A76D426D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 439/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** o funcionário – **GENIVAL CASSIANO DA SILVA –** Professor – Readaptação de Função Por **Período Definitivo**, de acordo com parecer da junta médica, E setor jurídico, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o artigo art. 181 da Lei 700/2006 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS)** a partir de 06 de Outubro de 2017.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 06.10.2017 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:FACF6A3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA** – Auxiliar de Administração, Matrícula nº 50034395, CPF nº 024.216.174-05, a partir da data da sua aposentadoria em **13/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de outubro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 119,00** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 13/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:2D623CAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - REPETIÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 056/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 29 de dezembro de 2017, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo objeto é o Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de pão, destinado à diversas secretarias do Município de Chã de Alegria e demais órgãos participantes. Valor Máximo Aceitável: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail:
licitacaochadealegria@gmail.com,

Chã de Alegria, 14 de dezembro de 2017.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:7A7C470A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Cupira Sra Susena Cavalcanti, no uso de suas atribuições resolveu suspender o Aviso de Licitação ao PROCESSO 33/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE para atender a demanda durante um período de 12 (doze) messes. Publicado na Edição de 13/12/2017. Justifica-se a referida suspensão a necessidade de ajustes ao processo, tão logo estejam em conforme, estaremos dando publicidade a novos prazos. Para Maiores informações os interessados poderão entrar em contato com a Prefeitura, sito à Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-centro, Cupira - PE, no horário das 07:00 às 13:00h.

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:7C131CC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 0012/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00008/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00008/2017, para Aquisição de veículos, zero quilometro 1.0, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Ivel Ipanema Veiculos Ltda. CNPJ: 11.405.446/0001-12, pelo valor de R$82.200,00.

Custódia, 11/12/2017.

JOBSON FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Gestor.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:47F1A458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017 PMC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 0081/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00035/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00035/2017, para Aquisição de Veículos, zero quilometro 1.0, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Custodia, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Ivel Ipanema Veiculos Ltda. CNPJ: 11.405.446/0001-12, pelo valor de R$123.300,00.

Custodia, 12/12/2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:8E5CCE0B

FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUSTÓDIA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 01201/2017. Processo Nº: 0012/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00008/2017. Compra. Aquisição de veículos, zero quilometro 1.0, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custódia: 46000.46001.8.244.802.1.613 - 4.4.90.52.00. Contratado: Ivel Ipanema VeículosLtda. CNPJ: 11.405.446/0001-12. Valor R$82.200,00. Vigência: de 12/12/2017 a 31/12/2017.

Custódia, 12/12/2017.

JOBSON FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Gestor. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:FB599AFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017 PMC

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 08101/2017. Processo Nº: 0081/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00035/2017. Compra. Aquisição de Veículos, zero quilometro 1.0, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Custodia . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: 11000.11001.4.122.401.1.3 - 4.4.90.52.00. Contratado: Ivel Ipanema Veiculos Ltda. CNPJ: 11.405.446/0001-12. Valor R$123.300,00. Vigência: de 12/12/2017 a 31/12/2017.

Custodia, 12/12/2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:22B5A0FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRA AO AVISO DO PROCESSO Nº 089/2017 - CONVITE 043/2017 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 22/12/17, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do **ONDE LÊ-SE Processo nº 088/2017, LÊ-SE Processo nº 089/20174**, Convite nº 043/2017, visando à **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A COBERTURA DO EVENTO, FESTIVIDADE DO REVEILLON DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NA PRAÇA DE EVENTOS FRANCISCO DE MIRANDA PARENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2008 e 147/2017. Valor máximo estimado Lote Único – Festividades do Reveillon 2017, no Município de Exu-PE: R$ 25.911,87 (Vinte e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos). Maiores informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:3EDC3BD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 038/2017 Pregão Presencial n° 021/2017 Objeto: **PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL GENESIO FRANCISCO XAVIER, PSF E FARMACIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.** Firma Contratada; **ULISSES. E. CORDEIRO DE SANTANA-EPP –** INSCRITA NO CNPJ N° 26.754.510/0001-48**.** No Valor **R$ 377.390,90 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos)**. Data de assinatura do contrato 13/12/2017. Prazo de vigência: 13/12/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:1887063C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 038/2017 Pregão Presencial n° 021/2017 Objeto: **PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL GENESIO FRANCISCO XAVIER, PSF E FARMACIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa Contratada; **LAISE DE LIMA E SILVA -EPP –** INSCRITA NO CNPJ N° 23.706.033/0001-57**.** No Valor **R$ 277.726,20 (duzentos e setenta e sete mil , setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**. Data de assinatura do contrato 13/12/2017. Prazo de vigência: 13/12/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:B73B7CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2017 Relativo ao Processo de licitação n° 038/2017 Pregão Presencial n° 021/2017 Objeto: **PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL GENESIO FRANCISCO XAVIER, PSF E FARMACIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa Contratada; **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME –** INSCRITA NO CNPJ N° 06.132.785/0001-32**.** No Valor **R$ 355.500,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais e vinte centavos)**. Data de assinatura do contrato 13/12/2017. Prazo de vigência: 13/12/2018

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:537887F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, RETIFICA a publicação dada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 26, veiculada no dia 13/12/2017, o Aviso de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de certame público de provas ou provas e títulos, para provimento de vagas e cadastro de reserva em diversos cargos que integram o quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Floresta – PE. Onde se Lê: Processo Licitatório n° 017 / 2017, leia-se: Processo Licitatório n° 018 / 2017. Maiores informações disponível na sala de licitação, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, ou pelo Telefones: 87 3877 2500 / 87 3877 2502.

Floresta, 14 de Dezembro de 2017.

MARIA ANITA NERY GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:EA092545

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
DESPACHO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE, torno público que: **CONSIDERANDO** o disposto na ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; **CONSIDERANDO** o constante no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** já haver transcorrido o prazo para interposição de recursos em face da decisão prolatada pelo Pregoeiro, sem qualquer insurgência do licitante. Fica decidido pelo **CANCELAMENTO**, em todos os seus termos, do presente processo e seu, consequente, **ARQUIVAMENTO**, tendo em vista o disposto na legislação vigente, e que, sendo assim, o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio procedam no arquivamento do Processo Administrativo nº 013/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017 que objetivava a contratação de serviços terceirizados (auxiliar de limpeza e portaria), a serem prestados na sede da Câmara de Vereadores de Floresta. Maiores informações disponível na sala de licitação, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, ou pelo Telefones: 87 3877 2500 / 87 3877 2502.

Triunfo 14 de Dezembro de 2017.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:53A522F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EQUIPE DO PREGÃO
Processo Licitatório nº 088/17
Pregão Presencial nº 062/17

RESULTADO DE ANÁLISES DE PROPOSTAS

Às 9h00m do dia 14 (quatorze) de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, na sala da CPL, a equipe do pregão, reuniram-se as seguintes pessoas o Senhor João Batista Gomes Mariano - PREGOEIRO, a senhora Dulce Marques de Sá Ferreira – Membro da equipe de apoio, Selma Leal de Souza- Membro da equipe de apoio e Ana Patrícia da Silva Santos – Membro da equipe de Apoio, com o objetivo de juntos analisarem as propostas apresentadas pelas empresas: RESOLVE CONST. E SERV. ELÉTRICOS EIRELI ME e CLIMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME no Pregão Presencial acima identificado.

DA ANÁLISE

O Pregoeiro ao receber as propostas das empresas supracitadas, fez uma breve análise nas mesmas e em seguida verifica que existe a necessidade de um parecer técnico sobre as citadas propostas, sendo o processo encaminha a Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Floresta precisamente o Engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços Públicos.
Após análise por parte do engenheiro credenciado para tal fim foi constatado o seguinte: Conforme Parecer Técnico.
A empresa **RESOLVE CONST. E SERV. ELÉTRICOS EIRELLI-ME** alegou que "a Empresa CLIMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA apresentou composição de BDI com erros de soma", foi analisada, de forma criteriosa, a composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), apresentada pela empresa CLIMEL COMERCIO E SERVFIÇOS ELÉTRICOS, não tendo sido verificado qualquer erro de soma, conforme alega a empresa RESOLVE CONST. E SERV. ELÉTRICOS EIRELLI-ME. Embora a fórmula do BDI contemple somatórios na sua concepção, observou-se que que foram discriminados pela CLIMEL COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME, de forma adequada, todos os custos indiretos, incluindo as despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios), com o seu cálculo final tendo sido obtido através do emprego da fórmula adotada no edital. Sendo assim, não foi identificado qualquer elemento que esteja em desacordo com o edital / Memorial Descritivo do certame. Assim torna-se prudente registramos que a empresa CLIMEL COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME apresentou uma composição de BDI com percentual inferior ao orçado pela administração.
A empresa: CLIMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME alegou, conforme consta em ata, que a empresa RESOLVE CONST. E SERV. ELÉTRICOS EIRELLI-ME, "não apresentou detalhamento na planilha de composição de preços unitários. Não apresentou detalhamento dos valores da mão de obra e seus respectivos encargos sociais aplicados", observou-se de posse de toda a documentação apresentada pela licitante RESOLVE CONST. E SERV. ELÉTRICOS EIRELLI-ME, que foi apresentada pela mesma uma planilha denominada de "COMPOSIÇÃO DE CUSTO", em formato similar a planilha de "Proposta de Preço / Planilha de Preço", insumos e mão de obra, além do BDI e encargos sociais e complementares que, juntos comtemplam cada parcela a ser contratada. A Apresentação das composições de preços unitários individuais, para cada item do orçamento, é uma exigência do Edital e do Memorial Descritivo. A Justificativa para tal exigência é de que a ausência das composições, não propicia a autoridade municipal verificar as referencias técnicas das parcelas de serviços contempladas em cada item do orçamento executivo, bem como mão de obra, insumos e equipamentos, além de não permitir a checagem das suas unidades de medidas, coeficientes adotados, preços unitários individuais e totais de cada parcela, além dos encargos sociais, e sua respectiva incidência nos cálculos, efetivamente considerados pela licitante, o que impede, desta forma, a caracterização da oferta apresentada pela empresa RESOLVDE CONST. E SERV. ELÉTRICOS EIRELLE0-ME, bem como a verificação da sua devida adequação ao objeto desta licitação. Apurou-se desta forma, que o fato registrado pela CLIMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME é verídico, e que este compromete aspectos técnicos, financeiro e executivo da contratação pleiteada no certame. Ressalta-se que a ausência, por parte da empresa RESOLVE CONST. E. SERV. ELÉTRICOS EIRELLI-ME, de documentos que discrimine todos os elementos contemplados nas Composições de Preço Unitário, comprometem o processo licitatório sob o ponto de vista técnico/executivo (ausência de especificações e quantidade de materiais, serviços, equipamentos e mão de obra) e financeiro (ausência dos preços unitários de cada um dos elementos necessários à execução de cada item do orçamento executivo), impactando de forma negativa na execução dos serviços, sobretudo por não permitir o apanhado de elementos necessários ao adequado gerenciamento e fiscalização da execução dos serviços.

DECISÃO – Diante do exposto, o Senhor Pregoeiro e Equipe de apoio, julga:

DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela empresa RESOLVE CONST. E. SERV. ELÉTRICOS EIRELLI-ME.

CLASSIFICADA a proposta da empresa CLIMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME

Desde já fica aberto o prazo de recursos previsto para interposição de recursos por parte da licitante com proposta desclassificada prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da publicação, findo o prazo e não havendo interposição de recursos, será aberto o envelope de documentos de habilitação da empresa com proposta classificada na data de 22/12/2017, havendo recurso o mesmo será encaminhado a empresa com proposta classificada para se querendo interpor contrarrazões.

Dado e passado nesta Cidade de Floresta PE em 14 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro

DULCE MARQUES DE SÁ FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio.

SELMA LEAL DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio.

ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:F54EB051

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 – PL Nº 091/2017

LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) E COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O Município da Gameleira, , através da Pregoeira, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido Deserto, fica determinada nova data para realização do certame: 08h00min do dia 02 de janeiro de 2018 para o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ESTACA PRÉ-MOLDADA E TUBOS EM CONCRETO PARA SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. LOCAL: Rua Heitor Araújo, nº 88, Centro, Gameleira-PE. (sede provisória) VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 668.893,58. EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 14 de dezembro de 2017.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:A74FFFBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0314/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Maria Fábia Antunes Silva, mat. 35-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, foi admitida em 16 de outubro de 1996, contando portanto com mais de 21 (vinte e um) anos de exercício;

CONSIDERANDO, o requerimento da referida servidora que pleiteia Licença Prêmio, correspondente ao primeiro decênio;

CONSIDERANDO, que a servidora já gozou dois meses de Licença Prêmio, no período de 01 de fevereiro a 01 de abril do corrente ano, restando ainda 10 meses para gozo.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder à servidora **Maria Fábia Antunes Silva, mat. 35-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 07 de fevereiro a 07 de maio de 2018, perfazendo um total de três meses, devendo a mesma retornar às suas atividades a partir do dia 08 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4BA08DDB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 315/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Maria Lindaci Gomes de Lima, mat. 39-1,** Agente Administrativa, foi admitida por meio de Concurso Público, tendo sua posse registrada em 16 de outubro de 1996 contando, portanto, com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO, o requerimento da referida servidora que pleiteia Licença Prêmio, correspondente ao primeiro decênio;

CONSIDERANDO, que a servidora gozou dois meses de Licença Prêmio no período de 02 de outubro a 01 de dezembro do corrente ano, conforme disposto na Portaria nº 281/2017.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder à servidora **Maria Lindaci Gomes de Lima, mat. 39-1,** Agente Administrativa, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 07 de fevereiro a 07 de junho de 2018, perfazendo um total de 04 (quatro) meses, devendo a mesma retornar às suas atividades a partir do dia 08 de junho de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C2A449DF

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0316/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.289/2016, de 06 de junho de 2016, a qual dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, que a servidora **Karla Luiza Simões Silva Mendes, mat. 247-1**, nomeada para a Função de Confiança Autárquica de Chefe de Divisão Serviços Gerais, Símbolo FCA4, encontra-se afastada gozando férias no período de 06 a 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades inerentes ao referido setor.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a servidora **Amanda Cartielly da Costa Bezerra,** matrícula 536-1, Auxiliar de Serviços Gerais, para assumir em caráter de substituição, a função de Chefe de Divisão de Serviços Gerais pelo período concomitante ao afastamento da titular da referida Função.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:433E07B6

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0317/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.289/2016, de 06 de junho de 2016, a qual dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, que o servidor **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1**, nomeado para a Função de Confiança Autárquica de Diretor do Departamento de Liquidação de Despesas, Símbolo FCA3, encontra-se afastado gozando férias no período de 05 a 14 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição do referido servidor no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades inerentes ao referido departamento.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a servidora **Cícera Maria Martins da Silva Ferreira,** matrícula 9-1, Agente Administrativa, para assumir em caráter de substituição, a função de Diretora do Departamento de Liquidação de Despesas pelo período concomitante ao afastamento do titular da referida Função.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de dezembro de 2017.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5EAB21AA

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2017 - AMSTT EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 170/2017-CPLC, Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT – CNPJ/MF nº 10.742.298/0001-69. Contratada: **SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA -** inscrita no CNPJ nº 04.523.923/0001-89. Objeto: locação de solução tecnológica para a automatização e gestão dos Autos de Infração de Trânsito, lavrados em campo, o gerenciamento dos agentes de trânsito, a fiscalização de transporte, infraestrutura computacional, servidores de aplicação e de banco de dados, dispositivos móveis e sistemas operacionais, serviços de comunicação de dados, suporte técnico, instalação e instrução para operacionalização do serviço. Valor Global Para 12 meses: **R$ 377.796,00 (Trezentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais).** Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA.
Diretor/Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:307185B4

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1332

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 4º da Resolução n.º 926/2001, que cria a Medalha Cabo Cobrinha e regulamenta a forma de concessão aos policiais civis, militares, rodoviários federais, bombeiros militares e militares do Exército, com atuação no Município de Garanhuns e dá outras providências; e concede a Medalha a vários Policiais Militares do 9º BPM do Município de Garanhuns.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºO Artigo 4º da Resolução n.º 0926, de 11 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, que cria a Medalha Cabo Cobrinha e regulamenta a forma de concessão aos policiais civis, militares, rodoviários federais, bombeiros militares e militares do Exército, com atuação no Município de Garanhuns e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão ser concedidas até 22 (vinte e duas) Medalhas Cabo Cobrinhas, no ano de 2017, voltando a ser apenas 01 (uma) a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.2º Concede a Medalha Cabo Cobrinha aos Policiais Militares, com atuação no 9º BPM de Garanhuns, cuja lista está em anexo a este Projeto, pelos relevantes serviços prestados, na área de segurança, ao Município de Garanhuns.

Parágrafo único. As medalhas Cabo Cobrinha ora concedidas são uma forma de homenagear os bravos policiais militares, dentro das comemorações do Centenário da Hecatombe de Garanhuns.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice- Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR	*MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR*
1º Secretário	2º Secretário

LISTA DE POLICIAIS MILITARES
(MEDALHAS CABO COBRINHA)

1º - Coronel RRPM FAUSTINO JOSÉ FERRAZ;
2º - Coronel RRPM ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS;
3º - Coronel QOPM VANILDO NEVES ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO;
4º - Coronel QOPM JOSÉ FLÁVIO MORAIS DE SANTANA;
5º - Coronel QOPM ALEXANDRE MENEZES DE SOUZA;
6º - Coronel QOPM CARLOS JOSÉ VIANNA;
7º - Coronel QOPM EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA;
8º - Coronel QOPM FELIPE OLIVIEIRA DO NASCIMENTO;
9º - Coronel QOPM ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI;
10º - Ten. Cel. QOPM PAULO CESAR GONÇALVES CAVALCANTE;
11º - Major QOPM FLÁVIO JOSÉ ESPÍNOLA MOURA;
12º - Major QOPM PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE;
13º - Capitão QOPM LUCAS DE LIMA NOBERTO;
14º - Ten. QOPM VALMIR VAZ CORREIA;
15º - Subtenente QPMG WILLIAMS NUNES DUARTE;
16º - Subtenente QPMG LUIZ CARLOS ALVES SERAPIÃO;
17º - Sargento QPMG ADELSON NANES DE OLIVEIRA;
18º - Sargento RRPM JOSÉ BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO;
19º - Sargento RRPM MANOEL FERRAZ DA SILVA;
20º - Sargento QPMG RACQUEL EMMANUELLE DA ROCHA BARROS;
21º - Soldado QPMG FÁBIO JÚNIO DA SILVA CORREIA;
22º - Cabo "In Memoriam" MÁRCIO TADEU LIMA DOS SANTOS.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1B989652

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1333

EMENTA:Concede autorização para o afastamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de 04 a 24 de janeiro, do ano de 2018**.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Izaías Régis Neto, a autorização para se afastar das funções de Prefeito do Município, no período compreendido entre 04 a 24 de janeiro do ano de 2018.

Parágrafoúnico.O afastamento a que se refere o *Caput* deste artigo tem como finalidade o Prefeito do Município se ausentar do Município e do País, para tratar de interesse particular, conforme dispõe os incisos IV e V, do Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice- Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JÚNIOR	*MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR*
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A490322

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
LEI Nº 4430/2017

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32, e

Parágrafo único do Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação referida no Art. 1º será feita mediante a fixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, CRAS, CESMUG e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:36DFE7EB

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
LEI Nº 4431/2017

EMENTA: Autoriza a cessão gratuita de ônibus pelo Poder Executivo Municipal para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até os Cemitérios Públicos Municipais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32, e Parágrafo único do Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder uma cota diária de no mínimo 01(um) ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até os Cemitérios Públicos Municipais, dentro do território do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Os veículos citados no *Caput* deste Artigo não poderão ser os utilizados que tenham restrição no seu uso, a exemplo dos utilizados no transporte escolar, no Transporte Fora do Domicílio – TFD e ações similares.

Art. 2º Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral, ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo promover a divulgação das novas normas que dispõe esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9EC1AC73

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4432/2017

EMENTA: Veda-se a adoção da Ideologia de Gênero nas práticas pedagógicas, no cotidiano das escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Garanhuns e biblioteca pública a abordagem direta ou indireta, bem como a prática de atividades pedagógicas, inclusive extraclasse, sobre temática referente à teoria de gênero, questões de gênero, identidade de gênero ou ideologia de gênero.

§ 1º Considera-se teoria de gênero, questões de gênero, identidade de gênero ou ideologia de gênero, para efeitos desta Lei, a concepção de que os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais e o entendimento de que existem outros gêneros sexuais além dos dois ora mencionados.

§ 2º Ficam resguardados como princípios educacionais, a igualdade de condições, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 2º Fica vedada nos ambientes mencionados no Art. 1º a utilização, elaboração, publicação, divulgação, exposição e distribuição de qualquer texto, imagem, mídia magnética, digital ou material impresso, que versem ou se refiram, ainda que indiretamente, a teoria de gênero, questões de gênero, identidade de gênero e ideologia de gênero.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6492E00C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4433/2017

EMENTA: Altera dispositivos da Lei n.º 4.140/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prazo contido no artigo 2º da Lei nº 4.140/2015 fica prorrogado por 1 (um) ano contado da data da publicação desta lei.

Art. 2º O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.140/2015 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C97D8C95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4434/2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação de perímetro de segurança escolar no âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar.
Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – Elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III – Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – Proceder à monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;

V – Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI – Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII – Realizar visitas e reuniões de trabalho nas escolas, em articulação com a comunidade escolar;

VIII – Organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;

IX – Promover e assegurar a realização periódica de exercícios e simulacros, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;

X – Manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI – Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

Art. 3º É obrigatório à delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranqüilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo corresponderá, no mínimo, a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser identificado.

Art. 4º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende:

I – Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II – Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar:

a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
e) Retirada de entulhos;
f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III – Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

IV – Controlar o acesso de crianças e adolescentes a:

a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
c) Fogos de artifício;
d) Bebidas alcoólicas.

V – Regulamentar o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

a) Limites de velocidade;
b) Sinalização adequada;
c) Outras necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2E738700

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4435/2017

EMENTA: Instituir no Calendário Oficial do Município de Garanhuns o "Junho Vermelho", mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garanhuns o "Junho Vermelho", dedicado à realização de campanhas e ações.
§ 1º O símbolo da campanha e ações previstas na presente lei será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º O encerramento será no ultimo dia do mês de junho.
§ 3º No decorrer do mês de junho serão realizadas campanhas educativas em parceria com o HEMOPE, as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades e demais entidades que queiram participar da campanha solidária.
Art. 2º São objetivos da campanha "Junho Vermelho":
I- Esclarecer à sociedade garanhuense a importância da doação de sangue no nosso município.
Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B3CA55A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4436/2017

EMENTA: Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal de Garanhuns, tutor, curador ou responsável por uma pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor estatutário, que comprovadamente, seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, será concedida redução de jornada de trabalho por período de até 30% (trinta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.
Parágrafo único. Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º Para a verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do município.
Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita de assistência direta do requerente.
§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir da redução de carga horária em cada período requerido.
§ 2º A redução de que se trata o art. 3º desta Lei, será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.
Art. 4º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 5º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas sob pena de interrupção do benefício, com perca total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:862E8602

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4437/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art.3ºO Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º As Diretrizes Estratégicas do PPA 2018-2021 são:

I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.
II – Reduzir as desigualdades econômicas e sociais.
III – Qualificar o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem estar.
IV – Fortalecer a gestão pública.

Art.5º Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I–programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b)Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

c)Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

II–objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;

III–ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;

atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d)parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art.6ºA exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art.7ºA inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

Parágrafo único.A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no *caput* será coordenada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

Art.11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art.12.O Poder Executivo fica autorizado a:

I–alterar o órgão responsável por programas e ações;

II–adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:62D3F9F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4438/2017

EMENTA: Denomina de Rua Abdias Gomes de Lima Filho, um logradouro localizado no Loteamento Monterrey, no Bairro Francisco Figueira (COHAB II), na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Abdias Gomes de Lima Filho o logradouro denominado de Rua Projetada n.º 08, localizado no "Loteamento Monterrey", com início à Rua Projetada n.º 01, entre a Quadra "A" até a Quadra "L", passando pelo cruzamento com as seguintes Ruas Projetadas: n.ºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e com seu final nas Ruas Projetadas: n.ºs 09 e 14, no Bairro Francisco Figueira (COHAB II), na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1D28889D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4439/2017

EMENTA: Cria a "Semana Municipal da Consciência Negra", no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituída a "Semana da Consciência Negra", que será comemorada, anualmente na semana que antecede o dia 20 de Novembro.

Parágrafo único. A fixação do período que antecede o dia 20 de Novembro, para a comemoração prevista no caput deste artigo, tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Consciência Negra, que é comemorado no dia 20 de Novembro.

Art. 2º A "Semana da Consciência Negra", passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos oficiais do Município de Garanhuns-PE.

Art. 3º Durante a "Semana da Consciência Negra", poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais e danças, festas, debates, palestras e atividades esportivas, de recreação e lazer, artísticas, culturais, encontros, círculos de estudos, conferências, workshops, simpósios, exposições, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade e expressões culturais e sociais do povo Negro e das Comunidades Quilombolas do município de Garanhuns, fortalecendo assim, a participação social e o protagonismo desse contingente populacional, a critério dos órgãos governamentais do município, podendo ser firmadas, parcerias e convênios com organizações não governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - ***OSCIPs***, Associações, Empresas, Instituições de Ensino Público e da iniciativa privada, assim como do Poder Judiciário que viabilizem estas iniciativas.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4662E503

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4440/2017

EMENTA: Denomina de Rua Emanoel Raunir Bezerra Vilela, um logradouro localizado no Loteamento Horizonte, no Bairro Francisco Figueira

(COHAB II), na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Emanoel Raunir Bezerra Vilela o logradouro conhecido como Rua Projetada n.º 04-A, com início à Rua Projetada n.º 08, entre as Quadras "I" e "J" e com seu término na Rua Projetada n.º 09, localizado no Loteamento Horizonte, no Bairro Francisco Figueira (COHAB II), na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:93AE5087

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4441/2017

EMENTA: Denomina de Rua Josué Carneiro dos Santos (Tenente Santos), um logradouro localizado no Loteamento Horizonte, no Bairro Francisco Figueira (COHAB II), na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Josué Carneiro dos Santos (Tenente Santos) o logradouro conhecido como Rua Projetada n.º 01-A, com início à Rua Projetada nº 08, entre as Quadras "E" e "F" e com seu término na Rua Projetada n.º 09, localizado no Loteamento Horizonte, no Bairro Francisco Figueira (COHAB II), na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1BC28C60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – 001/2017

Tema: "Elaboração do PPA 2018-2021, LOA-2018, apresentação do RREO - 1º ao 5º de 2017 bimestre, e 1º e 2º quadrimestre do RGF de 2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI-PE,** através da Secretaria de Saúde, por meio do presente edital, e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso I, e no caput do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com respeito a transparência da gestão fiscal, quanto a elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Orçamentaria Anual 2018, a apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal 1º, e 2º quadrimestre, Relatórios de Execução Orçamentária do 1º ao 5º bimestre, à ser realizado em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação,
CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2017, a partir das 9 horas até as 12 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Iati--PE, com a finalidade de promover o debate com toda a sociedade, acerca do Plano Plurianual 2018-2021, a Lei Orçamentaria Anual2018, a apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal 1º, e 2º quadrimestre, Relatórios de Execução Orçamentária do 1º ao 5º bimestre.
I – Disciplina e Agenda da Audiência Pública:
Fase de abertura: A audiência será aberta as 9 horas pelos representantes da Câmara Municipal, da Contabilidade da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Controle Interno de Iati-PE, Além de representantes de outras secretarias;
Fase de exposição: Após a fase acima, a palavra será assegurada aos representantes da Secretaria de Controle Interno que irão fazer a apresentação e explanação do assunto supracitado;
Fase de participação: Os cidadãos presentes no momento da audiência pública, inclusive, os representantes de Sindicatos, Associações, Conselhos Municipais, Gestores Municipais e autoridades públicas, poderão formular perguntas ou apontamentos sobre o tema por 5 (cinco) minutos, tendo a mesa mais 5 (cinco) minutos para resposta, garantida a réplica ao expositor por mais 5 (cinco) minutos;
Fase de encerramento: Os componentes da mesa finalizarão os trabalhos apontando as conclusões e resultados obtidos com a realização da audiência pública
II – Os trabalhos deverão se encerrar, no máximo, às 12 horas.
III – Serão enviados Ofícios-Convite à Câmara Municipal, Secretarias Municipais, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselhos Municipais, Associações de Moradores, Sindicatos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.
Publique-se o presente edital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iati-PE, bem como afixe-se uma de suas vias na Sede da Prefeitura Municipal e na Sede da Secretaria de Saúde de Iati-PE.

Iati-PE, 14 de dezembro de 2017.

MAYRTON TENÓRIO CALVALCANTE ALBUQUERQUE
Secretário de Controle Interno
Portaria n° 052/2017-GP

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:CAA11A9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 012/2017 – TOMADA DE PREÇOS 001/2017

Contrato nº 019/2017 - CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de engenharia para reforma e ampliação de prédio público municipal – sede da Secretaria de Assistência Social. Contratado: Eliude Pessoa da Silva Eireli ME – CNPJ 21.272.170/0001-03 – Valor do contrato: R$ 209.797,78. Valor do acréscimo R$ 14.358,63 – Novo valor do Contrato R$ 224.156,41.

Ibimirim, 14 de dezembro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:3F05B3BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 027/2017 - CPD

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

PORTARIA – CPD Nº 027/2017.
PROCESSO Nº 014/2017.

O Dr. José Ribeiro de Souza, Procurador Municipal, matrícula, nº 0002150, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, designada originalmente pela portaria nº GP nº 2.003/2017, no uso de suas atribuições legais, embasado dos termos da Lei Complementar nº 003/2010, originaria da Lei 2.242/1996, tomando conhecimento da determinação exarada pelo Procurador Geral no verso do oficio nº 043/2017, datado de 23 de novembro de 2017, encaminhado pelo Secretário Executivo de Segurança Cidadã fazendo referência que um dos servidores lotado na guarda municipal de Igarassu, também estava nas mesmas condições de servidor no município de Jaboatão do Guararapes, tudo de conformidade com a documentação que chegou em anexo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade, oficio nº 300/2017- GAB – SEMA, Jaboatão de Guararapes, 22 de novembro de 2017 assinado pelo Secretario de Mobilidade e Acessibilidade, Eden de Moraes Vespaziano Borges acompanhando o termo de exercício do cargo do aludido Jamerson Mota da Silva Santos, que solicita a instauração do processo administrativo destinado a apurar as supostas infrações administrativas cometidas pelo servidor já acima mencionado, que de conformidade com as informações o servidor vem exercendo cumulativamente dois cargos caracterizando assim o vínculo empregatício irregular, de conformidade com a legislação pertinente, notadamente os art. 106 III, IX e X, 107 XVII, 108, 111 a 116, 117 III, art. 122 IX e 136 e seguintes, todos cominados da Lei nº 03/2010 e Lei 2.242/1996.
DETERMINO
Autuação desta, com a documentação referenciada e acostada, tratando-se do oficio 043/2017, datado de 23 de novembro de 2017; oficio nº 041/2017, datado de 10 de novembro de 2017; oficio 300/2017 – Gabinete/SEMA, datado de 22 de novembro de 2017 e termo de exercício no cargo público, datado de 11 de agosto de 2017.
Determina ainda, que seja feita as comunicações de praxe, ou seja: ao Sr. Procurador Geral deste órgão, bem como as demais autoridades relacionadas com o episódio notadamente a pessoa de André Milano, Secretário Executivo de Segurança Cidadã, Secretário de Gestão, bem como encaminhar cópia desta portaria a Procuradoria Geral, com a finalidade de ser feita a publicação através do órgão oficial encarregado para fazer as publicações do município de Igarassu (imprensa competente AMUP) no sentido de que seja publicada urgentemente esta portaria, e ainda comunicar que foi instaurado o processo ao Sr. Eden de Moraes Vezpaziano Borges, Secretario Executivo de Mobilidade e Acessibilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Jaboatão dos Guararapes, e de logo faço a designação do servidor efetivo José Sebastião Martins do Carmo, matrícula 2823, fiscal arrecadador, atualmente lotado nesta Procuradoria Geral para desempenhar as funções de Membro – Secretário da referida Comissão nos termos da lei complementar nº 003/2010, oriunda da Lei 2242/1996, art. 137, § 1 do capítulo III do processo disciplinar, requisitando-se ainda através de memorando ao Secretário de Gestão a Ficha Funcional do servidor Jamerson Mota da Silva Santos, praticando em fim, todos os demais atos e diligências necessárias para completa elucidação dos fatos e comprovação da sua autoria apontado como suspeito da suposta transgressão disciplinar.

CUMPRA-SE.

Igarassu, 11 de dezembro de 2017.

DR. JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
Procurador
Presidente da C.P.D.

Publicado por:
Ingrid Cavalcanti Lacerda Santos
Código Identificador:0F958274

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 034/2017 - CPL II, Pregão Presencial Nº021/2017, Nat.: Fornecimento. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA MS 344/98 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. Valor Total Estimado: R$ 641.791,34 (Seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, CEP nº 53.610-610. A data de abertura da sessão está previsto dia 29/12/2017, as 13:00 (horário local). O Edital deverá ser solicitado pelo e-mail:
cpl2igarassu@gmail.com: no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 13 de dezembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:D94B5550

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Administrativo nº 059/2017 – Concorrência nº 001/2017.
Assunto; Impugnação de edital
Impugnante: COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI-ME.

Decisão da Comissão de Licitação.
Vistos, etc.

..... Por todo o exposto, Por todo o exposto, não acatamos, ou seja, indeferimos o pedido deimpugnaçãode fls.,apresentada pela empresa COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI-ME, tendo em vista que o edital está de acordo com a legislação, não tendo vício ou irregularidade alguma a ser sanado.

Publique-se,
Notifique-se.

Ipubi-PE, 14 de dezembro de 2014.

Membros da Comissão Permanente de Licitação

WILSON ALVES DA SILVA
Presidente

GISERLEY PAULA
Membro

EMERSON BEZERRA DA LIMA
Membro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:F076E227

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PROCESSO Nº 049/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017
A Prefeitura Municipal de Itacuruba, nos termos do Art. 25, Inc III, da Lei 8.666/93, torna pública a inexigibilidade de licitação para contratação de atrações artística Alusiva ao Aniversário da Cidade e Festejos Natalinos 2017 do Município de Itacuruba em favor do cantor LENNO através da empresa ABÓBORA PRODUÇÕES LTDA-EPP,CNPJ: 22.013.888/0001-30 que se apresentará no 20/12/2017, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais); cantor CARLINHOS CAIÇARA através da empresa JOÃO BATISTA GONÇALVES GUIMARAES-ME, CNPJ: 27.559.195/0001-60 que se apresentará no dia 20/12/2017, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); banda FORRÓ DOS CUMPADRES contratação direta da pessoa RODRIGO LUCAS DOMINGOS SILVA, CPF: 120.726.654-00 , que se apresentará no dia 24/12/2017 pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Itacuruba, 14 de dezembro de 2017.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:254133B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 056/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 012/2017
Objeto Nat. Prestação de Serviço
Objeto: Contratação de Escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em processos licitatórios, orientando-os e elaborando pareceres jurídicos relacionados às suas atividades, no município de João Alfredo-PE.
Valor Máximo Aceitável: R$ 99.396,00 (noventa e nove mil trezentos e noventa e seis reais).
Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720.000); no dia 29 de dezembro de 2017; Horário: 9h00min.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3648-1156 ou através de solicitação por e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com; no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

João Alfredo – PE, 07 de dezembro de 2017.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:7B3E7ED1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2017 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - ACS E ACE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Secretaria de Saúde que necessita de mais tempo hábil para formação de equipe de professores para ministrar o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, para cumprimento da Segunda Etapa do Processo de Seleção Pública para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE publicado através do Edital nº 002/2017;

CONSIDERANDO que o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada é requisito legal para o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE,

R E S O L V E:

I - Fica prorrogado, para o dia 06 de março de 2018, a data da divulgação do Resultado com Avaliação do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada – Segunda Etapa do Processo Seletivo Público, para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE; e, consequentemente, a data para Publicação da Homologação e do Resultado Definitivo do Processo Seletivo Público para ACS e ACE passa a ser o dia 09 de março de 2018, conforme a seguir:

RESULTADO FINAL - Resultado com avalição do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.
Data: 06/03/2018.
Local: Átrio do prédio sede da Prefeitura Municipal.
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos-PE.
Site: www.diariomunicipal.com.br/amupe.

HOMOLOGAÇÃO - Publicação da Homologação e do Resultado Definitivo.
Data: 09/03/2017.
Local: Átrio do prédio sede da Prefeitura Municipal.
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos-PE.
Site: www.diariomunicipal.com.br/amupe.

II - Em virtude do disposto no item anterior, fica estabelecido que o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada – Segunda Etapa da Seleção Pública – para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE será ministrado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos, conforme a seguir:

PERÍODO: de 19 de fevereiro a 02 de março de 2018;

HORÁRIO: 18h30min às 22h00min;

LOCAL: Prédio da Escola Cordeiro Filho, localizada na Trav. Vereador Durval Soares, s/n, Centro, Lagoa dos Gatos – Pernambuco;

III - A LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS PARA PARTICIPAR do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada – Segunda Etapa do Processo Seletivo Público para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS consta no Anexo I do presente Edital; e

IV - A LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS PARA PARTICIPAR do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada – Segunda Etapa do Processo Seletivo Público para os cargos de Agentes de Combate às Endemias – ACE consta no Anexo II do presente Edital;

V - Os candidatos classificados e convocados cujos nomes constam nas listas – Anexos I e II deste Edital, são considerados cientes de que deverão participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada – Segunda Etapa da Seleção Pública – para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos - PE, em 14 de dezembro de 2017.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:DB77944E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 014 – PROCESSO Nº 040 - PREGÃO PRESENCIAL RP N º 021/2017. AQUISIÇÃO PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS POPULARES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresa vencedora: **RENATA DE MELO FUNERAL - ME**, Inscrita no CNPJ sob o nº **19.284.711/0001-63.** No valor **R$ 90.950,00** (noventa mil novecentos e cinquenta reais). Vigência 17/11/2017 a 17/11/2018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

AIRTON CORREIA DE MELO
Secretário

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:2014608A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 032 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP**, – inscrita no CNPJ sob o nº **03.036.083/0001-67.** No valor total **R$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:E04D4BE2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 033 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **MADEIRAÇO INDUSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, – inscrita no CNPJ sob o nº **20.991.439/0001-30.** No valor total **R$ 2.071,00** (dois mil e setenta e um reias). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:B06BB9D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 034 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, – inscrita no CNPJ sob o nº **26.342.270/0001-74.** No valor total **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:7A49826A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 020 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **79.805.263/0001-28.** No valor total R$ **56.113,00** (cinquenta e seis mil, cento e treze reais). Vigência 01/09/2017 a 01/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:2AB471B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 021 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA**, – inscrita no CNPJ sob o nº **00.534.095/0001-23.** No valor total **R$ 97.130,00** (noventa e sete mil, cento e trinta reias). Vigência 01/09/2017 a 01/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:E22800D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 022 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **3P**

DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA, – inscrita no CNPJ sob o nº **11.957.607/0001-80.** No valor total **R$ 44.728,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:8A4135E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 023 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **BETANIAMED COMERCIAL LTDA- EPP**, – inscrita no CNPJ sob o nº **09.560.267/0001-08.** No valor total **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:D95619B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 024 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, – inscrita no CNPJ sob o nº **04.709.243/0001-54.** No valor total **R$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:057A923B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 025 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **EDILANE CARVALHO ARAÚJO,** – inscrita no CNPJ sob o nº **12.710.916/0001-14.** No valor total **R$ 145.398,00** (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais).
Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:ECD8F15A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 026 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVIES E INFORMÁTICA LTDA - ME**, – inscrita no CNPJ sob o nº **11.543.636/0001-04.** No valor total **R$ 11.076,00** (onze mil e setenta e seis reais).
Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:B3032B94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 027 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **IBI LIFE MEDICAL LTDA. ME**, – inscrita no CNPJ sob o nº **10.493.078/0001-49.** No valor total **R$ 90.448,00** (noventa mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:26F79809

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 028 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME**, – inscrita no CNPJ sob o nº **21.062.777/0001-50**. No valor total **R$ 75.481,00** (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:BDFC9714

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 029 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **M.M.P SÁ BARRETO - ME** – inscrita no CNPJ sob o nº **13.416.461/0001-91.** No valor total **R$ 9.777,00** (nove mil, setecentos e setenta e sete reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:F9C731EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 030 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **SM CORDEIRO DE MELO EIRELI -EPP**, – inscrita no CNPJ sob o nº **13.416.461/0001-91.** No valor total **R$ 35.560,00** (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:0A30E531

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 031 – PROCESSO Nº 010. PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2017. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a USF Compensa, USF da Lagoa do Souza, USF de Igarapeassu, USF Josefa Nunes da Silva, Centro de Saúde e Unidade Mista Santa Rosa, conforme as Propostas de nº 11425.769000/1140-01, 11425.769000/1140-02 e 11425.769000/1160-01. **F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP**, – inscrita no CNPJ sob o nº **24.437.252/0001-40.** No valor total **R$ 32.529,00** (trinta e dois mil, quinhetos e vinte nove reais). Vigência 05/09/2017 a 05/092018.

Lagoa dos Gatos, em 14 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:14B2C4C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº: 00087/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Processo Nº: 00087/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017. Serviço. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa visando a prestação de serviços de locação de veículos diversos para uso das Secretarias Municipais incluindo o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Faculdade de Ciências da Administração do Limoeiro. CONVOCA as empresas: BUDGET SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME - CNPJ: 11.369.819/0001-47; CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME - CNPJ: 13.675.447/0001-02; COSTA VERDE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - CNPJ: 03.884.761/0001-41; DANILO S DA SILVA ROCCO - ME - CNPJ: 20.916.073/0001-35; EUROCAR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 08.954.287/0001-09; G A A DIAS EIRELI - ME - CNPJ: 22.289.485/0001-18; G ALVES DE LIMA SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI - ME - CNPJ: 15.237.287/0001-45; GLOBAL TRADING IMP. E EXP. E LOGISTICA LTDA - ME - CNPJ: 13.248.605/0001-48; HILDJANE ARAUJO ANICETO ARANDAS - EPP - CNPJ: 08.635.182/0001-89; IMPERIO SERVICOS AGROPECUARIOS E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 14.657.444/0001-09; JOSE SATURNO BARBOZA NETO - ME - CNPJ: 10.528.779/0001-76; KLEBER K DE SANTANA - ME - CNPJ: 21.286.516/0001-14; LIMA & SILVA MULT SEG LTDA - EPP - CNPJ: 25.300.709/0001-33; LINSERV SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 20.401.718/0001-05; LUCIVALDO MAIA DUARTE - ME - CNPJ: 12.595.955/0001-18; MARCONDES C. PEREIRA - ME - CNPJ: 24.531.751/0001-00; MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.651.527/0001-74; MOREIRA SILVA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.539.386/0001-07; NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 11.888.179/0001-81; NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCACOES LTDA - ME - CNPJ: 15.793.445/0001-43; P. H. BARBOSA DE SANTANA - ME - CNPJ: 20.465.059/0001-62; PERNAMBUCO LOGISTICA EMPREENDIMENTO EIRELI - ME - CNPJ: 19.275.475/0001-19; R. A. LOCACAO DE VEICULOS E TERCEIRIZACOES LTDA - EPP - CNPJ: 07.964.777/0001-15; RESOLVE CONSTRUCOES E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.162.031/0001-53; SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - EPP - CNPJ: 07.147.056/0001-12; SS SERVICOS, LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP - CNPJ: 14.417.792/0001-09; T A FERREIRA EIRELI - EPP - CNPJ: 13.815.150/0001-03; TALENTOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME - CNPJ: 23.782.319/0001-11; VILA NOVA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME - CNPJ: 08.987.537/0001-07, para se fazerem presente na reunião de retomada de sessão no próximo **dia 18 de dezembro às 09h30min,** na sala de licitação no endereço Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Na ocasião será apresentado relatório de diligências efetuadas nas sedes das empresas, divulgação das empresas credenciadas e abertura dos envelopes de propostas de preços e proceder demais fases no processo. outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
cpl.limoeiro@gmail.com ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 13/12/2017.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:3698DC66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2017

EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2017 -FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

Número do Termo de Contrato: 019/2017 - FMAS

Contratante: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.989.846/0001-12

Contratada: **MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA** com sede a Rua Arcoverde, nº 89 – centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02

DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO – O objeto deste termo aditivo é o **ACRÉSCIMO** de 4.25 %, equivalente a quantia de R$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), no 01- Gasolina Comum e o ACRÉSCIMO DE 0,931%, equivalente a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), no item 02- Etanol(álcool), ao valor do contrato firmado entre as partes, em 20/03/2017, nos termos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Termo de Contrato Nº 019/2017.

O valor do termo de contrato, após ao Acréscimo do aditivo, é de R$ 53.290,00(cinquenta e três mil, duzentos e noventa reais).

1	12.000	Lts.	Gasolina Comum	R$ 4,17	R$ 50.040,00
2	1.000	Lts.	Etanol(álcool)	R$ 3,25	R$ 3.250,00

Vigência: 20 de março de 2017 à 31 de dezembro de 2017.
Assinatura em 01 de dezembro de 2017.

MARILUCE JULIÃO MARTINS
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:F9A752FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2017

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2017 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

Número do Termo de Contrato: 043/2017 - PMM

Contratante: O **MUNICÍPIO DE MANARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua nova, s/n, Centro - Manari/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.099/0001-02

Contratada: **MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA** com sede a Rua Arcoverde, nº 89 – centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02

DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO – O objeto deste termo aditivo é o **ACRÉSCIMO** de 4,25 %, equivalente a quantia de R$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais) no item 01- Gasolina Comum e o **ACRÉSCIMO** de 0,931%, equivalente a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), no item 02- Etanol(álcool), ao valor do contrato firmado entre as partes, em 05/10/2017, nos termos previstos na **CLÁUSULA OITAVA e DÉCIMA SEGUNDA** do Termo de Contrato Nº 043/2017.

O valor do termo de contrato, após ao **Acréscimo** do aditivo, é de R$ 176.550,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	40.000	Lts.	Gasolina Comum	R$ 4,17	R$ 166.800,00
2	3.000	Lts.	Etanol (álcool)	R$ 3,25	R$ 9.750,00
Total					R$ 176.550,00

Vigência: 05 de outubro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.
Assinatura em 01 de dezembro de 2017.

SIBELE MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:0A16FBC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2017

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2017 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

Número do Termo de Contrato: 044/2017 – FMS

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.819.732/0001-24, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari – PE, CEP nº 56.565-000

Contratada: **MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA** com sede a Rua Arcoverde, nº 89 – centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02

DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO – O objeto deste termo aditivo é o **ACRÉSCIMO** de 4.25 %, equivalente a quantia de R$ 11.900,00 (onze mil, novecentos reais), no 01- Gasolina Comum e o ACRÉSCIMO DE 0,931%, equivalente a quantia de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), no item 02- Etanol(álcool), ao valor do contrato firmado entre as partes, em 05/10/2017, nos termos previstos na **CLÁUSULA OITAVA e DÉCIMA SEGUNDA** do Termo de Contrato Nº 044/2017.

- O valor do termo de contrato, após ao Acréscimo do aditivo, é de R$ 314.650,00(trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais).

1	70.000	Lts.	Gasolina Comum	R$ 4,17	R$ 291.900,00
2	7.000	Lts.	Etanol(álcool)	R$ 3,25	R$ 22.750,00

Vigência: 05 de outubro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Assinatura em 01 de dezembro de 2017.

JUCIANNY MARIA DE CARAVALHO
Secretária de Saúde do Município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:065AC4B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

Ementa: Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2017, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina os procedimentos nas áreas administrativa, orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do Exercício Financeiro de 2017.
Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 20 de dezembro de 2017, até o enceramento do corrente exercício, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada, ou ainda as despesas vinculadas a Convênios ou Contratos de Repasse e Termos de Compromisso, cujos empenhos, liquidações e pagamentos se subordinam ao cronograma estipulado pelo órgão concedente.

Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.
§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.
§ 2º. O montante de despesa apresentado pelos órgãos e unidades para o atendimento das necessidades de materiais e serviços indispensáveis para o regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal até o fim do presente Exercício Financeiro deverá estar adequado aos limites estabelecidos na Programação Financeira de 2017, instituída por meio do Decreto N° 09, de 30 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar
Art. 4º. Em relação às despesas decorrentes de contratos previamente firmados, bem como às despesas autorizadas nos termos do Art. 2°, fica estabelecido o dia 22 de dezembro de 2017 como data limite para a emissão dos respectivos empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas após as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens.

Art. 6º. Os Ordenadores de despesa deverão levantar a situação de todos os empenhos a pagar sob sua responsabilidade, identificando os saldos dos empenhos por estimativa, globais e inscritos em restos a pagar que deverão ser mantidos para a realização dos respectivos pagamentos até o fim do Exercício Financeiro de 2017.
§ 1º. O levantamento a que se refere o caput deverá ser encaminhado por meio de Comunicação Interna ao setor contábil até 20 de dezembro de 2017.
§ 2º. Todo e qualquer empenho mantido em 2017 para inscrição de Restos a Pagar em 2018 deverá conter justificativa formal, emitida pelo respectivo ordenador de despesa, e anexa ao respectivo empenho.

Art. 7º. A Secretaria da Fazenda examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas em que os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anuladas em razão da não comprovação da liquidação da despesa.
Parágrafo único. Os procedimentos descritos no caput também deverão ser realizados pelos responsáveis pela administração financeira e contábil dos órgãos correspondentes dos Fundos Municipais e das Entidades da Administração Indireta.

Art. 8º. Ficam, ainda, a Secretaria da Fazenda e os correspondentes órgãos dos Fundos Municipais e das Entidades da Administração Indireta autorizados a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida;
VI – anular os saldos dos empenhos a pagar das unidades orçamentárias, observados os termos do Art. 7° deste Decreto.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 9º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 de dezembro de 2017.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 10°. A Secretaria da Fazenda e os correspondentes órgãos dos Fundos Municipais e das Entidades da Administração Indireta encaminharão ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal solicitando-lhes as posições das dívidas em nome do Município com concessionárias de água e de energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, a fim de que sejam conferidas, registradas e incluídas nos balanços e demonstrações contábeis do Exercício de 2017.
§ 1º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos até o dia 20 de dezembro de 2017 e monitorados os retornos das informações solicitadas.

§ 2º. Na hipótese de não haver retorno até o dia 29 de dezembro de 2017, deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.

Seção IV
Dos Inventários

Art. 11. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 29 de dezembro de 2017, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Disposições Finais

Art. 12. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento, ressalvadas aquelas referentes a Convênios ou Contratos de Repasse e Termos de Compromisso, cujos empenhos, liquidações e pagamentos se subordinam ao cronograma estipulado pelo respectivo órgão concedente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 12 de Dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:26EE3CCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. PL Nº 069/2017 PREGÃO Nº 033/2017.

UJ:Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE – PL nº 069/2017.Comissão:CPL. Modalidade: Pregão Presencial – Nº 033/2017– SRP. Nat: Serviços. Objeto Descr: Locação Eventuais e futuras de veículos e equipamentos, sem motorista ou operador e sem combustível. Valor máximo admitido: R$ 1.940.377,68 (Hum milhão, novecentos e quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Data e Local da Sessão de abertura 02/01/2018 às 08:30 horas **Sala da CPL –** Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira**.**

Nazaré da Mata 14/12/2017.

MÉRCIA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO.
Pregoeira

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:7A0DAF4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2017 - PMO - CPL II (ADIAMENTO)

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - SEEJ

SERVIÇOS. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ENVOLVENDO MÃO DE OBRA PARA AS FUNÇÕES DE: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** E **AUXILIAR DE CRECHE**. **Valor: R$ 17.204.910,00 (dezessete milhões duzentos e quatro mil novecentos e dez reais)**. Por **conveniência administrativa** fica **Adiada** a **Nova Abertura da Sessão Inaugural** para o dia **20/12/17** às **09:30 horas**, na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, ou ainda por **Email: centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br** ou **cpl_olinda@hotmail.com.** Informações através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593/3429-9417**.

Olinda, 14 de dezembro de 2017

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente
Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:CB9CFA1D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2017 – PMO - CPL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração das Bicas de Olinda – São Pedro, Rosário e Quatro Cantos. **HABILITADAS** as empresas: Manage Gestão de Projetos e Serviços LTDA–ME e Locavia Locações e Serviços LTDA. **INABILITADAS** as demais empresas: Alliance Locações e Serviços EIRELLI – EPP; CONCIP – Construção Civil Potiguar LTDA – ME; J L Maranhão Construtora LTDA – EPP; Projetar Construções e Projetos EIRELI – ME e Real Energy LTDA. As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, situada à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, neste Município.

Olinda, 14 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:E91DDE24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2017

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Art. 6º da Lei Municipal No 5.985 / 2016, de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.554.646,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais), em favor da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA e da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA** para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
19	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Promoção da Política Cultural**	
3.3.50.41-108-4177	Contribuições	160.000,00
24	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
24.001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**	
15.452.3059.4.099	**Operacão do Sistema de Limpeza**	
3.3.90.39-101-6978	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.794.646,00
15.452.3059.3.038	**Implantação e Promoção de Melhorias no Sistema de Coleta e em Áreas para Destinação Final de Resíduos Sólidos**	
3.3.90.39-101-6966	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
17.512.3052.4.028	**Limpeza, Desobstrução e Recuperacão da Micro e Macrodrenagem**	
3.3.90.39-101-7000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL		**2.554.646,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
24	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
24.001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**	
15.451.3052.4.073	**Manutencão da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos e Prédios Públicos**	
3.3.90.30-101-8638	Material de Consumo	140.280,00
3.3.90.39-101-6920	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	463.349,00
4.4.90.39-101-9031	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
15.451.3052.4.078	**Manutenção e Conservação das Vias Públicas**	
3.3.90.39-101-6940	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	964.117,00
15.451.3052.4.081	**Manutenção e Conservação da Orla**	
3.3.90.39-101-6946	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	105.900,00
15.451.3052.4.085	**Coordenação, Operacionalização e Manutenção do Núcleo de Produção**	
3.3.90.30-101-6949	Material de Consumo	37.000,00
3.3.90.39-101-9098	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52-101-6950	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
15.752.3056.3.039	**Implantação, Melhoria e Expansão dos Sistemas de Iluminação**	
3.3.90.39-101-6993	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	213.000,00
15.452.3056.4.082	**Operação, Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública**	
3.3.90.30-101-6953	Material de Consumo	40.000,00
04.122.7050.8.014	**Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Serviços Públicos**	
3.3.90.30-101-6805	Material de Consumo	145.113,75
3.3.90.39-101-6857	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	154.886,25
15.452.3059.4.099	**Operacão do Sistema de Limpeza**	
3.3.90.39-101-6984	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
TOTAL		**2.554.646,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 20 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C86E1443

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SSU Nº 019 / 2017

Constitui comissão para realizar destruição dos 5 pares de Coletes de Proteção Balística

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições delegadas nos termos da lei, pelo art. 66, inciso IX da lei orgânica do Município, ato nº 009/2017.
RESOLVE:
Art. 1º- Constituir comissão para sob a presidência do primeiro, proceder à destruição dos 5 pares de Coletes de Proteção Balística, que foram adquiridos através da Secretaria da Fazenda e Administração (SEFAD) em 17 de março de 2004 para usufruto da Guarda Municipal, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Segurança Urbana, composta pelos seguintes servidores: Erick Rogério Gama da Silva, Inspetor da Guarda, matrícula 27.549-2; Matheus Xavier Barbosa, Guarda Municipal, matrícula 67.444-3; Jefferson Alves da Silva, Guarda Municipal, matrícula 19.160-4.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Urbana em 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO
Secretário de Segurança Urbana

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:8ED4E51D

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2017

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE torna público que a empresa **MARIA JOSÉ FERREIRA - ME**, celebrou contrato, na data de 06/ 10/ 2017, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: PROGRAMA: 1040/ 7055/ 0552/ 7057/ 3007/ 3008/ 7056; PROJETO ATIVIDADE: 2028/ 2040/ 2041/ 8016/ 2020/ 8017/ 3029/ 3040/ 3010/ 4019/ 8027; AÇÃO: 685/ 688/ 923/ 159/ 167/ 674/ 684/ 941/ 428/ 913/ 916/ 918/ 168/ 922/ 284/ 907/ 912/ 278/ 279/ 749/ 750/ 751/ 760/ 752/ 753/ 754/ 797/ 757/ 761/ 261; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; FONTE: 241/ 101; UNIDADE GESTORA: PMO/ FMAS/ FMCA**;** tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza dos seguintes itens: 04, 06, 42, 43, 44, 45, 48, 59, de forma parcelada, para atender as necessidades da **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE**, com vigência de 12 (doze) meses. Com valor total de R$ 4.468, 73 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais setenta e três centavos).

Olinda, 14 de dezembro de 2017.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/ PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:15D30280

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2017

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE torna público que a empresa **PAPER BOx DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, celebrou contrato, na data de 06/ 10/ 2017, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: PROGRAMA: 1040/ 7055/ 0552/ 7057/ 3007/ 3008/ 7056; PROJETO ATIVIDADE: 2028/ 2040/ 2041/ 8016/ 2020/ 8017/ 3029/ 3040/ 3010/ 4019/ 8027; AÇÃO: 685/ 688/ 923/ 159/ 167/ 674/ 684/ 941/ 428/ 913/ 916/ 918/ 168/ 922/ 284/ 907/ 912/ 278/ 279/ 749/ 750/ 751/ 760/ 752/ 753/ 754/ 797/ 757/ 761/ 261; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; FONTE: 241/ 101; UNIDADE GESTORA: PMO/ FMAS/ FMCA**;** tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza dos seguintes itens: 03, 15, 18, 24, 29, 35, 36, 37, 39, 41, 49, 50, 52, 53, 57 de forma parcelada, para atender as necessidades da **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE**, com vigência de 12 (doze) meses. Com valor total de R$ 12.430, 45 (doze mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

Olinda, 14 de dezembro de 2017.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/ PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:363427CD

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2017

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE torna público que a empresa **L.O SOARES DE MORAES - ME**, celebrou contrato, na data de 05/ 10/ 2017, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: PROGRAMA: 1040/ 7055/ 0552/ 7057/ 3007/ 3008/ 7056; PROJETO ATIVIDADE: 2028/ 2040/ 2041/ 8016/ 2020/ 8017/ 3029/ 3040/ 3010/ 4019/ 8027; AÇÃO: 685/ 688/ 923/ 159/ 167/ 674/ 684/ 941/ 428/ 913/ 916/ 918/ 168/ 922/ 284/ 907/ 912/ 278/ 279/ 749/ 750/ 751/ 760/ 752/ 753/ 754/ 797/ 757/ 761/ 261; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; FONTE: 241/ 101; UNIDADE GESTORA: PMO/ FMAS/ FMCA**;** tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza dos seguintes itens: 01, 02, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 20, 23, 27, 28, 30, 31, 32, 38, 46, 47, 55, 56, 60, 68, 69, 71 de forma parcelada, para atender as necessidades da **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE**, com vigência de 12 (doze) meses. Com valor total de R$ 49.360, 69 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Olinda, 14 de dezembro de 2017.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/ PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:86BDE179

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2017

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE torna público que a empresa **J.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, celebrou contrato, na data de 09/ 10/ 2017, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: PROGRAMA: 1040/ 7055/ 0552/ 7057/ 3007/ 3008/ 7056; PROJETO ATIVIDADE: 2028/ 2040/ 2041/ 8016/ 2020/ 8017/ 3029/ 3040/ 3010/ 4019/ 8027; AÇÃO: 685/ 688/ 923/ 159/ 167/ 674/ 684/ 941/ 428/ 913/ 916/ 918/ 168/ 922/ 284/ 907/ 912/ 278/ 279/ 749/ 750/ 751/ 760/ 752/ 753/ 754/ 797/ 757/ 761/ 261; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; FONTE: 241/ 101; UNIDADE GESTORA: PMO/ FMAS/ FMCA**;** tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza dos seguintes itens: 05, 12, 16, 17, 21, 22, 26, 33, 34, 54, 58, 62, 63, 64, 66, 70, 72 de forma parcelada, para atender as necessidades da **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE**, com vigência de 12 (doze) meses. Com valor total de R$ 13.761, 34 (treze mil reais setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Olinda, 14 de dezembro de 2017.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/ PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:D5C53372

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2017

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE torna público que a empresa **NORLUX LTDA**, celebrou contrato, na data de 04/ 09/ 2017, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: PROGRAMA: 1040/ 7055/ 0552/ 7057/ 3007/ 3008/ 7056; PROJETO ATIVIDADE: 2028/ 2040/ 2041/ 8016/ 2020/ 8017/ 3029/ 3040/ 3010/ 4019/ 8027; AÇÃO: 685/ 688/ 923/ 159/ 167/ 674/ 684/ 941/ 428/ 913/ 916/ 918/ 168/ 922/ 284/ 907/ 912/ 278/ 279/ 749/ 750/ 751/ 760/ 752/ 753/ 754/ 797/ 757/ 761/ 261; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; FONTE: 241/ 101; UNIDADE GESTORA: PMO/ FMAS/ FMCA**;** tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza dos seguintes itens: 07, 19, 25, 40, 61 de forma parcelada, para atender as necessidades da **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/ PE**, com vigência de 12 (doze) meses. Com valor total de R$ 1.431, 45 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Olinda, 14 de dezembro de 2017.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/ PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0EBE4C48

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADIAMENTO

Processo Licitatório Nº: 027/2017; CPL; Pregão Presencial Nº 022/2017. Compras. **Adiamento *sine die*** do Pregão Nº 022/2017 para **aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível (Pessoa em cadeira de rodas) e conjunto professor, para a rede municipal de ensino, conforme Termos de Compromisso Emergencial – PAR Nº 201700954/2017**. O presente adiamento decorre da necessidade de modificações nas exigências técnicas do Edital. Mais informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail:
cpl.palmares@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 14/12/2017

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:093B2AFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE.

Processo Nº: 099/2017. Inexigibilidade Nº 020/2017. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: Contratação da BANDA LOIRA MARRENTA para apresentação em Praça Pública por ocasião da Final do Concurso de Calouros "1º CANTA PAUDALHO", neste município, que será realizada no dia 17/12/2017. Em favor da Empresa: CARLOS ERBE DA SILVA - ME, situada na Av. José Lopes de Siqueira, nº 511, Centro, Jataúba-PE, inscrita no CNPJ nº 01.447.020/0001-78, com valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), com base legal do art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

Paudalho, 14 de Dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C4A2CEF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE.

Processo Nº: 100/2017. Inexigibilidade Nº 021/2017. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: Contratação da BANDA A FAVORITA para apresentação em Praça Pública por ocasião da Final do Concurso de Calouros "1º CANTA PAUDALHO", neste município, que será realizada no dia 17/12/2017. Em favor da Empresa: JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES ME, situada na Rua General Candido Borges Castelo Branco, 133, Iputinga, Recife/PE – CEP: 50.670-170, inscrita no CNPJ nº 10.422.287/0001-00, com valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com base legal do art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

Paudalho, 14 de Dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9EFB9BDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 101/2017. Convite Nº 010/2017. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: Contratação de empresa de Engenharia para Serviços de Limpeza de Linha D' Água, Capinação e Pintura de Meio Fio em Ruas Pavimentadas, no município de Paudalho/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 69.497,31 (Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Um Centavos). Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 26/12/2017; Hora: 08:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira ou através do E-mail:
pmppaudalho@gmail.com.

Paudalho, 14/12/2017.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:22AC98E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE PESQUEIRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

001º Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/LIC/2017. Processo Licitatório nº 038/2017/PMP. Modalidade Pregão Presencial nº 014/2017/PMP. Acréscimo de Quantitativo e Realinhamento de preço unitário. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Gás de Cozinha - GLP, com o objetivo de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pesqueira - PE. Contratada: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP - CNPJ: 10.550.664/0001-88. Fundamentação paragrafo primeiro do art. 65 da Lei Federal 8.666/93. O presente termo aditivo acrescenta o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato primitivo. Realinhamento de preço unitário passando o valor para R$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais). Data da Assinatura do Termo Aditivo 27/11/2017.

Pesqueira, 14 de Dezembro de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:AD370DF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE.
SECRETARIA DE IFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 084/2017/PMP. Tomada de Preços Nº 015/2017/PMP. Menor Preço Global. Contratação de empresa para a execução de serviços de reforma do gramado do estádio Joaquim de Brito no Município de Pesqueira – PE. O prazo de execução 90 (Noventa) dias. Valor Estimado é de R$ 99.999,92 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: 03/01/2018 as 08h30min. na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira – PE, 14 de dezembro de 2017.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:3B788A58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE.
SECRETARIA DE IFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 083/2017/PMP. Tomada de Preços Nº 014/2017/PMP. Menor Preço Global. Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas da zona urbana no Município de Pesqueira – PE. O prazo de execução 150 (Cento e cinquenta) dias. Valor Estimado é de R$ 217.471,87 (Duzentos e dezessete mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: 02/01/2018 as 08h30min. na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira – PE, 14 de dezembro de 2017.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:2084509D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Nº: 048/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 021/2017. Outros Serviços. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município de Ribeirão – PE; Decisão: "(...) Em sendo assim, conheço dos presentes recursos e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, adotando como fundamentação as razões constantes no despacho exarado pelo pregoeiro".

Ribeirão/PE, 14/12/2017.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:96810550

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios
Objeto Descr.: **Contratação de empresa destinada a fornecer gêneros perecíveis, não perecíveis, hortifrutigranjeiros e produtos de panificação, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais de saúde e educação, do município do Rio Formoso-PE.**
Contrato Nº**: 108**/2017 (PREFEITURA)
Contratada: GC de Carvalho - ME
CNPJ nº: 24.345.605/0001-82
Valor total do contrato: R$5.950,23(cinco mil novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)

Rio Formoso, 14 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:6D300EFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de materiais de construção
Objeto Descr.: **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de constrições, hidráulico, elétrico e diversas ferramentas e materiais diversos para suprir as necessidades da secretaria municipal de serviços públicos deste município, com exclusividade de itens e cote de 25% para ME, EPP e MEI.**
Contrato Nº**: 109**/2017 (PREFEITURA)
Contratada: Caruaru Cimento Ltda - ME
CNPJ nº: 21.094.103/0001-38
Valor total do contrato: R$21.728,50 (vinte e um mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Rio Formoso, 14 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:5158D44F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Aquisição de suprimentos de informática
Objeto Descr.: **Aquisição de suprimentos de informática destinados a demanda de todas as secretarias e órgão pertencentes a prefeitura municipal do Rio Formoso conforme termo de referência deste edital.**
Contrato Nº**: 111**/2017 (PREFEITURA)
Contratada: Vanuele Nazaré dos Anjos
CNPJ nº: 16.686.541/0001-55
Valor total do contrato: R$45.576,60(quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

Rio Formoso, 14 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4071C717

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Aquisição de suprimentos de informática
Objeto Descr.: **Aquisição de suprimentos de informática destinados a demanda de todas as secretarias e órgão pertencentes a prefeitura municipal do Rio Formoso conforme termo de referência deste edital.**
Contrato Nº**: 112**/2017 (FMS)
Contratada: Vanuele Nazaré dos Anjos
CNPJ nº: 16.686.541/0001-55
Valor total do contrato: R$8.112,00(oito mil cento e doze reais)

Rio Formoso, 14 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C33E8245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Aquisição de suprimentos de informática
Objeto Descr.: **Aquisição de suprimentos de informática destinados a demanda de todas as secretarias e órgão pertencentes a prefeitura municipal do Rio Formoso conforme termo de referência deste edital.**
Contrato Nº**: 113**/2017 (FMAS)
Contratada: Vanuele Nazaré dos Anjos
CNPJ nº: 16.686.541/0001-55
Valor total do contrato: R$4.509,60(quatro mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)

Rio Formoso, 14 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:EF0FC7CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Aquisição de 2 camionetes

Objeto Descr.: **Aquisição de veículo automotor , de fabricação nacional, "0" Km, motor 2.0, tipo camionete, cabine dupla, 4x4, 04 portas, modelo 2017/2018 ou 2018, traçada, na cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica, transmissão manual de 06 marchas, a diesel, capacidade para 05 pessoas, caçamba, potência mínima de 140cv, devidamente emplacada e deverá possuir todos os acessórios de acordo com o CONTRAN, este edital está com exclusividade de itens para ME, EPP, e MEI .**
Contrato Nº**: 114**/2017 (PREFEITURA)
Contratada: Eugeniano Automóveis Ltda.
CNPJ nº: 20.554.993/0001-50
Valor total do contrato: R$235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil reais)

Rio Formoso, 14 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:EEC9AFE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Locação do ginásio
Objeto Descr.: **Locação de imóvel para funcionamento temporário do Ginásio Poliesportivo deste município.**
Contrato Nº**: 115**/2017 (PREFEITURA)
Contratada: Jane Ferreira de Freitas oliveira
CNPJ nº: 909.670.624-20
Valor total do contrato: R$4.000,00 (quatro mil reais)

Rio Formoso, 14 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:2D01C847

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 395/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Institui o Plano Plurianual do Município de Santa Filomena para o período de 2018 a 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Filomena/PE para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.
Art. 3º. O PPA 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.
Art. 4º. O PPA 2018/2021 terá como diretrizes:
I - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;
II - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;
III - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;
IV- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;
V - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;
VI - valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;
VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;
VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;
IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;
X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental de Centros de Resultados e Programas Estratégicos, assim definidos:
I - Centros de Resultado: expressa as transformações alcançadas pela a ação gerencial em bens e serviços colocados à disposição da sociedade; e
II - Programas Estratégicos: expressa as diversas ações planejadas por diferentes órgãos, que devem ser pensadas e executadas de forma conjunta para o melhor aproveitamento dos recursos e garantir mais resultados para a sociedade.
Art. 6º. O Programa Estratégico é composto por Objetivos, Indicadores, e o Valor Global.
§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito.
§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.
§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregando as esferas orçamentárias Fiscal e Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.
Art. 7º. Integram o PPA 2018/2021 os seguintes anexos:
I - Anexo I - Evolução da Receita;
II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
III - Anexo III - Relação de Programas;
IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;
VI - Anexo VI – Contextualização do Município no Estado e no País.
VII – Anexo VII – Tabelas

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais; e

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e os Programas Estratégicos constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018/2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2018/2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018/2021.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018/2021.

Art. 12. A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas Estratégicos e Centros de Resultado.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Centros de Resultado, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 14. O monitoramento do PPA 2018/2021 é uma atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 15. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2018/2021 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e

III - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

III - Órgão Responsável.

§ 5º As modificações efetuadas nos termos do §4º deverão ser por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes e informadas à Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena/PE, 07 de dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

ATO DE SANÇÃO 26/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

RESOLVE:

I – **SANCIONAR** o **Projeto de Lei 24/2017** de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021;

II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº **395**, **de 07 de dezembro de 2017.**

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 07 de dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:A978876B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 396/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena para o exercício de 2018, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Da Estimativa da Receita

Art. 2°. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R$ 35.831.890,30 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos), sendo:

I – Orçamento fiscal: R$ 29.737.126,00 (Vinte e nove milhões, setecentos e trinta e sete mil e cento e vinte seis reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 6.094.764,30 (Seis milhões, noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), onde:

a) R$ 2.847.789,30 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), compreende receitas de saúde;

b) R$ 846.600,00 (Oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais), compreende receitas de assistência social;

c) R$ 2.400.375,00 (Dois milhões, quatrocentos mil e trezentos e setenta e cinco reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3°. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.
Art. 4°. As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.
Da Fixação da Despesa
Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R$ 35.831.890,30 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos), e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:
I – Orçamento fiscal R$ 25.880.797,30 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).
II – Orçamento da seguridade social, no valor de R$ 9.951.093,00 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil e noventa e três reais), sendo:
a) R$ 6.572.718,00 (Seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e dezoito reais), compreende despesas com saúde;
b) R$ 1.498.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais), compreende despesas com assistência social;
c) R$ 1.880.375,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais), correspondente às despesas com previdência social.
Parágrafo único. R$ 3.856.328,70 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.
Da Distribuição das Despesas por Órgãos
Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.
Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar
Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8°, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2018, até o limite de 50% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7° e 40 a 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.
Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.
Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8° não será onerado quando o crédito se destinar a:
I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo:
III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.
II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.
Das Disposições Gerais
Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2° do art. 167, da Constituição da República, do § 2°, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.
Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.
Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2018, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Filomena/PE, 07 de dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

ATO DE SANÇÃO 27/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:
RESOLVE:
I – **SANCIONAR** o **Projeto de Lei 25/2017** de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre o Orçamento Anual Exercício 2018;
II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº **396**, **de 07 de dezembro de 2017.**

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 07 de dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:0CA88628

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 397/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. A alínea "a" do art. 6º da Lei Municipal 365/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2017, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral, inclusive reserva de contingência fixada na presente lei, na forma do que dispõe os Art. 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de

1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

ATO DE SANÇÃO 28/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:
RESOLVE:
I – **SANCIONAR** o **Projeto de Lei 30/2017** de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município e dá Outras Providências;
II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº **397**, **de 08 de dezembro de 2017.**

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 08 de dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:C9ABAB73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão N° 051/2017
Tipo: Presencial - exclusivo para ME, EPP e MEI.
Processo Licitatório nº 077/2017 - Objeto: Selecionar proposta (s) para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir necessidade de alimentação nos eventos institucionais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor global máximo permitido é de R$ 108.461,80 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). **Data e Local da sessão de abertura**: **28 de dezembro de 2017 às 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro- CEP: 56.380-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 13 de dezembro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:DD53484C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº 152, DE 14 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.344/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **JOSILENE ALVES CAMPOS**, Professora Nível I, Classe "A", **PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO**, com base nos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 1.344/2002, passando a mesma para o **NÍVEL II, CLASSE "A"**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 14 de julho de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:50726E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 151, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **GENY QUEILAS DE FARIAS MENDES**, 30 (trinta) dias de Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu filho, conforme atestado médico, a partir de 11/07/2017 a 09/08/2017.

Art. 2º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PERÍODO DE GÔZO
CLEONICE MARIA PEREIRA DA SILVA	2016 A 2017	11/07/2017 A 09/08/2017
FLORÊNCIO HENRIQUE LOPES	2014 A 2015	13/07/2017 A 11/08/2017

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 13 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:972B9A86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 153, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARIZA FERREIRA CÂNDIDA**, 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento, conforme atestado médico, a partir de 17/07/2017 a 14/09/2017.

Art. 2º - CONCEDER Licença Prêmio servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
MARIANO INÁCIO DA SILVA	03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 17/07/2017 A 14/10/2017
SILVONETE MEDRADO DA SILVA	01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 17/07/2017 A 15/08/2017

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:14790193

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio indenizada aos servidores abaixo relacionados:
NOME PERÍODO
MARIA DE LOURDES DE CARVALHO SILVA 02 (DOIS) MESES
MARÍLIA DE CÁSSIA SAMPAIO DOS SANTOS 01 (UM) MÊS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A3AF6D43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 155 DE 17 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
ANA PAULA DA SILVA ARAÚJO	2014 A 2015	17/07/2017 A 15/08/2017
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	2014 A 2015	17/07/2017 A 15/08/2017
GILENO BEZERRA DOS SANTOS	2014 A 2015	17/07/2017 A 15/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:43F6E95D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 156, DE 19 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe conferem as Leis Municipais nºs 1.411/2005 e 1.522/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **ELIZÂNIA ESMERA DE ARAÚJO**, 120 (cento e vinte) dias de Licença maternidade e a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, conforme atestado médico, a partir de 10/07/2017 a 05/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:F2A32476

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 157, DE 19 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JAIRO ISAIAS DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017, a partir de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor **VICENTE RODRIGUES DE SOUZA**, a conversão, em dinheiro, de 02 (dois) meses de Licença Prêmio não gozada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:D0D71D97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 158, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS**, 18 (dezoito) dias de suas férias regulamentares e a conversão de 40% (quarenta por cento) em dinheiro, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2013, a partir de 20/07/2017 a 06/08/2017.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ PEREIRA MARQUES**, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016, a partir de 20/07/2017 a 18/08/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 21 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:3C025625

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 159, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio indenizada aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS	01 (UM) MÊS
WBERLÂNDIA FARIAS MENDES	02 (DOIS) MESES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 21 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:4E7B91FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 160, DE 24 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe conferem as Leis Municipais nºs 1.411/2005 e 1.522/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **ESPEDITA DOS SANTOS**, 120 (cento e vinte) dias de Licença maternidade e a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, conforme atestado médico, a partir de 14/07/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 24 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:C027CCCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 161, DE 24 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JORGE RÉGIS BARBOSA DOS SANTOS**, a conversão, em dinheiro, de 03 (três) meses de Licença Prêmio não gozada.

Art. 2º - **CONCEDER** à servidora **MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA SILVA**, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a partir de 24/07/2017 a 22/08/2017.

Art. 3º - **CONCEDER** ao servidor **OSMAR DE SÁ ARAÚJO**, 18 (dezoito) dias de suas férias regulamentares e a conversão de 40% (quarenta por cento) em dinheiro, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2014, a partir de 17/07/2017 a 03/08/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 24 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:7A6ABF36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 162 DE 24 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
ELIAS PEREIRA BARBOSA	2016 A 2017	17/07/2017 A 15/07/2017
MARIA VALMIRA DE SOUZA BARROS	2016 A 2017	24/07/2017 A 22/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 24 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:16637A2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 163, DE 24 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio indenizada aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
OSMAR DE SÁ ARAÚJO	03 (TRÊS) MESES
RICOLICE ALENCAR DE SOUZA	01 (UM) MÊS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 24 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:122D85A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 164, DE 25 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA MADALENA DA SILVA PAULINO**, 01 (um) mês de Licença Prêmio a que tem direito, a partir de 17/07/2017 a 15/08/2017.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor **OSVALDO GOMES DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017, a partir de 25/07/2017 a 23/08/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 25 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:0B4E79FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 166, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
GILMARA FRANCELINA DOS SANTOS	01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 24/07/2017 A 22/08/2017
JACILMA MARIA DA COSTA COIMBRA SAMPAIO	02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 08/07/2017 A 05/09/2017
RICARDO FABIANO GONÇALVES DA SILVA	02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 27/07/2017 A 23/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A5066AD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 167, DE 28 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe conferem as Leis Municipais nºs 1.411/2005 e 1.522/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **JUCIANE MARIA ARAÚJO DA SILVA MENDONÇA**, 120 (cento e vinte) dias de Licença maternidade e a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, conforme atestado médico, a partir de 04/07/2017 a 30/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 28 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:7B05B2C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 168, DE 28 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA BERNADETE GONZAGA BARROS – Matrículas 1043 e 1548**, 30 (trinta) dias de Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu filho, conforme atestado médico, a partir de 27/06/2017 a 26/07/2017.
Art. 2º - **CONCEDER** à servidora **MARIZETE ALVES DE SANTANA LIMA – Matrículas 1196 e 1761**, 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a partir de 13/07/2017 a 09/09/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 28 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:4C9CEB2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 169, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **FRANCISCA CARLA ALVES DA SILVA**, 02 (dois) meses de Licença Prêmio a que tem direito, a partir de 28/07/2017 a 24/09/2017.

Art. 2º - CONCEDER à servidora **LUCIENE BRITO DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016, a partir de 31/07/2017 a 29/08/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 31 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:FAEE73E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 170, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a conversão, em dinheiro, de Licença Prêmio não gozada aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
GENIVALDO ALVES DE BARROS	01 (UM) MÊS
WBERLÂNDIA FARIAS MENDES	– Mat. 1624 02 (DOIS) MESES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:9E4D1F68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 171, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
MARIA ELIETE DE CARVALHO	22 (VINTE E DOIS) DIAS, A PARTIR DE 10/07/2017 A 31/07/2017
MARIA HILDA BARROS A. RODRIGUES	-Mat. 576 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 01/08/2017 A 30/08/2017
MARIA HILDA BARROS A. RODRIGUES	-Mat. 1753 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 01/08/2017 A 30/08/2017
MARIA JIZELÚZIA JERICÓ PEREIRA	16 (DEZESSEIS) DIAS, A PARTIR DE 31/07/2017 A 15/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:9C8BE6A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA RIBEIRO	01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 01/08/2017 A 30/08/2017
MARIA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS	01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 01/08/2017 A 30/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:0507F504

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 173, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
MARIA ELIETE DE CARVALHO	01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 01/08/2017 A 30/08/2017
MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA	– Mat. 926 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 01/08/2017 A 29/09/2017
MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA	– Mat. 1582 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 01/08/2017 A 29/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:3F2FF1AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 174, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
RAIMUNDA SOUZA DA SILVA BARROS	01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 01/08/2017 A 30/08/2017
ROBÉRIO SALAZAR FEITOSA	– Mat. 545 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 01/08/2017 A 29/09/2017
ROBÉRIO SALAZAR FEITOSA	– Mat. 1807 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 01/08/2017 A 29/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:49E6A849

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 175, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
ADALTO COELHO DE LIMA	2014 A 2015	01/08/2017 A 30/08/2017
ANDERSON ALVES DA PAZ	2014 A 2015	01/08/2017 A 30/08/2017
JOÃO DOS SANTOS	2015 A 2016	01/08/2017 A 30/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:D8E24690

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA RH Nº 165, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
ESMERALDA SOUZA DOS SANTOS	21 (VINTE E UM) DIAS, A PARTIR DE 25/07/2017 A 14/08/2017
FÁBIA PATRÍCIA ARAÚJO SILVA	16 (DEZESSEIS) DIAS, A PARTIR DE 24/07/2017 A 08/08/201

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:5D4ABFFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de link dedicado para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e suas unidades. Ref. Pregão Presencial nº. 5-0012/2017 FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD017/2017 - decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. DOTAÇÃO: Decorre da Lei nº 461, de 07 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2017, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0003 2035 Piso de Atenção Básica – PAB ,10 301 0003 2036 Programa Saúde da Família; 10 305 0004 2037 Desenvolver Ações do Teto Fin de Vigilância em Saúde - TFVS (Ex-TFECD), 10 301 0043 2039 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15%; 10 301 0043 2041 Compensação de Especificidades Regionais; 10 304 0004 2045 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária; 10 301 0004 2046 Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM); 10 301 0003 2096 Manter Hospital Municipal HPP – Estado; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde Terezinha e: CT Nº 20027/2017 - 11.09.17 - LENI GOMES OBERLAENDER-ME - R$ 7.600,00.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALS DE SANTA TEREZINHA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços no fornecimento de link dedicado para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Sociais e programas sociais. Ref. Pregão Presencial nº. 5-0012/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD018/2017 - decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. DOTAÇÃO: Decorre da Lei nº 461, de 07 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2017, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 02.062 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 122 0010 2054 Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social, 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08 243 0125 2056 Manutenção do CREAS, 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08 244 0080 2058 Manutenção do CRAS, 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 08 243 2008 2063 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social e: CT Nº 30016/2017 - 11.09.17 - LENI GOMES OBERLAENDER-ME - R$ 2.800,00.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:B157F6E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 357/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos II, VII e X da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a forma prevista no artigo 90, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a sanção da Lei Municipal n.º. 476/2017, de 20 de Setembro de 2017, dispondo sobre a regulamentação do processo de avaliação de desempenho de servidor nomeado para cargo efetivo no decorrer do estágio probatório;

Considerando que após a homologação do Concurso Público n.º. 001/2016, durante este ano já foram procedidas à nomeação e posse de 137 (cento e trinta e sete) candidatos, estando os mesmos no transcurso do constitucional estágio probatório;

Considerando as disposições alocadas no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º. 476/2017, de 20 de setembro de 2017,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão Permanente de Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (PE) os seguintes servidores efetivos:
I – Ana Cristina Soares Alves – Matrícula n.º. 20.071, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeada pela Portaria n.º. 103/16 de 31 de Maio de 2016;
II – Elisangela Maria de Lira Feitosa – Matrícula n.º. 10.075, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, nomeada pela Portaria n.º. 014/95 de 01 de Março de 1995;
III – Fabiana Cristina Ferreira Leite – Matrícula n.º. 10.381, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II, nomeada pela Portaria n.º. 016/96 de 01 de Outubro de 1996;
IV – Joselina Nunes Alves – Matrícula n.º. 10.215, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, nomeada pela Portaria n.º. 032/99 de 02 de Fevereiro de 1999;
V – Keyla Lopes Vieira – Matrícula n.º. 20.395, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada pela Portaria n.º. 003/08 de 28 de Janeiro de 2008;

Art. 2º Compete a Comissão Permanente do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (PE):
I – executar o processo de avaliação de desempenho dos servidores submetidos ao período de estágio probatório;
II - questionar o servidor que está sendo avaliado, bem como sua chefia imediata ou outros profissionais que julgar necessário, para melhor instruir seus relatórios;
III - solicitar que o servidor passe por nova avaliação médica, caso as licenças para tratamento de saúde extrapolem período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou intercalados;
VI - solicitar relatórios de acompanhamento que visem auferir tecnicamente o desempenho do servidor;
V - solicitar ao servidor avaliado suas justificativas, por escrito, em relação ao seu desempenho;
VI - após a constatação de inaptidão do servidor, solicitar abertura de processo de demissão quando:
a) for provocada formalmente pelas chefias imediatas a inaptidão de servidor; ou
b) a avaliação médica considerar o servidor em estágio probatório incapacitado definitivamente para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público.
VII – convocar e realizar de reuniões para análise conjunta dos formulários individuais de avaliação de desempenho, podendo convocar os avaliandos e/ou seus chefes imediatos para esclarecimentos orais.
VIII – imprimir e distribuir aos chefes imediatos os formulários individuais de avaliação de cada servidor, correspondente ao período de avaliação;
IX – escolher entre seus membros um presidente e um secretário;
X – outras atribuições implícitas as funções ora delegadas.

Art. 3º Excepcionalmente, em virtude da data de publicação da Lei Municipal n.º. 476/2017, de 20 de setembro de 2017, o primeiro período de avaliação dos servidores nomeados em razão de aprovação no Concurso n.º. 001/2016 desta Prefeitura terá início em 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados no artigo 1º será até 15 de julho de 2019, quando deverão estar concluídas as análises do 6º Período de Avaliação dos servidores nomeados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:A67D1F1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL (INÍCIO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, no exercício da competência estabelecida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, observado as disposições da Lei Municipal n.º. 476/2017, de 20 de Setembro do ano de 2017, faz saber a quem interessa possa, especialmente aos servidores públicos municipais, que a partir do dia 1º de janeiro de 2018 terá início o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos nomeados até esta data em função de aprovação no Concurso Público n.º. 001/2016, homologado pela Portaria PMST/GCPE n.º. 058/2017. O Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos será realizado pelos Superiores Hierárquicos imediatos dos servidores em avaliação, e coordenado pela Comissão Permanente de Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (PE), constituída por meio da Portaria PMST/GCPE n.º. 357/2017, composta pelos seguintes servidores efetivos: Ana Cristina Soares Alves – Matrícula n.º. 20.071; Elisangela Maria de Lira Feitosa – Matrícula n.º. 10.075; Fabiana Cristina Ferreira Leite – Matrícula n.º. 10.381; Joselina Nunes Alves – Matrícula n.º. 10.215; Keyla Lopes Vieira – Matrícula n.º. 20.395. Os critérios objetivos de avaliação são os estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal n.º. 476/2017, de 20 de Setembro do ano de 2017, sendo eles: a) idoneidade: aptidão; conveniência; adequação;

propriedade para desempenhar as atribuições do cargo; conhecimento e prática da ética pública; capacidade profissional, legal e moral para executar ações correspondentes às exigências das tarefas de sua competência; b) disciplina: respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia; c) assiduidade e pontualidade: comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho; d) capacidade de iniciativa: atitude de agir dentro dos limites de atuação no trabalho; domínio, de forma atualizada, dos conhecimentos, técnicas e práticas; e) produtividade e efetividade: execução do volume de trabalho conforme os padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliada à qualidade e atenção no cumprimento correto das tarefas; e f) responsabilidade: capacidade de assumir os resultados positivos ou negativos decorrentes dos atos praticados pelo próprio servidor ou, parcialmente, pela sua equipe de colaboradores. A avaliação de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser realizado pelo superior hierárquico imediato, num total de seis avaliações semestrais. O primeiro período de avaliação para os servidores nomeados até esta data em função de aprovação no Concurso Público n.º. 001/2016, excepcionalmente, terá início em 1º de janeiro de 2018 e término em 30 de junho de 2018, e sucessivamente até o sexto e último período. Durante todo o procedimento, sob pena de nulidade, deverão ser observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e dos recursos cabíveis. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco. Sejam vias desta afixadas em todos os Quadros de Avisos dos Órgãos Públicos Municipais.

Comunique-se.
Cumpra-se.
Autue-se.

Santa Terezinha (PE), em 14 de Dezembro do ano de 2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:235A4ADB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TP Nº 011.2017

Processo Nº: 00051/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00011/2017. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para Prestação de Serviços para Reforma e ampliação nas escolas da rede de ensino Municipal, conforme planilha e projeto de engenharia anexo ao Termo de Referencia.. LICITANTES HABILITADOS: **CONSTRUTORA ALTO DO MOURA EIRELI - EPP.CNPJ: 11.539.332/0001-65. RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI - EPP.CNPJ: 02.951.249/0001-08.** LICITANTES INABILITADOS: A. A. LUCIO SERVICOS EIRELI - EPP.CNPJ: 27.187.291/0001-25. CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME.CNPJ: 27.928.441/0001-04. CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA - EPP.CNPJ: 24.854.223/0001-84. CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.CNPJ: 22.356.060/0001-84. IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO - ME.CNPJ: 26.165.343/0001-08. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 26/12/2017, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE, ou através do Fone: (81) 37361156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 14/12/2017.

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:12306310

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 012.2017

Processo Licitatório Nº: 00054/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00012/2017. Tipo Técnica e Preço - Serviço. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, pela Prefeitura Municipal de São Caetano e demais secretarias. Valor: R$ 300.000,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/01/2018 às 09:30h. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
www.saocaetano.pe.gov.br ou através do Fone: (81) 37361156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 14/12/2017.

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:CCEDEB03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Reconheço e ratifico a Inexigibilidade nº 026/2017, Processo nº 075/2017. Apresentação artística do **Cantor LUAN SANTANA,** no dia 14 de janeiro de 2018, às 23:30h, com duração de 01:20h, na Praça Cel. Joaquim Lima, centro, em São Joaquim do Monte/PE. **CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE – Nº 851659/2017.** A atração artística receberá **o CACHÊ de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) custeados pelo município,** diretamente com a Empresa **L S MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ Nº 11.136.197/0001-07**, estabelecida na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 300, Sala 511, 5º Andar, Gleba Fazenda Palhano, Londrina – PR, CEP 86.050-460.

São Joaquim do Monte, 14 de dezembro de 2017.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:9810799B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata. CONTRATADA: fiori veicolo s. a., CNPJ Nº 35.715.234/0001-

08, OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 06 (seis) veículos zero Km, tipo Ambulância. Valor total R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). Vigência: de 20/11/2017 à 31/12/2017. Dotação Orçamentária: Unidade: 02.17 – Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 103.0204.281.154- Aquisição de Veículos – Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

São Lourenço da Mata, 20 de novembro de 2017.

POLYANNA CHRISTINE BEZERRA RIBEIRO
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:86E311BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 033/2017 - Dispensa nº. 005/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Fornecimento – Objeto: Contratação direta da empresa CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 00.236.193/0001-84, para fornecimento emergencial de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para suprir as necessidades do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette. Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da empresa acima mencionada. Valor Total: R$121.822,96 (Cento e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos). Fundamento legal: artigo 24, inciso IV, da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Sertânia, 13 de Dezembro de 2017.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:CA9FADC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8666/93, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 097/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 046/2017, que teve por Objeto: Contratação de empresa para confecção, sob medida, de fardamento para os jogos escolares do Município de Toritama-JET, que teve como empresa vencedora 01. COMERCIAL MASTER EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.791.908/0001-87, no valor global de R$ 20.615,00 (vinte mil seiscentos e quinze reais), cumprindo os preceitos estabelecidos da Lei Federal 10.520/02 Subsidiada pela Lei Federal 8666/93.

Toritama, 23/10/2017,

EDILSON TAVARES DE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:233C2EFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 097/2017
Modalidade/Nº: Pregão Presencial SRP: 046/2017
Objeto Desc.: **Contratação de empresa para confecção, sob medida, de fardamento para os jogos escolares do Município de Toritama - JET.**
ARP: 026/2017
Contratada: **COMERCIAL MASTER EIRELI ME**
CNPJ: 11.256.054/0001-39
Valor Registrado: R$ 20.615,00 (vinte mil seiscentos e quinze reais)
Vigência: 1 (um) mês - 25/10/2017 a 25/11/2017
Data da Assinatura: 25/10/2017
Toritama, 25 de outubro de 2017.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:503D105F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATONº.152/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONTRATADA: COMERCIAL MASTER EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.791.908/0001-87;
OBJETO: Contratação de empresa para confecção, sob medida, de fardamento para os jogos escolares do Município de Toritama - JET;
oriundo do**Processo Licitatório nº097/2017- Pregão Presencial SRP nº046/2017 e ARP nº 026/2017;**
VIGÊNCIA: 1 (um) mês- 01/11/2017 a 01/12/2017;
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017;
VALOR GLOBAL:R$ 9.262,50 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)

Toritama, 01 de novembro de 2017.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:867B8495

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8666/93 e Decreto nº 10.520 de 17.07.2002 o resultado do PROCESSO FMS n° 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2017 – Objeto: **Aquisição de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde, das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde**, que teve como empresas vencedoras: **01. DI DINHAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI – ME**, CNPJ nº 35.496.595/0001-00, nos 03, 05, 09, 15, 16, 17 e 18, ficando o valor total de R$ 33.258,00; **02. COMERCIAL MASTER EIRELLI -ME**, CNPJ nº 11.791.908/0001-87, nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 10, 11 e 12, ficando o valor total de R$ 21.952,65 e **03. RCOM COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 03.426.130/0001-84, no item 04, ficando o valor total de R$ 33.516,00. **Perfazendo o valor global de R$ 88.726,65 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**. **A homologação na íntegra encontra-se disponível na CPL.**

Toritama, 13/12/2017,

DR. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Toritama.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:8A307A15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 096/2017
Modalidade/Nº: Pregão Presencial PMT SRP: 045/2017
Objeto Desc.: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MNÃO PERECÍVEIS(REFRIGERANTES) PARA ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TORITAMA.
ARP: 029/2017
Contratada: MARIA DA CONCEICAO DIS SANTOS MERCADINHO ME
CNPJ: 11.306.499/0001-86
Vigência: 12 (doze) meses – 04/12/2017 a 04/12/2018
Data de Assinatura: 04/12/2017
Valor Registrado: R$ 38.785,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Toritama, 04 de dezembro de 2017.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:5C6B8B95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO DIA 12/12/2017

Onde se Lê:
"MARIA JOSE DA CONCEICAO DOS SANTOS MERCADINHO ME"
Leia-se:
"MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MERCADINHO ME"

Onde se Lê:
"GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Presidente da CPL/PMT**"**
Leia-se:
"GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro da PMT**"**

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 12/12/2017.

Toritama, 14 de dezembro de 2017.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro da PMT

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:E7F0591E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.586, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2018
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de **R$ 169.466.156,00** e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e pela assistência social.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 169.466.156,00, assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 146.372.156,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 23.094.000,00, onde:
a) R$ 21.967.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.127.000,00 compreende receitas de assistência social.
Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:
I - **RECEITAS CORRENTES (i-j=I) R$ 115.601.000,00**
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 10.131.000,00
b) Receita de Contribuições R$ 1.674.000,00
c) Receita Patrimonial R$ 1.909.000,00
d) Receita Agropecuária – Principal R$ 0,00
e) Receita Industrial – Principal R$ 0,00
f) Receita de Serviços R$ 1.000,00
g) Transferências Correntes R$ 110.231.200,00
h) Outras Receitas Correntes R$ 474.000,00
i) Total das Receias Correntes R$ 124.420.200,00
j) Deduções Legais de Receitas R$ 8.819.200,00
II - **RECEITA DE CAPITAL R$ 53.865.156,00**
Operações de Crédito R$ 5.000.000,00
Alienação de Bens R$ 0,00
Transferências de Capital R$ 48.865.156,00
Outras Receitas de Capital R$ 0,00
III - **TOTAL DAS RECEITAS (II + II) R$ 169.466.156,00**

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em **R$ 169.466.156,00** e desdobrada, nos termos da LDO, em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 122.842.645,60;
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 46.623.510,40:
a) R$ 39.643.510,40 compreende despesas com saúde;
b) R$ 6.980.000,00 são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º R$ 23.529.510,40 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo

02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES R$ 111.209.156,00
a) Pessoal e Encargos Sociais R$ 50.029.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida R$ 100.000,00
c) Outras Despesas Correntes R$ 61.080.156,00
II - DESPESAS DE CAPITAL R$ 54.763.000,00
Investimentos R$ 53.333.000,00
Inversões Financeiras R$ 230.000,00
Amortização de Dívida R$ 1.200.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 3.494.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA (I + II + III) R$ 169.466.156,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 37 da LDO/2018, integra a presente Lei:
I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;
II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º. (Rejeitado).

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.
Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2018.
CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos destinados a investimentos e para modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. Na autorização do caput incluem-se Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da legislação pertinente.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2018.
Art.15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:8C159C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.587, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Plano Plurianual do Município de Toritama, para o período 2018/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Toritama, PPA 2018/2021, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 2º. O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.
Seção II
Das Definições e Conceitos
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
II - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;
VII - Programa Temático, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
VIII - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental em qualquer esfera de governo;
IX - Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
X - Unidade orçamentária, menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
XI - Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Do Conteúdo Estrutural do PPA 2018/2021

Art. 4º. O PPA 2018/2021, formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado.

Seção II
Da Organização do Plano

Art. 5°. O Plano Plurianual está estruturado com uma base estratégica e uma estrutura programática.
§ 1º. A base estratégica contextualiza o Município e apresenta a orientação estratégica do PPA 2018/2021, construída em conjunto com a sociedade.
§ 2º. A estrutura programática expressa por meio de demonstrativos de planejamento e orçamento, todos os programas de trabalho do governo para o período, discrimina as ações e atribui valores aos projetos de investimento e as atividades continuadas que propiciam a atuação governamental.
Art. 6º. Cada programa está estruturado com os atributos discriminados nos anexos desta Lei.
Art. 7º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.
Art. 8º. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
§ 1º. A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio de lei específica.
§ 2º. Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas no PPA 2018/2021.
Art. 9º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do PPA 2018/2021

Art. 10. A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 11. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 12. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa.

Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 14. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15. Durante a gestão do Plano Plurianual 2018/2021, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
Art. 16. Os investimentos previstos para serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias da União e suas entidades, ou do Estado de Pernambuco, que não puderem ser realizados em 2018 por insuficiência de repasses, poderão ser reprogramados para os exercícios seguintes.
Art. 17. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 19. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações.
Art. 20. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:110E1D29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

ATA PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILTAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

Aos 12 (DOZE) dias do mês de dezembro de 2017, às 09:00 (nove)horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tuparetama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: **ERYKA MARIA RAFAEL AGOSTINHO, DEBORAH BIANCA LOPES DA SILVA MORAES, MARIA APARECIDA LEITE GOMES,** como membros efetivos, conforme Portaria de Nº 490/2017 de 04 de JULHO de 2017. sob a presidência da primeira, para análise e julgamento dos documentos referentes a Habilitação relativos a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017** objetivando a contratação de empresa para executar a ***CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES TIPO 1*** - MÓDULO SANITÁRIO COMPOSTO POR VASO SANITÁRIO, BANHEIRO,

LAVATÓRIO, RESERVATÓRIO INSTALADO EM UMA BASE A MEIA ALTURA, TANQUE SÉPTICO e SUMIDOURO, no Município de Tuparetama-PE, conforme especificações técnicas e condições constantes dos Projetos Básicos, do Orçamento Estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2017, da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017, referente ao CONVÊNIO N.º 01078/2013 - F U N A S A - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, das empresas: 01-CONSTRUTORA APODI LTDA – ME, sediada à Rua Marcelino Terto, s/n, centro, Cacimbas – PB, CNPJ 17.620.703/0001-15, representada por INALDO FERNANDES DOS SANTOS inscrito no CPF 017.982.267.58, 02 – ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, sediada à Rua Padre José Guerel, s/n, 2º andar sala 01, São José - Itapetim – PE, CNPJ 28.018.256/0001-45, representada por RICARDO JOSÉ DELFINO BERNARDO inscrito no CPF 039.994.474-51, depois de analisados todos os documentos já rubricados pelas empresas e pelos membros da Comissão de Licitação, e, considerando que ambas empresas atenderam as exigências contidas no Edital da Tomada de Preços n.º 001/2017, decide a CPL, declarar devidamente ***HABILITADAS*** as em presas 01-***CONSTRUTORA APODI LTDA – ME***, sediada à Rua Marcelino Terto, s/n, centro, Cacimbas – PB, CNPJ 17.620.703/0001-15, representada por INALDO FERNANDES DOS SANTOS inscrito no CPF 017.982.267.58 e 02 – ***ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME,*** sediada à Rua Padre José Guerel, s/n, 2º andar sala 01, São José - Itapetim – PE, CNPJ 28.018.256/0001-45, representada por RICARDO JOSÉ DELFINO BERNARDO inscrito no CPF 039.994.474-51. Determina a Presidente da CPL, que seja publicado o referido resultado e enviado cópia do referido julgamento as empresas licitantes para conhecimento, ficando desde já, remarcado para o dia 19 de dezembro de 2017, ás 09:00 (nove) horas para abertura dos envelopes das Propostas de Preços para análise e julgamento.. Nada mais digno e nem a tratar fica encerrada a presente seção devidamente assinada por todos

ERYKA MARIA RAFAEL AGOSTINHO
Presidente da CPL

DEBORAH BIANCA LOPES DA SILVA MORAES
Menbro da CPL

MARIA APARECIDA LEITE GOMES
Menbro da CPL

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:AB7A1123

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00008/2017. Processo Nº: 0056/2017. CPL. Serviço. Contratação da atração banda Lia de Carvalho para apresentação de show artístico musical em Praça Pública do Município de Vertente do Lério por ocasião da tradicional festa de réveillon de 2018. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Carlos Erbe da Silva-me. CNPJ: 01.447.020/0001-78. Valor R$30.000,00.

Vertente do Lério, 14/12/2017.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:5804C588

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO
(CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Chamamento público para habilitação e recebimento de propostas para atividades artísticas e cultural tipo: mestre cirandeiro, terno de maracatu, mestre de mamulengo e bandas locais, para as festividades de final de ano no município de Vicência, conforme edital de credenciamento. Data para entrega de proposta e documentos: Dias 18, 19 e 20 de dezembro até as 12:00hs, no Mercado Regional de Artes deste município. Data para Divulgação do resultado: 22/12. Edital e informações junto ao Setor de Licitações e Secretaria de Cultura e Artes deste município.

Vicência, 14 de dezembro de 2017.

JUVENAL SEVERINO DA SILVA FILHO
Diretor de Eventos Culturais.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:E558CFC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00021/2017. Processo Nº: 000021. CPL. Pregão Presencial Nº 00009/2017. Compra. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO PICAPE, OKM DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE MUNICÍPIO. . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vitoria de Santo Antão: 08.244.0805.1005.0000 - Bolsa Família - IGD; 44905200 - Equipamentos e Material Permanente. Contratado: AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 13.287.304/0001-23. Valor R$ 114.500,00. Vigência: de 20/09/2017 a 31/12/2017.

Vitoria de Santo Antão, 20/09/2017.

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ.
Secretária Municipal

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:8409C3AB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00030/2017. Processo Nº: 00033/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2017. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Expediente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão - PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vitoria de Santo Antão:. Contratado: RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME. CNPJ: 03.426.130/0001-89. Valor R$ 41.511,05. Vigência: de 14/12/2017 a 31/12/2017.

Vitoria de Santo Antão, 14/12/2017.

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ.
Secretária Municipal

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:AAF8645E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00036/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00025/2017. Compra. Aquisição de veículos 0Km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão - PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vitória de Santo Antão: 10.122 10.122.1005 10.122.1005.1039.0000 4.4.90.52.00. Contrato Nº: 00057/2017. Contratado: AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 13.287.304/0001-23. Valor R$ 527.960,00. Vigência: de 14/12/2017 a 31/12/2017. Vitória de Santo Antão, 14/12/2017. Contrato Nº: 00058/2017. Contratado: PEDRAGON AUTOS LTDA. CNPJ: 03.935.826/0001-30. Valor R$ 204.000,00. Vigência: de 14/12/2017 a 31/12/2017.

Vitória de Santo Antão, 14/12/2017.

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:1BE9BBE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00059/2017. Processo Nº: 00037/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00026/2017. Compra. Aquisição de 01 (um) Veículo 0km do tipo Mircro-ônibus para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante do Município da Vitória de Santo Antão/PE, Emenda Parlamentar 08916.501000/1170-01. DOTAÇÃO: Recursos Repassados do Governo Federal: . Contratado: VENEZA DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA. CNPJ: 14.246.589/0001-17. Valor R$ 294.000,00. Vigência: de 14/12/2017 a 31/12/2017.

Vitória de Santo Antão, 14/12/2017.

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:B8710AF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 20/2017
MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
CONTRATADA: THIAGO PATRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA - ME
CPF: 21.171.626/0001-30
OBJETO: Prestação de Serviço e Dedetização, Desinsetização, Descupinização e Desratização em dependências de prédio do Fundo Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL: 5.156,76 (cinco mil cento e cinquenta e seis e setenta e seis centavos)
PRAZO: 60 DIAS

Xexéu, 12 de julho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:3648F089

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 22/2017
MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017
NATUREZA: Aluguel
CONTRATADA: THAYNA NIRELY GOMES DE FREITAS
CPF: 708.070.184-81
OBJETO: Locação/Aluguel de 01 (um) imóvel, localizada a Rua Erisson Bezerra, n° 55 – Alaide Gonçalves – Xexéu/PE.
VALOR TOTAL: 1.880,00 (mil reais e oitocentos e oitenta reais)
PRAZO: 60 DIAS

Xexéu, 01 de agosto de 2017.

MARIA DE FÁTIMA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:0215E785

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 038/2017
MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
CONTRATADO: LEONICE MARIA E MARCELO FRAGA CANSAÇÃO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 13.785.318/0001-77
OBJETO: Contratação de Empresa destinada a Realização do Projeto Educacional "Família e Escola, Juntas num só Objetivo – EDUCAÇÃO", em comemoração ao Dia das Mães.
VALOR: R$7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)
PRAZO: 60 DIAS

Xexéu, 02 de maio de 2017.

ANTONINO MATIAS G. DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:84E1FBBF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 044/2017
MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
CONTRATADO: IZABEL J DA SILVA CONSULTORIA - ME
CNPJ: 23.357.907/0001-08
OBJETO: Contratação de Empresa para a Realização e Execução do Projeto Educacional "Biblioteca Itinerante".
VALOR: R$7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)
PRAZO: 60 DIAS

Xexéu, 09 de junho de 2017.

ANTONINO MATIAS G. DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:FB315FE9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 045/2017
MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
CONTRATADO: IZABEL J DA SILVA CONSULTORIA - ME
CNPJ: 23.357.907/0001-08
OBJETO: Contratação de Empresa para Execução das Atividades Previstas no Segundo Semestre Escolar (Ao Letivo 2017), voltada aos

60 Agentes Administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino Município de Xexéu – PE.
VALOR: R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
PRAZO: 60 DIAS

Xexéu, 14 de julho de 2017.

ANTONINO MATIAS G. DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1EFDFD18

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 051/2017
MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
CONTRATADO: ASSESSORIA DE CAPACITAÇÃO EVENTOS E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
CNPJ: 06.352.773/0001-13
OBJETO: Contratação de Empresa para a Realização e Execução do Projeto Educacional "Miss e Mister Estudantil 2017".
VALOR: R$7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais)
PRAZO: 60 DIAS

Xexéu, 08 de agosto de 2017.

ANTONINO MATIAS G. DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5DC7D0ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 06.04.2017, homologo o resultado do Processo Administrativo nº 12/2017 – Chamada Pública nº 01/2017, para Credenciamento de Empresas ou Entidades interessadas na prestação de serviço para diagnóstico e exames laboratoriais de acordo pela Tabela SUS e demais condições constantes no Edital e seus Anexos, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, em favor da Empresa **T. C. GALVÃO ANALISES MEDICAS LTDA**, CNPJ: nº 11.400.882/0001-07, no valor de R$ 50.179,85 (cinquenta mil cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Xexéu, 10 de abril de 2017

AERTZ ADLER LIMA JACQUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:17CB2CBD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 030/2017
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
CONTRATADA: T. C. GALVÃO ANÁLISE MÉDICAS LTDA
CNPJ: 11.400.882/0001-07
OBJETO: Credenciamento de Empresas ou Entidades interessadas na prestação de serviço para diagnóstico e exames laboratoriais de acordo pela Tabela SUS e demais condições constantes no Edital e seus Anexos
VALOR: R$ 50.179,85 (cinquenta mil cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)
PRAZO: 12 MESES

Xexéu, 10 de abril de 2017.

AERTZ ADLER LIMA JACQUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:614F6A7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

PROCESSO Nº 100/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS PARA SAÚDE BUCAL VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA. **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24, situada a Rua Erê, nº 34, Prado, Belo Horizonte/MG, com os seguintes valores: LOTE 01 - R$ 34.245,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais); LOTE 02 - R$ 67.937,60 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); LOTE 03 - R$ 182.151,65 (cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e LOTE 04 - R$ 80.443,50 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos**), perfazendo um valor global de R$ 364.777,75 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

Paulista, 13/12/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:6C4826D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

PROCESSO Nº 107/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL (PETI/ACEPETI), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DENTRO DO ÂMBITO SOCIAL DO - SUAS, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA. **HOMOLOGO** nos termos do Parecer do Pregoeiro, a empresa vencedora: **VINCI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME**, CNPJ: 17.706.817.0001-82, situada à Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Loja 27, Casa Caiada, Olinda/PE, com valor global de **R$ 145.259,18 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).**

Paulista, 14/12/2017.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:9A8C600D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, torna público aos interessados em geral que o **PROCESSO Nº 121/2017 -** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PAULISTA NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/12/2017 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, fica adiado **SINE DIE.**

Paulista, 14/12/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:FD3B8472

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA N. ° 1272/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear as pessoas as abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial Temporária do Estatuto do Magistério Municipal do Paulista.

Justifica-se a Formação da Comissão Especial para Revisão do Estatuto em virtude da necessidade de alteração legislativa de vários dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.896/2006, por estarem em desacordo com a atual realidade da Educação, sendo imprescindível a implantação de novas formas de gestão.

Além disso, a revisão do Estatuto visa igualmente proporcionar maior valorização do professor, tratando de discutir temas que carecem ainda de regulamentação legislativa, como o direito a 1/3 da aula atividade, previsto pela Lei Federal nº 11.738/2008, dentre outros.

Por fim, a revisão também proporcionará maior segurança jurídica, pois ao final o Estatuto do Magistério Municipal irá consolidar inclusive todas as alterações legislativa mais recentes, facilitando o acesso do professor aos seus direitos e deveres.

Dessa forma, serão membro da comissão Especial:

QTD	Nomes	Representação	Segmento
01.	Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Mat. 37.608;	Secretaria Educação	Poder Executivo Municipal
	Elenice Maria Gomes da Silva, Mat. 11.159;		
	Emanuel Souto da Mota Silveira, Mat. 38.950;		
	Gleidson Alves de Farias, Mat. 11.430;		
	Inaldo do Nascimento Ferreira, Mat. 11.430		
	Maria Ângela Araújo Lima, Mat. 2.376		
02.	Azenath Paula da Silva, Mat. 12102;	Secretaria de Assuntos Jurídicos	
03.	Francisco Afonso Padilha de Melo, Mat. 35.279;	Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais	
01.	Alexandre Magno Andrade Silva, Mat. 11.465;	SINPROP	Sociedade Civil
	Gilberto Sabino dos Santos Júnior, Mat. 11.429;		
	Erika Patrícia Barbosa da Silva, Mat. 12.074;		
02.	Jaime Vicente da Silva, Mat. 4.806;	Professores Eleitos em Assembleia	
	Ana Rita da Silva e Pinto de Souza, Mat. 11.158;		
03.	Anderson Ferreira do Nascimento, Mat. 11.438;	Conselho Municipal de Educação	
	George da Silva Vieira, Mat. 11.316;		
	Maria José de Souza Marcelino, Mat. 10.695;		

Registre-se e,
Publique-se.

Paulista, 09 de Agosto de 2017.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Afonso Padilha de Melo
Código Identificador:0D9DC6DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 001/2017 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 001/2017 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GARI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Prefeito Municipal de São José do Belmonte e o Secretário de Infra Estrutura e Meio Ambiente, com endereço à Rua Augusto Zacarias da Silva, 10, – São José do Belmonte – PE, telefone – (87)3884-1156, observando a previsão do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação de profissionais temporários por excepcional interesse público e Constituição Estadual de Pernambuco, art. 97, inciso VII, que lhes dá sustentação, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente, abre por meio do presente Edital, Seleção Simplificada para a contratação temporária para a função de Gari, necessárias ao funcionamento da estrutura da Secretaria, listadas no Anexo I do presente Edital, de conformidade com cronograma abaixo especificado, cujas inscrições poderão ser feitas presencialmente junto ao Setor de RH na sede da prefeitura.

A seleção será feita com base nos títulos dos candidatos, quando serão apreciados experiência na área de atuação pretendida. Os comprovantes de experiências deveram ser entregues juntamente com sua inscrição para a avaliação curricular.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Contratações decorrentes do presente processo seletivo de pessoal, serão para prazo de 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período, já que neste tempo, o Município se mantida a necessidade excepcional, irá realizar Concurso Público de Provas e de Provas e títulos, para contratação de pessoal.

Durante o prazo de vigência do contrato decorrente do presente Processo de Seleção Simplificado, em havendo nomeação de servidor nomeado por força de aprovação em concurso público, ou mesmo se decorrente a nomeação para atendimento de decisão judicial, poderão os mesmos serem rescindidos, imediatamente, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade qualquer, devendo o Município informar a rescisão, que se dará por ato unilateral, no prazo máximo de 30(trinta) dias do ato.

Além dos profissionais que serão selecionados por meio do presente processo, para ocupar os números de vagas das funções respectivas, ao longo do período para o qual prevê contratações, poderá o Município/Secretaria contratante, chamar para ocupar as mesmas funções, outros candidatos, observada a lista de classificação/aprovação, para a finalidade de substituir servidores efetivos ou contratados, em face de concessão de licenças médicas, prêmio, férias, participação em cursos, outros afastamentos e para quaisquer outros tipos de substituições, em face do impedimento dos titulares, para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade.

O candidato deve ler atentamente o Edital antes de fazer sua inscrição para se informar de todas as normas que regem o processo seletivo.

O Candidato deve levar no dia da sua inscrição os documentos comprobatórios do grau de escolaridade exigido para função, conforme disposto no anexo I deste Edital, bem como, os relativos tempos de serviços prestados na função a ser pontuado na prova de títulos, conforme o subitem 5.4.1 e, também, um documento de identificação Oficial (RG, CNH, CTPS ou Passaporte) com foto.

O Candidato deve providenciar com antecedência todos os documentos exigidos neste edital para o cumprimento de todas as fases do processo seletivo. Todos os documentos exigidos no presente Edital, para fins de comprovação do requisito de escolaridade mínima para exercício da função, tais como diplomas/certificados e outros, bem como, todos os documentos exigidos para fins de pontuação nas provas de títulos, tais como, declarações ou certificados de tempo de serviços, e quaisquer documentos para tais fins, se não entregues originais mais cópias para serem autenticados pelo pessoal encarregados do recebimento dos títulos, nos dias e horários indicados no presente edital, deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em Cartório, frente e verso, quando for o caso.

A Comissão Organizadora e pessoal encarregado de recebimento de títulos, poderá fazer autenticação dos documentos entregues com a apresentação dos originais.

A Comissão Organizadora poderá a qualquer tempo, antes e depois do encerramento da fase de classificação do presente Processo de Seleção de Pessoal Simplificado, solicitar dos candidatos, caso ache necessário, em caso de divergências, ou dúvidas quanto às suas autenticidades, que seja apresentado os originais dos documentos, para conferencia e posterior devolução.

i)- O candidato deve ficar atento ao Cronograma de Atividades constantes neste edital para não perder os prazos dos resultados e de recursos

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as informações referentes ao presente processo seletivo. As alterações que possam ocorrer no Edital, ratificações, retificações, alterações de horários e de prazos, ou quaisquer outras modificações e avisos sobre o mesmo, bem como os resultados e quaisquer outras informações, serão publicadas no site da Prefeitura de São José do Belmonte, www.saojosedobelmionte.pe.gov.br e/ou Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Prefeitura de São José do Belmonte, juntamente com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente.

O processo seletivo será realizado em uma única etapa, eliminatória e classificatória, de Prova de Títulos, para a função.

Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá ler este edital para tomar conhecimento das normas que regem o presente processo e observar rigorosamente o calendário de eventos constante no presente edital. A inobservância das normas previstas neste edital implica na eliminação do candidato.

O processo seletivo simplificado selecionará candidatos, conforme quadro de vagas e demais informações constantes no Anexo I, preenchendo vagas existentes nas Unidades de Infra Estrutura e Meio Ambiente, podendo os candidatos aprovados, serem designados para qualquer local, onde exista a vaga e seja necessário seu preenchimento a critério dos Gestores da Secretária de Infra Estrutura e Meio Ambiente do Município, de conformidade com informações, quantidades de vagas, carga horária, jornada de trabalho, salários base, remuneração, constantes neste Edital, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

1.4.1- 03 (três) das vagas de Gari, são reservadas a portadores de deficiência. Em não havendo inscrições de pessoas portadoras de deficiência, como definido neste edital, a vaga reservada será de livre concorrência.

Na hipótese do não preenchimento das vagas oferecidas, poderão ser convocados para o preenchimento das vagas ociosas os candidatos aptos no processo seletivo, observando-se a sua ordem de classificação e os critérios estabelecidos pela administração.

O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

- Durante o prazo de vigência do contrato decorrente do presente Processo de Seleção Simplificado, em havendo nomeação de servidor nomeado por força de aprovação em concurso público, ou mesmo se decorrente a nomeação para atendimento de decisão judicial, poderão os mesmos ser rescindidos, imediatamente, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade qualquer, devendo o Município informar a rescisão, que se dará por ato unilateral, no prazo máximo de 30(trinta) dias do ato.

- Além dos profissionais que serão selecionados por meio do presente processo, para ocupar os números de vagas das funções respectivas, ao longo do período para o qual prevê contratações, poderá o Município/Secretaria contratante, chamar para ocupar as mesmas funções, outros candidatos, observada a lista de classificação/aprovação, para a finalidade de substituir servidores efetivos ou contratados, em face de concessão de licenças médicas, prêmio, férias, participação em cursos, outros afastamentos e para quaisquer outros tipos de substituições, em face do impedimento dos titulares, para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade.

- REQUISITOS BÁSICOS.

– Os requisitos para preenchimentos das vagas das funções, estão especificados no Anexo I do presente Edital.

- CARGA HORÁRIA

- A carga Horária de cada uma das funções está especificada no Anexo I do presente Edital.

.

- REMUNERAÇÃO:

O valor da remuneração Salário Base a ser pago será o que estipulado no Anexo I do presente Edital.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES.

2.2.1. As atribuições das funções estão especificadas no Anexo I do presente Edital.

DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período para inscrição: 06/12/2017 a 08/12/2017.

Valor da inscrição: gratuita

O candidato fará sua inscrição:

3.3.1- As inscrições poderão ser feitas presencialmente na sede da Prefeitura, através do formulário de inscrição obtido via link contido no site do Município de São José do Belmonte, endereço eletrônico www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, no Título: PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO MABIENTE – EDITAL 01/2017. Poderão ser feitas no horário de 08:00hs do dia 06/12/2017 até as 13:00 hs do dia 08/12/2017.

3.3.1.1 – O Candidato poderá também realizar a sua inscrição e realizar a entrega dos títulos, por meio de procurador habilitado, o qual deverá encontra-se munido de instrumento procuratório, dando poderes específicos para prática do ato, junto ao Município.

No ato da inscrição, o candidato deverá informar a função ao qual irá concorrer, conforme quadros do anexo I.

A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas no presente Edital.

É vedada a inscrição condicional, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes se forem constatada falsidade em qualquer declaração, qualquer irregularidade nos documentos apresentados ou durante a realização da análise de títulos.

As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo reclamações quanto à digitação de dados incorretos ou incompletos.

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

4.1 Os candidatos deverão observar o seguinte calendário de eventos:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EDITAL PSS – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - 001/2017

CRONOGRAMA

DATA	HORA	EVENTO
18/12/2017	08:00 hs	Início do período de inscrições
22/12/2017	13:00 hs	Encerramento das inscrições
26/12/2017		Divulgação do resultado preliminar no site Prefeitura de São José Do Belmonte www.saojosedobelmonte.pe.gov.br
27/12/2017	8:00 hrs	Início do prazo para interposição de recurso quanto a pontuação dos títulos apresentados
29/12/2017	13:00hrs	Encerramento do prazo para interposição de recurso quanto a pontuação dos títulos apresentados
29/12/2017		Divulgação dos julgamentos dos recursos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de São José do Belmonte www.saojosedobelmonte.pe.gov.br (link – Processo de Seleção PSS – 001/2017)
02/01/2018		Divulgação do Resultado Final, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de São José do Belmonte www.saojosedobelmonte.pe.gov.br (link – Processo de Seleção PSS – 001/2017)
02/01/2018		Convocação dos aprovados

DOS TÍTULOS E DA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

5.1 – No ato da inscrição o candidato entregará os comprovantes de tempo de serviços na função, para fins de seleção e contagem de pontos, autenticados nos termos das alíneas " f " das DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.2 - Todos os candidatos serão submetidos à PROVA DE TÍTULOS (CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO, que terá caráter classificatório, de acordo com a pontuação obtida.

- A entrega das cópias dos títulos (comprovação de tempo de serviço na função) se dará nos termos do item 5.6. O candidato deverá entregar seus títulos, acompanhados de Capa do Caderno de Apresentação de Documentos, conforme Modelo incluso no Anexo III deste Edital.

- Pontuação atribuída aos Títulos e ao Tempo de Trabalho:

Serão avaliados os títulos, observadas as seguintes regras e pontuações.

– PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO E ALFABETIZADOS

ESPECIFICAÇÃO DE CURSO OU TÍTULO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	MAXIMA PONTUAÇÃO PERMITIDA	COMPROVANTES EXIGIDOS
Comprovação por experiência profissional na área de atuação	12 pontos por semestre	120	Declaração de experiência em atividade profissional em instituição pública ou privada, correlata com o cargo ao qual concorre, assinado por Departamento de Recursos Humanos/ de órgão público ou privado ou através de cópia autenticada de carteira de trabalho que comprove tal experiência.
Comprovação por experiência profissional na área de atuação	02 pontos por mês.		
Total		100	

Na hipótese de igualdade de nota final, para fins de classificação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que obtiver o maior tempo de atuação na área pleiteada;

c) Persistindo, ainda, o empate, o desempate beneficiará o candidato de maior idade.

A entrega de títulos deverá ser realizada no ato da sua inscrição:

- Local: No Setor de RH, no endereço constante neste Edital. O candidato deverá entregar seus títulos, acompanhados de Capa do Caderno de Apresentação de Documentos, conforme Modelo incluso no Anexo III deste Edital.

- A Comissão Organizadora e pessoal encarregado de recebimento de títulos, poderão realizar autenticações dos documentos entregues com a apresentação do original.

- A Comissão Organizadora poderá a qualquer tempo, antes e depois do encerramento da fase de classificação do presente Processo de Seleção de Pessoal Simplificado, solicitar dos candidatos, caso ache necessário, em caso de divergências, ou dúvidas quanto às duas autenticidades, solicitar que sejam apresentados os originais dos documentos, para conferência e posterior devolução.

- Terá sua inscrição anulada e será automaticamente eliminado da seleção, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da entrega de títulos:
usar ou tentar usar documentos fraudulentos ou ilegais para a sua pontuação;
perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da Seleção, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado à presente seleção;
praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da Seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;
Não se apresentar na data, hora e local estabelecidos para a realização da prova de entrega de títulos.

VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Serão destinados 5%(cinco por cento) do total das vagas para pessoa com deficiência, consoante disposição do art. 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, de acordo com o quadro de vagas ofertadas por núcleo e desde que haja compatibilidade entre a função e a deficiência, tudo conforme deliberação da Junta Médica Municipal. As vagas de que trata este item que não forem preenchidas serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência.

Os candidatos que comprovarem a deficiência participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação, deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.

Para poderem concorrer a um dessas vagas, os candidatos deverão:

No ato da inscrição declarar-se portadores de deficiência e descrever as condições especiais que necessitarão no ato de realização da prova.
Apresentar, no momento da contratação, o Laudo Médico emitido nos últimos doze meses atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do função/função.
Ser submetido a uma perícia realizadas por junta médica do município no ato da contratação, quando for o caso.

- O candidato classificado dentro do número de vagas e que tiver no ato da contratação tiver seu laudo médico rejeitado perderá o direito das vagas referida neste capítulo, sendo-lhe garantido o direito de apresentar – no prazo de 03 dias a contar da ciência da decisão – recurso formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão organizadora do Processo de Seleção

Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, serão convocados para se submeter à perícia médica, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Município, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições do função/função e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

Será considerado como portador de deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

A não observância neste capítulo, à reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, sendo-lhe garantido o direito de apresentar – no prazo de 03 dias úteis a contar da ciência da decisão – recurso formal dirigido à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente/Comissão Organizadora do Processo de Seleção.

Após a investidura na função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar concessão de aposentadoria;

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

As publicações do Resultado Preliminar e do Resultado Final ocorrerão no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município.

O candidato que desejar interpor recurso quanto à validade ou somatório de pontos de quaisquer das provas, deverá fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do Resultado Preliminar.

O candidato poderá apresentar recurso em relação à primeira divulgação do Resultado Preliminar deste Processo Seletivo Simplificado, informando as razões pelas quais discorda do mesmo.

- O recurso será dirigido à Comissão Especial Coordenadora deste Processo Seletivo Simplificado e protocolizado no Protocolo Central na Sede da Prefeitura no dia pré- determinado no Edital de Resultado Preliminar do Processo Seletivo. Dele deverá constar o nome do candidato, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, número de inscrição, número do documento de identidade, endereço para correspondência, telefone de contato, e as razões da solicitação. Os recursos poderão ser apresentados por meio presencial.

7.3.1.1 – Os recursos deverão ser apresentados acompanhados de formulário constante do Anexo IV deste Edital.

- O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.

O recurso interposto será analisado e respondido exclusivamente pela Comissão do processo seletivo e publicado o resultado no site da Prefeitura de SÃO JOSÉ DO BELMONTE.

Feita a análise dos recursos, caso seja necessária alguma alteração, as mesmas serão publicadas na forma prevista no subitem 7.1 - Após o prazo recursal e as possíveis alterações, o Resultado Final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual não caberá mais recurso.

DA CONTRATAÇÃO

Os candidatos classificados, segundo ordem de pontuação decrescente, serão convocados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura E Meio Ambiente para contratação, em regime temporário e caráter precário, pelo período de (01) um ano, podendo ser renovado por igual período.

A convocação obedecerá estritamente à ordem de classificação, o número de vagas e opção realizada pelo candidato no momento da inscrição, tudo conforme quadro de vagas deste edital e a disponibilidade orçamentária do Município.

Para contratação, os candidatos deverão atestar disponibilidade de horário, de acordo com a necessidade da Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente.

São requisitos básicos para a contratação e deverá apresentar os seguintes documentos originais e 02 (duas) cópias xerográficas:

ter sido aprovado no presente processo seletivo;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
carteira de identidade, ou documento equivalente, de valor legal;
cadastro de Pessoa Física - CPF;
título de eleitor com comprovante de regularidade eleitoral;
comprovante de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;
inscrição no PIS/PASEP;
certidão de casamento;
certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
certidões Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;
laudo médico de aptidão para a função (Médico do Trabalho);
comprovante de formação mínima exigida e de inscrição e regularidade no órgão de classe;
02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
comprovante de residência atualizado;
comprovante de conta corrente bancária;
declaração de que ocupa ou não, outra função ou função ou emprego público;

A convocação para as contratações se dará através de comunicação através do Diário Oficial do Município no endereço eletrônico site www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, pelo e-mail fornecido pelo candidato no momento da inscrição e carta registrada com AR para o endereço do candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado na ficha de inscrição.

O candidato aprovado e convocado que não comparecer no prazo, horário e local a ser estabelecido para entrega dos documentos complementares para efetivação da contratação, automaticamente será considerado desistente.

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Processo Seletivo durante todo o prazo de validade do mesmo.

8.8. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público e/ou desde que não mais caracterizada a excepcionalidade de interesse público que deu ensejo à referida contratação, bem como quando verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, desempenho insatisfatório, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, mediante análise de desempenho realizada periodicamente. Serão também rescindidos os contratos ainda em vigor, quando da homologação do resultado de Concurso Público que deverá ocorrer no período, para preenchimento de cargos públicos relativos às funções, objeto da presente seleção.

8.9 Será realizada avaliação trimestral do desempenho dos profissionais contratados, de modo que aqueles que não obtiverem avaliação satisfatória terão seus contratos rescindidos pela Administração.

Só serão aceitos Diplomas, Certificados e Declarações emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

O exame pré-admissional correrá às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem, durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

Todos os direitos e deveres dos contratados serão regulamentados nos termos deste ato convocatório e/ou através do instrumento contratual celebrado, de modo que os mesmos estarão submetidos ao regime jurídico-administrativo, em observância ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos deverão estar munidos de documento de identificação pessoal oficial com foto (original ou cópia autenticada), do Cartão de Inscrição e dos títulos que pretendem apresentar.

São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997).

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do Candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

Acarretará a imediata eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a burla ou tentativa de burla a qualquer das normas definidas neste edital ou em outros comunicados relativos ao presente processo seletivo, bem como o tratamento incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida processo seletivo simplificado.

É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas, locais, horários e procedimentos pertinentes ao processo seletivo objeto deste Edital e de suas alterações posteriores.

O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, junto a Prefeitura de SÃO JOSÉ DO BELMONTE, dos dados constantes na sua Ficha de Inscrição, durante a realização do processo seletivo e, após a homologação do resultado final, por manter atualizado seu endereço residencial bem como o contato telefônico e e-mail perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Os candidatos que estiverem classificados acima do número de vagas, passam a compor cadastro de reserva, que será aproveitado conforme a necessidade e conveniência da administração municipal.

A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas através da publicação de Edital correspondente, salientado que TODAS AS COMUNICAÇÕES, DISPOSIÇÕES e EDITAIS COMPLEMENTARES SERÃO DIVULGADOS NO SITE DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE *(www.saojosedobelmonte.pe.gov.br.)*, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e decisões tomadas pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

Após a publicação da classificação final, o resultado do processo seletivo será homologado por ato do Prefeito Municipal com publicação nos meios oficiais que o município dispõe.

O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final.

Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão do processo seletivo.

São José do Belmonte, 14 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PPS- INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SÃO JOSÉ DO BELMONTE N. 001/2017

QUADRO DE VAGAS DAS FUNÇÕES, REQUISITOS DE INGRESSO, REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E QUANTIDADE DE VAGAS.
Cargo/Função: Gari
Requisito de Ingresso: ALFABETIZADO
Remuneração: 937.00
Carga Horária: 40 horas
Lotação: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Atribuições: Realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando- o para o transporte publico ou nas lixeiras publicas, realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza de logradouros públicos ao término feiras, desfiles, exposições ou qualquer outros eventos; realizar os trabalhos de conservação. Capinar, roçar terrenos e roçar margens de estradas e BR; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, valetas, e caneletas, escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas, retirar entulhos, realizar serviços relativos limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos.
Realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.
Observação: Trabalho realizado segunda a domingo e feriados
Quantidade: 52 vagas
PROCESSO SELETIVO INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 001/2017
ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Inscrição nº: (não preencher este campo)
Nome: Estado Civil: Sexo: RG:
CPF: Nº da Insc. Órgão de Classe: Endereço:
Cidade: UF: Data Nascimento / / Telefone Fixo: Celular: E-mail: Concorrente à vaga para deficiente: ( ) Sim - ( ) Não
Função pretendida:
( ) Gari
PROCESSO SELETIVO INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE PSS-001/2017
ANEXO III
CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:
Inscrição N.º
REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora
Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada N.001/2017 – INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE, solicito análise da documentação anexa na seguinte ordem:

SEQUÊNCIA DE APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	QTDE. FOLHAS
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕE O CADERNO		
Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.		

SÃO JOSÉ DO BELMONTE (PE), de 2017

Assinatura

PROCESSO SELETIVO INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE PSS 001/2017
ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME:
INSCRIÇÃO N.º À
Presidente da Comissão da Comissão organizadora.
Como candidato ao Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de , solicito revisão da minha avaliação Pelas seguintes razões:

SÃO JOSÉ DO BELMONTE (PE), de 2017

Assinatura

ATENÇÃO:
Preencher o recurso com letra legível se entregue pessoalmente ou pela INTERNET;
Apresentar argumentações claras e concisas;
Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega;
Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:67FAFD16